



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.703

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**

**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Odinéia Leite Caminha  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**TRANSPORTES**

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6774 e 6775  
DECRETOS  
Do Governo do Estado  
DESPACHOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

COTA-PARTE DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATOS, RESOLUÇÕES E EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS E  
RELAÇÃO DE PROCESSOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2 Cadernos  
40 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS.

Port. nº 5568 de 06.04.90 - CONCEDER (90) dias de L/Esp. a ARIETE DO ROSARIO MESQUITA, Insp. de alunos, lotada na ERU São Antonio Bezerra Talção em Ananindeua, ref: ao quinq. de 01.03.73 a 28.02.78, no per. de 01.03.89 a 29.05.89.  
Port. nº 5565 de 06.04.90 - CONCEDER (90) dias de L/Esp. a IRANDIR NOGUEIRA LIMA BEZERRA, Ag. Administ., lotada na EE Frei Daniel, ref: ao quinq. de 26.03.85 a 25.03.90, no per. de 14.05.90 a 11.08.90.  
Port. nº 5581 de 06.04.90 - CONCEDER (120) dias de L/Repouso a NEREA NOGUEIRA RIBEIRO, Sup. Escolar/EE-2, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 17.03.90 a 14.07.90.  
Port. nº 4633 de 06.04.90 - CONCEDER (120) dias de L/Repouso a VITIA FERREIRA SERRÃO, Ag. Administ., lotada na ERU Cristo Redentor em Ananindeua, no per. de 26.02.90 a 25.06.90.  
Port. nº 5573 de 06.04.90 - RETIFICAR na port. nº 605-84 de 18.11.89, o per. de 01.12.89 a 28.02.90, para 01.05.90 a 29.07.90, ref: ao quinq. de 01.04.82 a 31.03.87, a MARIA DO LIVRAMENTO NEGREIRO PEREIRA, Profª, lotada na EE Dr. Agostinho Monteiro em Ananindeua.  
Port. nº 5574 de 06.04.90 - RETIFICAR na port. nº 60589 de 18.11.89, o período de 13.11.89 a 10.02.90, para 01.08.90 a 29.10.90, ref: ao quinq. de 01.03.82 a 28.02.87, a IZUMAR MARTINS MAGALHAES, Profª, lotada na EE Fernando Ferrari em Ananindeua.  
Port. nº 5575 de 06.04.90 - RETIFICAR na port. 61837 de 29.11.89, o período de 02.01.90 a 01.04.90 e 02.04 a 30.06.90 e de 01.07. a 28.09.90, para 01.08.90 a 27.01.91, ref: aos quinq. 01.03.72 a 28.03.87 a Mª CONCEIÇÃO DA CRUZ SILVA, Profª, lotada na EE Artur Porto.  
Port. nº 5585 de 06.04.90 - DETERMINAR que ARA MATILDE DE ARAUJO ANTONIO, Profª, lotada na EE Dr. Carlos Guimarães, goze L/Esp. concedida atrav. da Port. nº 13463 de 09.11.87, o per. de 01.08.90 a 29.10.90, ref: ao quinq. de 22.08.81 a 22.08.86.  
Port. nº 5564 de 06.04.90 - CONCEDER (90) dias de L/Esp. a TEREZINHA ALEIXAR COELHO SOUZA, Profª, lotada na EE Dilma de Souza Caffete em Ananindeua, ref: ao quinq. de 16.04.83 a 16.04.88, no per. de 01.06.90 a 29.08.90.  
Port. nº 5912 de 06.04.90 - DEDITIR a pedido ANYA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Profª. Colaborador lotado na EE Profª. Maria Araújo Figueiredo - Ananindeua, a partir de 02.04.90.

(Ext. nº 22117 - Reg. nº 40407 - Dia: 19.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 23 de 12.03.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei Nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial ao servidor/funcionário abaixo relacionado lotado nesta secretaria.

MARIA SUELI DE ARAUJO PINTO quinquênio 23.01.78 à 23.01.83

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de março de 1990.

ENCRº AGRº JOAQUIM DE LIRA MAIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 24 de 12.03.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei Nº 5.099 de 30.11.1983, da nova redação aos artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial ao servidor/funcionário abaixo relacionado lotado nesta secretaria.

MÁGIMA DE NAZARÉ OLIVEIRA MELO quinquênio 01.03.85 à 01.03.90

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 12 de março de 1990.

ENCRº AGRº JOAQUIM DE LIRA MAIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

(Ext. nº 22125 - Reg. nº 40415 - Dia: 19.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 094/90-SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, referente ao mês de ABRIL, no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Funcionária MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS, destinados a atender DESPESAS MÍDAS DE FRONTO PAGAMENTO.

II - A FUNCIONÁRIA supracitada terá o prazo de trinta (30) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos VALORES e trinta (30) dias para a respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS, no trigésimo primeiro dia (31), no prazo expirado da realização das DESPESAS.

III- ESTA PORTARIA ENTRA em vigor a partir da data de sua assina-  
tura.

BELEM, 16 de Abril de 1990.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO  
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 095/90-SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, referente ao mês de ABRIL, no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Funcionária ANDRELLINA RIBEIRO RAMOS, destinados a atender DESPESAS MÍDAS DE FRONTO PAGAMENTO.

II - A FUNCIONÁRIA supracitada terá o prazo de trinta (30) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos VALORES e trinta (30) dias para a respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS, no trigésimo primeiro dia (31), no prazo expirado da realização das DESPESAS.

III- ESTA PORTARIA ENTRA em vigor a partir da data de sua assina-  
tura.

BELEM, 16 de Abril de 1990.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO  
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 096/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, referente ao mês de ABRIL, no valor de Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Funcionário JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO GARVALHO, destinados a atender DESPESAS MÍDAS DE FRONTO PAGAMENTO.

II- O FUNCIONÁRIO supracitado terá o prazo de trinta (30) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos VALORES e trinta (30) dias para a respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS, no trigésimo primeiro dia (31), no prazo expirado da realização das DESPESAS.

III- ESTA PORTARIA ENTRA em vigor a partir da data de sua assina-  
tura.

BELEM, 16 de Abril de 1990.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO  
Secretário Adjunto

(Ext. nº 22122 - Reg. nº 40412 - Dia: 19.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 114/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Creche e Abrigo Maranata.  
OBJETO: Reforma do Prédio da Creche e Abrigo Maranata, no Município de São Caetano de Odivelas.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000122 DE 09 / 04 / 90  
VALOR: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 09 de abril de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LAURINEIA SALDANHA VALEN TIM, Presidente da Creche e Abrigo Maranata e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 018/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Educacional do Pará - FEP.  
OBJETO: Alterar o Plano de Aplicação do Convênio Supracitado.  
DATA: 09 de abril de 1990.  
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA REGINA MANESCHY, FAFIA, Superintendente Adjunta da Fundação Educacional do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

(Ext. nº 22124 - Reg. nº 40414 - Dia: 19.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 50 DE 05 DE ABRIL DE 1990 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir de 02.05.90 a 31.05.90, à servidora MARIA MARIA SOARES COMES, Mat. nº 005651-16, ocupante do cargo de Ag. Administrativo lotada no Departamento de Administração, relativo ao período aquisitivo de 15.05.66 a 15.05.90.

PORTARIA Nº 51 DE 05 DE ABRIL DE 1990 - CONCEDER, de acordo com o art. nº 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, a servidora Mª DAS GRACAS FERREIRA GAMA, ocupante do cargo Datilógrafo, Mat. nº 005651-014, lotada no Departamento de Administração (3) meses de Licença Especial ao quinquênio de 01.02.77 a 01.02.82, a partir de 07.05. a 03.02.90.

PORTARIA Nº 52 DE 05 DE ABRIL DE 1990 - CONCEDER, Adicional por tempo de Serviço a partir de 01.04.90, 15% (quinze por cento), a servidora MARIA APARECIDA SILVA QUADROS, Mat. nº 005940-16, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada no Departamento de Obras.

PORTARIA Nº 54 DE 05 DE ABRIL DE 1990 - CONCEDER, de acordo com o art. 749 de 24.12.53, ao Funcionário WALDO GERALDO FERREIRA, Mat. nº 005940-16, ocupante do cargo de Ag. Administrativo, cargo de São Caetano de Odivelas, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado (3) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 15.10.86 a 15.10.90 a contar de 27.05.90 a 26.05.90.

PORTARIA Nº 55 DE 09 DE ABRIL DE 1990 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir de 02.05.90 a 31.05.90, ao servidor PAULO DE ARAUJO DOS SANTOS, Mat. nº 005754-010, Ag. de Portaria, lotado no Departamento de Administração relativo ao período aquisitivo de 10.01.88 a 10.01.89.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE - a) ERVª ISMAR FERREIRA DA SILVA, Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 22123 - Reg. nº 40413 - Dia: 19.04.90)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EMPRESAS: EMATER-PARÁ X NCREDECEL-SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
OBJETO: Prorrogação por mais seis meses o prazo de vigência do contrato original, celebrado em 18.10.89.

VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 19.4.90 a 18.10.90.

ASSINATURA: 2.4.90.

(Ext. nº 22121 - Reg. nº 40411 - Dia: 19.04.90)

AMAFRUTAS S/A

C.G.C. Nº 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA AMAFRUTAS S/A., PARA SE REUNIREM, EM SUA SEDE SOCIAL, NA ROD. BR-316, KM 20, BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, NO DIA 28 DE ABRIL DE 1990, ÀS 10:00 Hs., EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.89. B) ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DE 1990. C) APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL. D) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. E) ALTERAÇÃO DO ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL.

Benevides, 12 de Abril de 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22094 - Reg. nº 40383 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

UNCÁRIA S.A.

C.G.C.Nº 04.657.839/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA UNCÁRIA S/A., PARA SE REUNIREM EM SUA SEDE SOCIAL, NA ROD. BR-316, KM 20 (PARTE), BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, NO DIA 28 DE ABRIL DE 1990, ÀS 16:00 Hs., EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. 2) FIXAR A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. 3) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 4) APROVAR A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL E DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. 5) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL.

Benevides, 12 de Abril de 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22095 - Reg. nº 40384 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CGC (MF) 05.141.981/0001-00 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 16 horas, no dia 30 de abril de 1990, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativa ao exercício social encerrado em 31.12.1989; 2) Eleição dos membros da Diretoria; 3) Capitalização da correção monetária do capital realizado; 4) Outros assuntos de interesse sociais. Santana do Araguaia, 16 de abril de 1990. a) Diretoria.

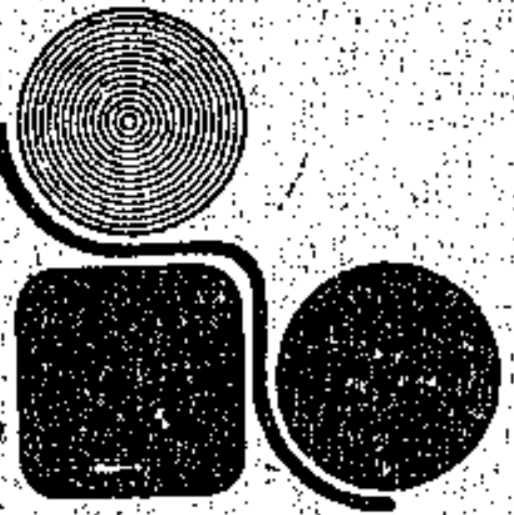
(Ext. nº 21058 - Reg. nº 40339 - Dias: 17, 18 e 19.04.90)

D.F. BASTOS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS - CGC Nº 044906582/0001-20 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas cumulativamente, no dia 28 de abril de 1990, às 9 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR 316, KM 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; c) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1990/1991 e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1990; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1990; e) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social com a capitalização da reserva da correção monetária do capital; b) Reforma do Estatuto Social; Ananindeua-Pará 16 de abril de 1990. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - Diretor Presidente CPF nº 000.488.872-34.

(Ext. nº 21059 - Reg. nº 40340 - Dias: 17, 18 e 19.04.90)

Quinta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente . . . . . 226-0078
Diretoria de Administração . . . . . 226-1196
Diretoria de Divulgação . . . . . 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE
Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS
Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Table with 3 columns: Category, Unit, Price. Includes rows for Na CAPITAL, Trimestral, Outros Estados e Municípios, Publicações, and Preço por página.

PREÇO DO EXEMPLAR . . . . . Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ADMINISTRADORA DE BENS S/A - CGC/MF 04.747.002/0001-08 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - São convocados os senhores acionistas para participarem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 1990, às 08:00 horas quando deverá ser amplamente discutida a seguinte ordem do dia e tomada as decisões cabíveis: I - ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) destinação do resultado líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; c) aprovação da prestação de contas dos administradores; d) aprovação do plano de distribuição de dividendos; e) eleição dos membros do Conselho de Administração; f) aprovação da alteração da expressão monetária do capital social. II - EXTRAORDINÁRIA: a) apreciação geral da atual situação da Companhia na prestação dos seus serviços aos usuários, condições de manutenção, conservação e funcionamento da sua frota de embarcações, revisões e negociações de seus contratos de transportes; necessidade de reaparelhamento da frota; e avaliação do quadro de pessoal e desempenho nos setores de manutenção e escritório; b) reavaliação e atualização dos livros especiais exigidos pela Lei nº 6404/76, com um levantamento atualizado do quadro de acionistas e emissões das ações e seus títulos múltiplos, notadamente em relação às ações oriundas dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM/FINAM; c) reformulação administrativa visando a melhoria da gestão e a consequente redução de custos; d) necessidade ou conveniência de promover serviços contábeis de auditoria para uma retomada dos controles gerenciais e financeiros direcionados a uma política de novos investimentos, com ou sem aumento de capital social; e) Debater e decidir sobre a primeira embarcação de um lote de duas, entregue por um estaleiro na execução de um contrato de construção firmado em 1987, sobre a utilização ou não de uma segunda linha de crédito para construção de outra embarcação do mesmo tipo; f) alteração dos estatutos da sociedade, se assim for conveniente; g) tudo mais que for de interesse da Companhia para retomada do seu desenvolvimento, com a melhoria dos seus serviços, inclusive renegociação e rescisões, se possíveis, de contratos em curso, tudo visando completo saneamento do equilíbrio organo-funcional da empresa, e mais o que possa ocorrer. Belém (PA), 17 de abril de 1990. - pelo Conselho de Administração - Nilson Cortezio Barros.

(Ext. nº 22084 - Reg. nº 40371 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA C.G.C. - 05.017.017/0001-75 - Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de Abril de 1990 às 07:30 horas em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária na Sede Social da Empresa a Rua dos Mundurucos, 2028 Belém-PA, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: AGO: a) Apreciação e Aprovação de Relatório de Outros Assuntos de Interesse Social; b) Apreciação e Aprovação de Relatório da Diretoria de Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 1989; c) Capitalização da Reserva Monetária do Capital; d) o que ocorrer. Belém-PA 16/04/1990 - Orlando Pinheiro do Nascimento - Pres. do Cons. de Administração.

(Ext. nº 22085 - Reg. nº 40372 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

FÓSFOROS DO NORTE S. A. - FOSNOR
CGC(MF) Nº 04.930.236/0001-88
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
= AVISO DE CONVOCAÇÃO =

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 27.04.90, às 10 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernades s/n, Km 14 Icoaraci, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; d) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.
II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para aumento de capital social, incorporando reservas, inclusive de correção monetária, existentes em 31.12.89; b) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social; c) Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
CGC/MF Nº 04.930.236/0001-88
I - FICAM suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizarem as Assembléias, inclusive, II - Os titulares de ações ao portador não terão direito a voto, mas se quiserem participar das Assembléias, deverão depositá-las na sede social até 03 (três) dias antes da data de realização das mesmas Assembléias.
Belém (PA) 11 de abril de 1990
WILTON DOS SANTOS BRITO
Diretor-Presidente

(Ext. nº 22091 - Reg. nº 40378 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S/A - CGC(MF) 22.956.049/0001-55
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
= EDITAL DE CONVOCAÇÃO =

Ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, no dia 27.04.90, às 15:00 horas, na sede social, Av. Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nesta cidade, para tratarem da seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.89, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;
2. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1990;
3. Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa alteração;
4. Alteração do Art. 24 letra "b" dos Estatutos Sociais;
5. Retificação do endereço da sede social, com a alteração estatutária decorrente dessa alteração;
6. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém (PA), 18 de abril de 1990
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 22090 - Reg. nº 40377 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

AGROBRAGAVITIVA S/A - CGC(MF) 04.657.227/0001-65
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
= EDITAL DE CONVOCAÇÃO =

Na forma da Lei e dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, a se realizarem às 09:00 horas do dia 27.04.90, em se escritório de representação, sito à Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento) nesta cidade, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.89, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;
2. Deliberação sobre a destinação dos resultados do exercício social, findo em 31.12.89;
3. Eleição do Conselho de Administração para o triênio de 1990/1993, bem como a fixação dos honorários de seus membros e dos membros da Diretoria para 1990;
4. Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa alteração;
5. Aumento do Capital Social com reservas disponíveis no Balanço encerrado em 31.12.89;
6. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém-PA., 18 de abril de 1990
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 22086 - Reg. nº 40373 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
CGC(MF) Nº 04.970.687/0001-45
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CONVOCAÇÃO)

Convocamos os Senhores Acionistas de COPEM- Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 27/04/90, às 10:00 horas, na sede da Empresa na Rod. do Coqueiro, Ramal 40 Horas, Estrada Icoaraci s/n, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.89; 2) Aprovação da Correção do Expressão Monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital; 3) Outros assuntos de interesse social.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social; 2) Alteração estatutária; 3) O que ocorrer.
Outros assuntos de interesse social, que achem-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76.
Ananindeua, Pa., 16 de abril de 1990
JAYME SOARES Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 22093 - Reg. nº 40380 - Dias: 18 e 19.04.90)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A-FACEPA
CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A-FACEPA, convocados a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas, do dia 30.04.90, na sede social, a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.89, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social.
2. Deliberação sobre a destinação dos resultados do exercício social e encerrado em 31.12.89.
3. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1990.
4. Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa alteração.
5. Aumento do Capital Social, com reservas disponíveis no Balanço do exercício encerrado em 31.12.89.
6. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém-PA, 18 de abril de 1990
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA

(Ext. nº 22087 - Reg. nº 40374 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A-IMPAP
CGC(MF) Nº 04.750.675/0001-09
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30 de abril de 1990 às 9:00 horas na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Qd-06-Lt-04-St D, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I- Assembléia Geral Ordinária a) Leitura, discussão, aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/89, b) Aprovação da Correção Monetária do Capital realizado e Capitalização da Reserva de Capital. II- Assembléia Geral Extraordinária: a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração Parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social, que achem-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.
Ananindeua-Pa, 09 de abril de 1990.
MARIO PAULO SZEKCS
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 22088 - Reg. nº 40375 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) 05.011.762/0001-07
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
= EDITAL DE CONVOCAÇÃO =

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, no dia 27.04.90 às 15:00 horas, na sede social, sito a Pass. 3 de Outubro, 536 (Sacramento), nesta cidade, para tratarem da seguinte ordem do dia:
1. Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.89, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;
2. Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1990/93;
3. Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para 1990;
4. Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa alteração;
5. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém (PA) 18 de abril de 1990
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 22089 - Reg. nº 40376 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CGC/MF nº 05.083.092/0001-34 - CONVOCAÇÃO - Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem cumulativamente realizadas na sede social, localizada na estrada Maracacuera s/nº, Distrito de Icoaraci, Município de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 30 de mês de abril em curso, com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (a) exame, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; (b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado; (c) elevação do capital social realizado mediante a incorporação do saldo de conta "Reserva de Correção Monetária do Capital" e de saldo da conta "Lucros Acumulados", com a decorrente distribuição, na forma estatutária, de ações como bonificação; (d) elevação do capital social autorizado, com a decorrente modificação redacional do artigo 5º do estatuto social; (e) eleição dos membros do Conselho de Administração; (f) fixação de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração social; (g) adaptação do capital social e do valor nominal das ações em que este se divide ao novo padrão monetário brasileiro; (h) discussão e votação do texto consolidado do estatuto da companhia; e (i) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 10 de abril de 1990. Mário Pelroni - Presidente.

(T. nº 14065 - Reg. nº 40368 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC/MF 34.619.221/0001-64
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da legislação em vigor, CONVOCA os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, a se fazerem presentes na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no dia 30 de abril de 1990, às 12.00 horas, na sede da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, à Trav. 3 de Maio 1961, nesta cidade, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.89.
b) Adaptação do capital social ao novo padrão monetário nacional e modificação do valor nominal das ações.
c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
d) O que ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1990.
JOSE SEIXAS LOURENÇO
Diretor-Presidente da PARAMINÉRIOS
(Ext. nº 22105 - Reg. nº 40394 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**TELSTAR HOTÉIS S/A**

CGC DO MF Nr. 05.416.755/0001-95

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A., a se reunir em sua sede social, a Av. Bernardo Sayão, 4.804, nesta Capital, às 10:00 horas, no dia 30 do corrente, em Assembléia Geral Ordinária, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.89; b) Destinação do resultado do exercício; c) Aprovação e Incorporação da correção da expressão monetária do Capital Autorizado e do Realizado, bem como sua adaptação a nova unidade monetária nacional; d) Fixação dos honorários do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 12 de abril de 1990

ÁLVARO AUGUSTO FONSECA  
Membro do Conselho de Administração

(Ext. nº 22113 - Reg. nº 40402 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**AGROPECUÁRIA TRAVESSA S/A - CGC (MF) Nº 16.691.537/0001-85 - CONVOCAÇÃO**  
Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 30.04.90, às 17:00 horas, na Sede Social, à Rua Avariano Rocha, nº 392, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciar e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes do exercício encerrado em 31.12.89; b) Aprovar a expressão de Correção Monetária do Capital nos termos dos Arts. 167 e 168 da Lei 6.404/76; c) Deliberar sobre a remuneração dos administradores; d) Eleição do Conselho de Administração; e) Tratar de assuntos de interesse geral. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa ao aumento do Capital Autorizado e Integralizado; b) Alterar o Estatuto Social; c) Tratar de assuntos de interesse geral. Na forma do Artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data e até 03 (Tres) dias após a realização da Assembléia Geral. Belém(PA), 20 de Abril de 1990. Sabino Correia Rabello - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 22140 - Reg. nº 40433 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

**PERFUMARIAS PHEBO S/A**  
CGC/MF nº 04.911.095/0001-56  
Sociedade Anônima de Capital Aberto

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO**  
Na forma da Lei e do Estatuto Social, ficam convocados os Srs. Acionistas da Perfumarias Phebo S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas às 09:00 horas do dia 03 de maio de 1990, na sede social na Trav. Quintino Bocaiuva nºs 663/687 - Belém-PA., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação das contas da administração relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) eleição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de seus honorários, bem como dos honorários da Diretoria; c) eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; d) aprovação do valor da correção monetária do capital social e sua capitalização, e a conversão do valor do capital social; e) consolidação do texto do Estatuto Social; e f) outros assuntos de interesse social. Belém, PA., 17 de abril de 1990 - Oscar Adolfo Ubillus Raygada - Carlos Tomas Alicantara - Claudia Farkouh Prado - MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 22115 - Reg. nº 40404 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA**  
CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que se realizarão cumulativamente, em 1ª Convocação, no dia 28 (vinte e oito) do corrente mês de abril de 1990, pelas

10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, neste município de Ananindeua(PA), para apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, com o respectivo Parecer de Auditor Independente; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) o aumento do capital social subscrito de Cr\$ 1.754.587,83 para Cr\$25.992.191,01 com a consequente alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 25,57 para Cr\$ 378,79, mediante a capitalização de parte do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, e; d) outros assuntos correlatos. 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social subscrito de Cr\$ 25.992.191,01 para Cr\$ 27.765.305,97, com a respectiva alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 378,79 para Cr\$ 404,63, mediante a capitalização de reservas no importe de Cr\$ 1.773.114,96; b) alteração do "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, es decorecia do aumento de capital mencionado na alínea "a" acima; c) alteração do artigo 11 do Estatuto Social, Exercício Social" entre os artigos 2º e 3º e o parágrafo 1º do Capítulo VI do Estatuto Social, entre os artigos 2º e 3º e o parágrafo 1º do Capítulo VII, todos dos Estatutos Sociais; e d) outros assuntos correlatos.

Ananindeua(PA), 03 de abril de 1990.  
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENHÃO,  
Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 21040 - Reg. nº 40320 - Dias: 17, 18 e 19.04.90).

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

EMPRESA BENEFICÍARIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM  
Capital Autorizado:.....Cr\$ 4.921.137.585,00  
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 1.120.228.785,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- 1ª. Convocação -

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1990, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: 1) adequação do capital social a nova unidade monetária nacional ratificando sua conversão e a do seu limite de autorização, de cruzado novo para cruzeiro, e alteração do disposto no artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; 2) re ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 22/02/1990. b) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 11 de abril de 1990. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Ext. nº 21045 - Reg. nº 40325 - Dias: 17, 18 e 19.04.90)

**ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S. A.**

(CGC (MF) nº 04.869.392/0001-80)

EMPRESA BENEFICÍARIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM  
Capital Autorizado:.....Cr\$ 12.083.500,00  
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 692.549,00

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

- 1ª. Convocação -

São convidados os senhores acionistas da ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A., a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 26 de abril de 1990, pelas 08:00 (oito) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/1989, demonstrações financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: 1) adequação do capital social a nova unidade monetária nacional ratificando sua conversão e a do seu limite de autorização, de cruzado novo para cruzeiro, e alteração do disposto no artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; 2) reforma dos artigos 13, 14, 15 e 19 dos Estatutos Sociais e a supressão do artigo 20 e a consequente consolidação dos aludidos Estatutos Sociais; b) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 11 de abril de 1990. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Ext. nº 21044 - Reg. nº 40324 - Dias: 17, 18 e 19.04.90)

**AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A - CGC 05.426.804/0001-70 - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1990, às 09:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para apreciação e deliberação sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Alteração do Estatuto e; e) outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 10 de abril de 1990. Pela Diretoria ABELARDO DE LIMA PUCCINI - Diretor Presidente.

(Ext. nº 22107 - Reg. nº 40396 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**FAZENDA AGRO INDUSTRIAL S/A - CGC MF 05.427.471/0001-02 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO** - Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1990, às 12:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para apreciação e deliberação sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Alteração do Estatuto e; e) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, Pa, 10 de abril de 1990. Pela Diretoria ABELARDO DE LIMA PUCCINI - Diretor Presidente.

(Ext. nº 22108 - Reg. nº 40397 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A CGC MF 15.741.432/0001-20 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de abril de 1990, às 14:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Ordinária para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Correção Monetária do capital integralizado; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração aos mesmos atribuída; d) Alteração do Estatuto; e) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1990. ABELARDO DE LIMA PUCCINI - Diretor Presidente.

(Ext. nº 22109 - Reg. nº 40398 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS**  
CGC/MF nº 04.783.999/0001-43

Ficam os Senhores Acionistas da EMTU/BEL convocados para se reunirem em sua sede social, na travessa 14 de Março, nº 341, nesta cidade, no dia 27 de abril de 1990, em Assembléia Geral Ordinária, às 11:00 horas, seguida de Assembléia Geral Extraordinária, às 12:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1) Tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras; 2) Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social; 3) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 5) Outros assuntos de interesse da Empresa. b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social Autorizado e consequente alteração do Art. 7º dos Estatutos Sociais; 2) Outros assuntos de interesse da Empresa. Outrossim, esclareço que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 17 de abril de 1990

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 22074 - Reg. nº 40357 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**ASO METAL S/A.**

C.G.C. 04.944.815/0001-80

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rodovia BR.316 KM.2-Ananindeua-PA no dia 27 de abril de 1990 às 16 horas para discutirem e deliberarem o seguinte:

**I - ORDINARIAMENTE:** a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. b) Deliberar sobre os resultados do exercício. c) Eleger administradores e fixar honorários. d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. e) O que ocorrer. **II-EXTRAORDINARIAMENTE:** a) Incorporação de Reserva do Capital Social da Empresa com modificação no valor nominal da ação. b) O que ocorrer. Ananindeua (PA), 17 de abril de 1990. A DIRETORIA.

(T. nº 14063 - Reg. nº 40361 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

**COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL**

(COMPANHIA ABERTA CVM-RPJ-E-71/3663)

CGC/MF 05.389.812/0001-94

**CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a serem realizadas cumulativamente às 07:00 horas do dia 28 do mês de abril em curso, na sede social, na Avenida Presidente Vargas 4267, na cidade de Castanhal (PA), com o objetivo de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) tomada de contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989; (b) deliberação sobre a destinação do lucro líquido referente ao mesmo exercício social; (c) fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado; (e) elevação do capital social subscrito, mediante a apropriação de parte do saldo da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado", do saldo da conta "Reserva de Subvenção do Imposto de Renda" e de parte do saldo da conta "Lucros Acumulados"; (f) elevação do capital social autorizado; (g) modificação do valor nominal das ações em que se divide o capital social; (h) alteração redacional do art. 5º do estatuto da companhia; e (i) outros assuntos de interesse da sociedade.

Castanhal (PA), 11 de abril de 1990

OSCAR FARTA PACHECO BORGES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 21053 - Reg. nº 40333 - Dias: 17, 18 e 19.04.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA JUDICIÁRIA****DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado pela Portaria nº047 de 07 de Fevereiro de 1990, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, através deste edital, CITA o JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA, paraense, casado, servidor público, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer junto a Divisão de Crimes Contra a Pessoa, localizada a Av. Júlio Cezar s/nº, Bairro de Val-de-Cans, perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; a fim de apresentar defesa escrita, referente às acusações a si imputadas e em apuração no citado procedimento.

Belém, 30 de março de 1990

Bel. MANOEL FREIRE MENEZES

-Presidente/Comissão-

(Ext. nº 21956, Reg. nº 40226, Dias 10, 11, 12 e 16 a 20/04/90)

**BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S/A**

CGC/MF. 05.434.964/0001-61

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1990, às 9:00 horas, em sua sede social na Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.89; b) Mudança da sede social; c) Aprovar a alteração do padrão monetário do capital social, de cruzados novos para cruzeiros e aprovar a correção monetária do capital social autorizado; d) Aprovar proposta da administração de elevar o capital autorizado em Cr\$-15.880.328,00, para adequação às necessidades financeiras atuais; e) Aprovar a alteração do artigo 1º dos estatutos Sociais para adaptar o estatuto às novas condições de funcionamento dos assuntos de interesse social.

Belém (PA), 10 de abril de 1990

PEDRO PUCCI

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 22127 - Reg. nº 40417 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA - C.G.C. 04.966.454/0001-08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Pelo presente Edital, ficam convocados os associados, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às nove horas e trinta minutos (9:30) do dia 29 de abril de 1990, na sede da entidade, sito à Trav. B de Janeiro, 1267, para de acordo com o Estatuto Social deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Relatório de Administração e Aprovação das contas encerradas em 31.12.89, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal, 2 - Plano de atividades para o ano de 1990, 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém, 16 de abril de 1990. HAJIME OWTAKE - Presidente.

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA - C.G.C. 04.966.454/0001-08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Presidente desta Entidade, usando de sua atribuição, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de maio de mil novecentos e noventa e nove (08.05.1990), às nove horas e trinta minutos (9:30), na sede da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, sito à Trav. B de Janeiro, 1267, Ordem do Dia: 1 - Financiamento Benéfico para a construção da Nova Unidade Hospitalar, 2 - Aquisição de Terrenos contíguos à Beneficência, 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém, 16 de abril de 1990. HAJIME OWTAKE - Presidente.

(T. nº 14070 - Reg. nº 40419 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

HOTANA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC/NF 04.972.915/0001-10

REG. EXERCÍCIO Nº 01901-0031-6

Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à assembleia Geral, que realizará-se à no dia 30 de abril de 1990, às 10:00 horas, em nossa sede social sito à Av. Braz de Aguiar 612, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
a) Tomada de contas relativo ao exercício de 1989, substanciado no Balanço Patrimonial, Demonstrações das contas de Resultados, de Origens e Aplicações de Recursos;
b) Eleição dos membros da Diretoria para o Biênio 1990/93
c) Fixação dos honorários da Diretoria;
d) O que houver
2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Criação de novos cargos na Diretoria Executiva;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Artigo Nº-133, da lei Nº-6.404 de 15.12.76 encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social.

Belém, 16 de abril 1990

A DIRETORIA

(Ext. nº 22066 - Reg. nº 40348 - Dias: 18, 19 e 20.04.90)

SANTANA MADEIRAS S/A

C.G.C. 05.086.970/0001-75

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumprimos o grato dever de prestar-lhes contas dos nossos negócios à frente desta Empresa, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, os negócios sociais foram conduzidos em dia, visando satisfazer plenamente a confiança que a nós foi depositada. O Exame de Demonstração da Conta de Demonstração de Resultado e Balanço, dará a V.Sas. uma idéia mais precisa da situação da Sociedade, podendo, no entanto, V.Sas. contar com a nossa presteza para esclarecer-lhes quaisquer pontos dos mencionados documentos. TAKASHI OKA - Diretor Presidente - CIG nº 073.819.218-04 - ABEI JOSÉ COSTA DA SILVA - Téc. em Contabilidade - C.R.C. 2781-PA. BALANÇO PATRIMONIAL em 31.12.89. ATIVO - ATIVO CIRCULANTE - DISPONÍVEL - Caixa 2,68; Bancos c/ 164,90; VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO - Pagamentos Antecipados - 3.374,22; Imposto de Renda Retido na Fonte - 3.702,35; ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS - Participações em Outras Empresas - 3.500,62; Reflorestamento - 1.990.719,75; IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS - 5.333.994,28; (-) depreciações Acumuladas - 1.004,02; TOTAL DO ATIVO - 7.334.454,78; PASSIVO - PASSIVO EXIGÍVEL - PASSIVO CIRCULANTE - Contas Correntes - 11.380,00; Contas a Pagar - 211,32; Empréstimos Nacionais - 242,08; Contribuições a Recolher - 7.829,28; Impostos e Taxas a Recolher - 1.728,76; Passivo Exigível a Longo Prazo - Empréstimos Externos - 46,68; PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL - Capital Social Subscrito - 394.945,00; RESERVAS DE CAPITAL - Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado - 5.852.642,70; Reserva p/ Aumento de Capital - 799.619,83; RESERVAS DE LUCRO - Reserva Legal - 14.391,87; Lucros Suspensos - 251.417,26; TOTAL DO PASSIVO - 7.334.454,78; DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.89 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS - 112.518,75; Deduções de Serviços - 6.941,42; Receita Líquida de Vendas e Serviços - 105.577,33; Despesas Operacionais - Despesas Administrativas - 33.761,93; Despesas c/ Pessoal - 84.564,96; Despesas Financeiras - 660,35; Despesas Tributárias - 4.761,29; Outras Receltas Operacionais - 4.324,80; Receltas Financeiras - 217,46; Ressarcimento de Despesas - 3.101,59; Outras Receltas - 1.005,75; Saldo Credor da Correção Monetária - 13.116,59; Prejuízo do Exercício - (729,81). Belém (PA), 31 de dezembro de 1989 - Takashi Oka - Diretor Presidente - CIG - 073.819.218-04 - Abei José Costa da Silva - Técnico em Contabilidade CRC-PA 2781 - MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Patrimônio Líquido - 462.250,18; Em Capital Social - 43.113,59; em Reservas de Capital - 910,37; em Lucros Acumulados - 15.845,98; Correção Monetária do Saldo Inicial - 6.851.496,32; em Reservas de Capital - 6.609.298,62; em Reservas de Lucros - 13.077,76; Lucros Acumulados - 229.119,94; Aumento de Capital - Incorporação de Reservas - 351.831,41; Subtotal: 7.313.746,50; em Capital Social - 394.945,00; em Reservas de Capital - 6.652.262,56; em Reserva de Lucros - 14.391,87; em Lucros Acumulados - 251.417,26; DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - A - ORIGENS DE RECURSOS - Lucro Líquido do Exercício - (729,81); Depreciações do Exercício - 530,82; Correção Monetária do Balanço - 13.116,59; Total das Origens - 12.917,60; APLICAÇÕES DE RECURSOS - B - Investimentos - Nihil; Aquisição do Imobilizado - Nihil; Aumento do Realizado a Longo Prazo - Nihil; Aumento do Capital Líquido Circulante - 12.917,60; Total das Aplicações - 12.917,60; Notas Explicativas: 1) As demonstrações Financeiras foram elaboradas em cumprimento das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404) de 15.12.1976 Decreto-Lei nº 1.398/77 bem como instruções baixadas pela Secretaria da Receita Federal. Os critérios e contábeis adotados foram os seguintes: a) Receltas e Despesas. Foram escrituradas o regime de Competência. b) As rubricas componentes do Ativo Permanente, inclusive depreciações bem como os saldos das contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção Monetária nos termos do artigo 165 da Lei nº 6.404 e Decreto-Lei 1.598/77, Belém (PA), 10 de abril de 1990.

(Ext. nº 22128 - Reg. nº 40418 - Dia: 19.04.90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 0488 de 29.03.90 - Dispensar, SILVIO CEZAR LIMA DE SOUZA, de função Gratiificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, do Departamento de Previdência deste Institu-

to. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.04.90.
PORTARIA Nº 0542 de 04.04.90 - Designar ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para substituir ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade, código DAS-01.6, durante a ausência do titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.04.90.
PORTARIA Nº 0548 de 06.04.90 - Conceder a ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.88 a 01.03.89, a contar de 16.04.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.04.90.
PORTARIA Nº 0546 de 05.04.90 - RETIFICAR a Portaria nº 1199, de 25.11.88, que concedeu férias regulamentares a MARIA ROSA LIA LOPES CORREA, no período de 16.01. a 14.02.88, ONDE SE LEI: 13.10.87 a 12.10.88. LEIA-SE: 21.11.87 a 20.11.88.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.11.88.
PORTARIA Nº 0547 de 05.04.90 - Designar GENEROSA DE NAZARE ALMEIDA VIANA DE MOURA, para substituir a AMAZONINÁ REIS E SILVA, na função Gratiificada de Chefe de Seção de Patrimônio código DAI-02.3, no período de 30.03, a 28.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.03.90.
PORTARIA Nº 0549 de 06.04.90 - Conceder a HONORATO POMPEU DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 04.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.04.90.
PORTARIA Nº 0553 de 06.04.90 - Conceder a JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.03.88 a 15.10.89, a contar de 21.03.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.03.90.
PORTARIA Nº 0554 de 09.04.90 - Conceder a MARIA IZABEL DOS REIS, 45 dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 16.03, a 29.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.03.90.
PORTARIA Nº 0555 de 09.04.90 - Conceder a EVANG FERRAZ DE OLIVEIRA, 03 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nesta Capital, no período de 28 a 30.03.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.03.90.
PORTARIA Nº 0557 de 09.04.90 - Conceder a SÉRGIO GOMES DA ROCHA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.88 a 11.05.89, a contar de 05.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.04.90.

PORTARIA Nº 0561 de 09.04.90 - Conceder a EVANG FERRAZ DE OLIVEIRA, suprimento de fundos no valor de CR\$-4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 3120,70 - CR\$-1.000,00 3132,70 - CR\$-3.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

A N E X O - I

Table with 4 columns: NOME, CARGO, NÍVEL E REFERÊNCIA QUE SE ENCONTRAVA, NÍVEL E REFERÊNCIA QUE PASSAM A INTEGRAR. Rows include: ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO (Aux. Administração, B-VI to B-VII), ANTÔNIO PAULO B. PEREIRA (Aux. Serv. Gerais, C-IX to C-X), LUCIVAL INÁCIO VALOIS (Motorista, C-X to C-XI), BERNADETE L. L. DE MORAES (Tec. Contabilidade, B-VII to B-VIII), DOMINGOS SÁVIO M. REBELO (Aux. Técnico, B-VI to B-VII), RONALDO SANTOS BORGES (Motorista, B-V to B-VI), RAIMUNDO LACERDA PEREIRA (Motorista, C-X to C-XI), JORGE EXPEDITO PINTO FONSECA (Aux. Técnico, B-V to B-VI)

(Ext. nº 22119 - Reg. nº 40409 - Dia: 19.04.90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ - CGC/NF Nº 05.416.839/0001-29

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, para reunião de Assembleia Geral, que se desenvolverá em duas etapas: ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de abril de 1990, às onze horas (11:00) na sede da Companhia, sito à Rua dos Tambores, nº 1578, nesta cidade, para apreciação e deliberação do seguinte:

- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
a) Relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, e Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor, referentes ao exercício de 1989;
b) Fixação dos honorários do Conselho de Administração;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, para o exercício de 1990, e fixação de seus honorários;
d) Fixação dos honorários e representação mensal dos membros da Diretoria Executiva;
e) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social;
f) Autorização para a capitalização ou incorporação da correção monetária ao capital da empresa e consequente alteração dos artigos 79 e 88 do Estatuto Social;
g) Aumento do capital social, na forma prevista nos Estatutos Sociais; e,
h) Assuntos de interesse social.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Exame e Aprovação de proposta do Conselho de Administração da Companhia, para alteração do art. 14 "caput" e inciso II dos Estatutos Sociais, com a finalidade de aumentar o número de conselheiros e incluir suplentes, bem como do § 2º do art. 16 dos Estatutos Sociais, que se refere a remunera-

PORTARIA Nº 0562 de 09.04.90 - Conceder a ELIZABETH LIMA BRAZ, suprimento de fundos no valor de CR\$-3.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008 3120,70 - CR\$-1.500,00 3132,70 - CR\$-1.500,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 0563 de 10.04.90 - Conceder a SÉRGIO GERALDO DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 19.01.89 a 18.01.90, a contar de 16.04.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.04.90.
PORTARIA Nº 0566 de 10.04.90 - Conceder a ANA CARMEM SOARES DE ATAÍDE, 120 dias de Licença Maternidade, a contar de 28.03.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.03.90.
PORTARIA Nº 0567 de 10.04.90 - Conceder a GLÓRIA KAUFFEMANN, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, a contar de 09.04.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.04.90.
PORTARIA Nº 0568 de 10.04.90 - Conceder a RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.88 a 11.05.89, a contar de 16.04.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.04.90.
PORTARIA Nº 0569 de 10.04.90 - Conceder a CARLOS ALBERTO MUNES, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.88 a 31.03.89, a contar de 16.04.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.04.90.
PORTARIA Nº 0570 de 11.04.90 - Conceder a MARIA DO SOCORRO FREITAS, 120 dias de Licença e Maternidade, no período de 02.04.90 a 30.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.04.90.

(Ext. nº 22118 - Reg. nº 40408 - Dia: 19.04.90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
PORTARIA Nº 0427 DE 13 DE MARÇO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE-LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE:
I - Retificar a Progressão por merecimento de que trata a Resolução nº 006 de 18 de fevereiro de 1987, dos Funcionários constantes do Anexo I da presente Portaria, passando à Referência imediatamente Superior a que se encontravam atualmente.

II - O Departamento de Administração fará as anotações da promoção referida no item anterior na Ficha Funcional de cada funcionário para que surta os seus efeitos legais.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

ção dos conselheiros, e art. 17, que trata de substituição pelos suplentes.

Belém, 16 de abril de 1990

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 22120 - Reg. nº 40410 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C. 03.142.965/0001-07 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 28 de abril de 1990, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 14º and., conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A.G. ORDINÁRIA - a) Leitura, discussão e votação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras dos resultados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado, sua capitalização e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A.G. EXTRAORDINÁRIA - a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado, subscrição de ações Ordinárias e Integralização com Créditos em contas correntes, alteração parcial dos Estatutos Sociais - Artigo 35 (do Capital e das Ações); b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 11 de abril de 1990. Dr. Ernesto Assad Abadia - Presidente do Cons. de Administração - CPF 003.307.448-87.

(Ext. nº 22133 - Reg. nº 40426 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: Hospital de Clínicas Gaspar Viana - com intervenção da Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Contratada: G.R.S. Engenharia Ltda.
Objeto: Reforma e ampliação da Unidade de Pacientes Psiquiátricos Crônicos. Valor: CR\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).
Prazo: 20.03.90 a 20.05.90.
Data da assinatura: 20.03.90.
Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Diretora Presidente do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
Guilherme Rodrigues Sicsú - p/ Contratada
Herundino Moreira Júnior - Interventente - SESPA.
(Ext. nº 22116 - Reg. nº 40406 - Dia: 19.04.90)

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 23 de março de 1990.

PARCELOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES
1. Examinamos o Balanço Patrimonial de CIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA" em 31 de dezembro de 1989 e de 1988 e as correspondentes Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos dos exercícios findos naquelas datas. Efetuamos nossos exames conforme normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por consequente, as provas, nos fins daquelas datas. Efetuamos nossos exames conforme normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por consequente, as provas, nos fins daquelas datas.

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes sub-tables for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/1989.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C. 03.142.965/0001-07
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 23 de março de 1990.

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes sub-tables for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/1989.

Table with columns for CAPITAL SOCIAL, RESERVA DE CAPITAL, and RESULTADOS ACUMULADOS. Includes sub-tables for CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO and RESERVA DE CAPITAL CORR. MONET. DO CAPITAL.

Table with columns for CAPITAL SOCIAL, RESERVA DE CAPITAL, and RESULTADOS ACUMULADOS. Includes sub-tables for CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO and RESERVA DE CAPITAL CORR. MONET. DO CAPITAL.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988.
1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, onde está estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 226, conjunto 1004, e tem por objetivo a exploração agropecuária, florestal e madeireira, e industrialização e o comércio interno e externo.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988.
1. CONTEXTO OPERACIONAL. A empresa tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, onde está estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 226, conjunto 1004, e tem por objetivo a exploração agropecuária, florestal e madeireira, e industrialização e o comércio interno e externo.

PARCELO DO CONSELHO FISCAL. Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual não de parecer que sejam aprovados pela Assembleia Geral dos senhores acionistas.

PARCELO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A., encerrado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas Demonstrações Financeiras, das Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos, tudo correspondente ao exercício findo. Em nossa opinião, as referidas demonstrações representam fielmente a situação real da sociedade, motivo pelo qual, aprovamos a sua aprovação pela Assembleia.

6. EVENTOS SUBSEQUENTES. Em 15 de março de 1990, o Governo Federal editou diversas medidas provisórias e decretos que compõem a reforma econômica denominada Plano Brasil Novo, os efeitos dessas modificações sobre as demonstrações financeiras ainda não foram passíveis de mensuração.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988.
2. AS PRESENTES DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM A OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI Nº 6.404/76, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. 2 - AS RECEITAS E DESPESAS SÃO REGISTRADAS DE ACORDO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA. 3 - OS ATIVOS REALIZÁVEIS E OS PASSIVOS EXIGÍVEIS EM PRAZO DE ATÉ 360 DIAS SÃO DEMONSTRADOS COMO CIRCULANTE. 4 - O ATIVO IMOBILIZADO É REGISTRADO AO CUSTO DE AQUISIÇÃO MAIS A CORREÇÃO MONETÁRIA.

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes sub-tables for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/1989.

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes sub-tables for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/1989.

PARCELO DO CONSELHO FISCAL. Os membros do Conselho Fiscal, tendo examinado o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, acharam tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual não de parecer que sejam aprovados pela Assembleia Geral dos senhores acionistas.

PARCELO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A., encerrado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas Demonstrações Financeiras, das Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos, tudo correspondente ao exercício findo. Em nossa opinião, as referidas demonstrações representam fielmente a situação real da sociedade, motivo pelo qual, aprovamos a sua aprovação pela Assembleia.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Presidente: PEDRO BIAGI NETO - Vice-Presidente: BERNARDO BIAGI - Secretário: JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA BARROS. DIRETORIA - Diretor: PEDRO BIAGI NETO - Diretor Superintendente: EDUARDO BIAGI - Diretora Financeira: DEB SPANIO BIAGI. CONTADOR - JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA - Téc. Contabilidade - CRC-PR 10280-S/PA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Presidente: PEDRO BIAGI NETO - Vice-Presidente: BERNARDO BIAGI - Secretário: JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA BARROS. DIRETORIA - Diretor: PEDRO BIAGI NETO - Diretor Superintendente: EDUARDO BIAGI - Diretora Financeira: DEB SPANIO BIAGI. CONTADOR - JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA - Téc. Contabilidade - CRC-PR 10280-S/PA.

INDIANA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C./MF. nº 04.101.556/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

INDIANA AGROPECUÁRIA S/A
C.G.C./MF. nº 04.101.556/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas de Indiana Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1990, às 8:00 horas, em sua sede social, na Rua Padre Prudêncio, 95, Alameda, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.89; b) Aprovar a alteração do padrão monetário do capital social, de cruzados novos para cruzeiros e aprovar a correção monetária do capital social autorizado; c) Aprovar proposta da Administração de elevar o capital autorizado em Cr\$-30.977.688,00, para adequá-lo às necessidades financeiras atuais; d) Aprovar a alteração do artigo IV dos estatutos sociais, para adaptá-lo ao novo capital social; e) Tratar de outros assuntos de interesse social.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE : Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP
CONTRATADA : TELEMAR - Comércio de Telecomunicação Marítimas e Terrestre
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 71 (setenta e um) transceptores rádios VHF/FM.

PEDRO PUCCI
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 22126 - Reg. nº 40416 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE : Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP
CONTRATADA : TELEMAR - Comércio de Telecomunicação Marítimas e Terrestre
OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 71 (setenta e um) transceptores rádios VHF/FM.

**OBJETO:** Locação do imóvel sito a Av. Mendonça Furtado nº 3711, onde funciona a Seção de Polícia Científica de Santarém/PA.  
**DO PRAZO:** 01.03.90 à 01.03.91.  
**DO VALOR:** Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/90.  
 (Ext. nº 22129 - Reg. nº 40420 - Dia: 19.04.90)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**LOCADORA - JULIA BARROS DA ROCHA**  
**LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PUBLICA.**  
**OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel situado a Rua Paes de Carvalho nº 842, no Município de Castanhal/PA.  
**VALOR MENSAL - Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).**  
**DO PRAZO - 01.04.90 à 30.04.90**  
**DATA DA ASSINATURA - 03.04.90**  
 (Ext. nº 22130 - Reg. nº 40421 - Dia: 19.04.90)  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA FINANCEIRA**  
**COTA-PARTE DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO**  
**PERÍODO-FEVEREIRO/90**

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
18-REGIAO FISCAL		13.515.968,28
BELEM	C/171.047-8	13.515.968,28
<b>28-REGIAO FISCAL:</b>		<b>1.897.034,90</b>
S.MIGUEL GUAMA	C/170.624-1	81.069,87
CASTANHAL	C/170.584-9	959.867,23
COLARES	C/170.590-3	29.185,15
CURUÇA	C/170.588-1	55.127,51
IGARAPE-AÇU	C/170.593-8	81.069,87
INHANGAPI	C/170.598-9	32.427,95
M.BARATA	C/170.610-1	29.185,15
MARACANA	C/170.602-0	38.913,54
MARAPANIM	C/170.603-9	35.670,74
S.IZABEL PARA	C/170.630-6	282.123,14
S.MARIA PARA	C/170.632-2	48.641,92
S.ANTONIO TAUA	C/170.631-4	61.613,10
S.CAETANO DIVELAS	C/170.627-6	38.913,54
S.FRANCISCO PARA	C/170.623-3	64.855,89
VIGIA	C/170.643-8	58.370,30

38 REGIAO FISCAL	VALOR
CURIONOPOLIS	119.983,40
PACAJA	42.156,33
PARAUPEBA	74.584,28
ITUPIRANGA	64.855,89
JACUNDA	107.012,22
MARABÁ	616.131,00
S. JOAO ARAUJA	71.341,48
SEDO GRAN ARAGUAIA	32.427,95
SEM JESUS TONANTINS	22.699,56
TUCURUI	382.649,78

48 REGIAO FISCAL	VALOR
ALENQUER	77.827,07
ALMEIRIM	1.462.500,41
AVEIRO	22.699,56
RURUPOLIS	29.185,15
FARO	45.399,13
ITALUBA	392.378,16
JURUTI	48.641,92
MONTE ALEGRE	84.312,66
OBIDOS	97.283,84
ORIXIMINA	171.868,12
PRAINHA	103.769,43
SANTAREM	901.496,93

58 REGIAO FISCAL	VALOR
AFUA	71.341,48
ANAJAS	45.399,13
BAGRE	38.913,54
BREVES	158.896,93
CHAVES	42.156,33
CURRALINHO	38.913,54
GURUPA	51.884,72
MELGAÇO	45.399,13
DEIRAS DO PARA	42.156,33
PORTEL	113.497,81
S. SEBASTIAO B.VISTA	35.670,74

68 REGIAO FISCAL	VALOR
ABAETUBA	4.312.916,94
BALIA	129.711,79
BARCARENA	51.884,72
CAMETA	3.722.728,31
IGARAPE-MIRI	145.925,76
LIMOEIRO AJURU	64.855,89
MOCAJUBA	35.670,74
MOJU	90.798,25
	71.341,48

78 REGIAO FISCAL	VALOR
CONC. ARAGUAIA	1.313.331,85
REDENAO	142.682,97
RIO MARIA	308.065,49
SANTANA ARAGUAIA	100.526,64
SANTANAMARIA EFFERDES	77.827,07
S.FELIX XINGU	87.555,46
TUCUMAN	107.012,22
OURILANDIA NORTE	100.526,64
XINGUARA	107.012,22
S.GERALDO ARAGUAIA	207.538,86
	74.584,28

88 REGIAO FISCAL	VALOR
PARAGOMINAS	995.537,97
CAPITAO POÇO	668.015,70
IRITUA	81.069,87
MRE DO RIO	68.098,69
	48.641,92

GARIAFO DO NORTE	C/171.103-2	38.913,54
S.DOMINGOS DO CAPIM	C/170.583-0	90.798,25
<b>98 REGIAO FISCAL</b>		<b>2.179.158,04</b>
ANANINDEUA	C/170.570-9	1.935.948,44
BENEVIDES	C/170.575-0	243.209,60
<b>108 REGIAO FISCAL</b>		<b>441.020,08</b>
ALTAMIRA	C/170.567-9	295.094,31
MEDICILANDIA	C/171.111-3	25.942,36
URUARA	C/171.112-1	19.456,77
PORTO DE MOZ.	C/170.618-7	48.641,92
SEN. JOSE FORTUO	C/170.636-5	51.884,72
<b>118 REGIAO FISCAL</b>		<b>350.221,83</b>
RONDON PARA	C/170.959-3	165.382,53
VISEU	C/170.642-0	84.312,66
D.ELIZEU		100.526,64
<b>128 REGIAO FISCAL</b>		<b>1.099.307,40</b>
CAPANEMA	C/170.582-2	557.760,69
AUGUSTO CORREA	C/170.569-5	42.156,33
BRAGANCA	C/170.573-3	158.896,94
NOVA TIMBOTEUA	C/170.611-0	35.670,74
PEIXE-BOI	C/170.621-7	29.185,15
PRIMAVERA	C/170.622-5	22.699,56
S. JOAO PIRABAS	C/171.099-0	19.456,77
SALINOPOLIS	C/170.635-7	100.526,64
SANTAREM NOVO	C/170.633-0	32.427,95
OUREM	C/170.615-2	64.855,89
BONITO	C/170.576-8	35.670,74
<b>138 REGIAO FISCAL</b>		<b>418.320,52</b>
TOME-AÇU	C/170.641-1	197.810,48
BUJARU	C/170.577-6	38.913,54
CONCORDIA DO PARA	C/171.115-6	35.670,74
ACARA	C/170.563-6	110.255,02
TAILANDIA	C/171.109-1	35.670,74
<b>148 REGIAO FISCAL</b>		<b>249.695,19</b>
SOLRE	C/170.625-0	51.884,71
S. CRUZ ARARI	C/170.629-2	32.427,95
SALVATERRA	C/170.639-0	32.427,95
CACHOEIRA DO ARIPI	C/170.580-6	38.913,54
PONTA DE PEDRAS	C/170.616-0	38.913,54
MJANA	C/170.608-0	55.127,50
<b>TOTAL</b>		<b>32.427.946,95</b>

**CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA**  
 DIRETORA DO DEPTº DE ADM. CENTRAL-SEFA.  
 (Ext. nº 22139 - Reg. nº 40432 - Dia: 19.04.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0433/90-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,  
 - Considerando as conclusões constantes do Processo nº 4229/90,  
**R E S O L V E,**

- Artigo 1º - Autorizar a implantação do Ensino de 2º grau, via Sistema Modular, habilitação Magistério, na sede do município de Pacajá, com a 1ª série funcionando a partir do ano letivo de 1990.
- Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo anterior será ministrado nas dependências da Escola Estadual "ALUISSIO LOCH", localizada na sede daquele município.
- Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,** em 09 de abril de 1990.  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
 Secretária de Estado de Educação  
 (Ext. nº 22131 - Reg. nº 40422 - Dia: 19.04.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**Extrato do Contrato AJ-20/90. Partes: SETRAN e a R.F.L.T.M.A. - Frota 360/90. Restauração de 1 ponte de madeira e Construção de outra na PA-150 (Tailandia-Oriximina). Prazo: 120 dias. Valor: Cr\$4.335.895,48. Dotação: 2910116885391172 -4110.00.046 NOE: 0901045/90-SE. Belém, 30.3.90. a) Reg. MARCELO T.S. RIBEIRO - SETRAN e Sr. RAIMUNDO MELQUIADES FERREIRA JR. - DIRETOR**  
 (T. nº 14071 - Reg. nº 40423 - Dia: 19.04.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura e PRIMAC - Projatos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Limitada.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Operação e Manutenção em 10 (DEZ) aparelhos de Ar Condicionado, no prédio do Museu da Imagem e do Som - Órgão vinculado orçamentariamente à Secretaria de Estado da Cultura.  
**PRAZO:** 12 (DOZE) meses - 02.01. à 31.12.90.  
**VALOR:** Rcz\$-8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados novos).  
**GLOBAL:** Rcz\$-100.800,00 (Cem mil e oitocentos cruzados novos).

**ALTERAÇÃO:** Mediante Termo Aditivo.  
**DOTAÇÃO:** A Cargo da Secretaria de Estado da Cultura, empenhada sob o nº 000103 - Programação e elemento de despesa - 08.48.246.2.199-3.1.3.2.  
**FORO:** Elegem o de Belém - Pa.  
 Belém, 02 de janeiro de 1990.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado da Cultura  
**AZAMOR CORRÊA BRITO**  
 CIC 006.209.982 - 04

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura e PRIMAC- Projatos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Limitada.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema da Central de Ar Refrigerado, no prédio do Teatro da Paz - Órgão vinculado orçamentariamente à Secretaria de Estado da Cultura.  
**PRAZO:** 12 (DOZE) meses - 02.01 à 31.12.90.  
**VALOR:** Rcz\$-28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos cruzados novos).  
**GLOBAL:** Rcz\$-338.400,00 (Trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzados novos).  
**ALTERAÇÃO:** Mediante Termo Aditivo.  
**DOTAÇÃO:** A cargo da Secretaria de Estado da Cultura, empenhado sob o nº 000104 - Programação e Elemento de Despesas - 08.48.247.2000.3132.  
**FORO:** Elegem o de Belém/Pa.  
 Belém, 02 de janeiro de 1990.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado da Cultura  
**AZAMOR CORRÊA BRITO**  
 CIC 006.209.982 - 04  
 (Ext. nº 22132 - Reg. nº 40424 - Dia: 19.04.90)

**FROTA AMAZÔNICA S/A CCG(MF) Nº 58.127.689/0001-08**  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (EDITAL DE CONVOCAÇÃO)**  
 São convidados os senhores Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S/A a se reunirem na sede social a Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 31 de dezembro de 1989, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, atos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria relativos ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1989; b) Homologação da capitalização da Reserva Especial de Correção Monetária do Capital Integralizado e correspondente correção do Capital Autorizado; c) Destinação do resultado do exercício; d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários globais e mensais; e) Tomar conhecimento da Eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração e fixação dos honorários globais mensais dos mesmos; f) Assuntos de interesse geral.  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Assuntos de interesse geral.  
 Belém, 18 de abril de 1990  
**ROBERTO GUSTAVO PINFILDI (Diretor)**

(Ext. nº 22141 - Reg. nº 40434 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

**AGRO-PECUARIA RIO TARTARUGA S.A. CCG(MF) Nº 05.248.067/0001-63**  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (CONVOCAÇÃO)**  
 Convocamos os senhores acionistas de AGRO-PECUARIA RIO TARTARUGA S.A., para cumulativamente, reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGO. e AGE às 08:00 horas do dia 30 de abril de 1990, na sede da empresa, a Rua Senador Manoel Barata, 138, em Belém, para deliberarem sobre: AGO. - a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração Financeira relativos ao exercício de 1989; b) aprovação da nova expressão da correção monetária do Capital Social e sua capitalização conforme estatuto; c) fixação da remuneração da diretoria; d) outros assuntos de interesse social. AGE. a) aumento do Capital Social mediante o aproveitamento de reserva; b) alteração estatutária consequente; c) outros assuntos de interesse social.  
 Achem-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da empresa, a Rua Senador Manoel Barata nº 138, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1989.  
 Belém, 17 de abril de 1990  
**LEOPOLDO JOSÉ L. DE MIRANDA A. DE CASTRO (Diretor-Administrativo)**

(Ext. nº 22142 - Reg. nº 40435 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)

**COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL**  
**C.G.C. Nº 04.340.789/0001-97**  
**ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**  
 São convidados os acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária no dia 30 de abril corrente, com início às 08:00 horas, na sede social, Travessa Barão do Triunfo, 370, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembléia Geral Extraordinária: Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho de Administração para: 1) elevação do limite do capital autorizado em mais 1.081.522 ações nominativas, das quais 236.706 ordinárias, 355.816 preferenciais classe "B", e 489.000 preferenciais classe "A"; 2) elevação do capital social de Cr\$ 15.392.806,88 para Cr\$ 15.792.748,39 mediante aproveitamento de reservas, sendo o aumento de Cr\$ 400.139,51, sem emissão de ações, "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária; 3) correspondente reforma estatutária. Em Assembléia Geral Ordinária: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1989; 2) eleger o Conselho de Administração com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1991; 3) fixar o montante global da remuneração do Conselho de Administração da Diretoria; 4) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e sua consequente incorporação ao capital social; 5) correspondente reforma estatutária. Belém, 17 de abril de 1990. **PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO** Presidente do Conselho de Administração.  
 (Ext. nº 22145 - Reg. nº 40439 - Dias: 19, 20 e 23.04.90)



AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A  
 C.G.C. - 15.282.791/0001-67  
 RUIVIA PA-370 - KM. 37 - TIGARAPÉ-ACÚ - PARÁ  
 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às determinações estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação de V.Sas, o nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Pelas ajudadas pelas contas contábeis poderão os ilustres senhores acionistas verificar que a nossa empresa encontra-se em fase de implantação. Contudo a diretoria permanece a disposição de V.Sas. para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos com base nos referidos documentos.

A Diretoria

**BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989**

	NOTAS 1.00	
	31.12.89	31.12.88
<b>ATIVO</b>	<b>20.383.566</b>	<b>615.659</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>52.567</b>	<b>19.388</b>
DISPONÍVEL	256	1.670
Caixa	231	191
Bancos	25	1.479
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>52.311</b>	<b>17.718</b>
Adiantamentos Diversos	1.058	1.407
I.R.F. a Recuperar	3.024	283
Salário Família a Ressarcir	12	1
Empréstimos a Coligadas	36.564	16.027
Adiantamento p/Despesa	11.643	-
<b>PERMANENTE</b>	<b>20.330.999</b>	<b>596.271</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>7.586.787</b>	<b>274.447</b>
Terenos	16.057	1.015
Beneficentários em Prédios de Terceiros	10.602	670
Móveis e Utensílios	10.187	644
Máquinas e Equipamentos	184.833	11.684
Inovéis em Construção	5.453.325	189.984
Máquinas e Equipamentos Industriais	1.941.563	71.032
(-) Depreciações Acumuladas	29.780	582
<b>DIFERIDO</b>	<b>12.744.212</b>	<b>321.824</b>
<b>DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO</b>	<b>12.744.212</b>	<b>321.824</b>
Despesas Pré-Operacionais	12.788.987	324.654
(-) Amortizações Acumuladas	44.775	2.830
<b>PASSIVO</b>	<b>20.383.566</b>	<b>615.659</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.100.855</b>	<b>16.750</b>
IAPAS a Recolher	1.453	42
FGIS a Recolher	496	15
IRF a Recolher	-	50
Empréstimo Bancário	-	6.100
Serviços Prestados Pessoa Física a Pagar	4.730	-
Adiantamento de Acionistas	1.094.176	10.543
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>9.240</b>	<b>10.005</b>
Credito de Acionistas	9.240	10.005
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>19.273.471</b>	<b>588.904</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>2.802.834</b>	<b>274.000</b>
Capital Social Subscrito e Integralizado	2.802.834	274.000
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>16.470.637</b>	<b>314.904</b>
Reservas de Cor. Monet. do Cap. Realizado	16.470.637	314.904

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989**

COMPONENTES	CAPITAL		RESERVA	TOTAL
	INTEGRALIZADO	REALIZADO		
Saldo em 01.01.88	-	5.000	-	5.000
Integraliz.c/Rec.Próprio	269.000	-	-	269.000
Cor. Monet.do Capital	-	-	314.904	314.904
Saldo em 31.12.88	269.000	5.000	314.904	588.904
Integraliz.c/Rec.Próprio	2.213.930	-	-	2.213.930
Cor. Monetária do Capital	-	-	16.470.637	16.470.637
Transferido p/Capital	-	314.904	( 314.904)	-
Saldo em 31.12.89	2.482.930	319.904	16.470.637	19.273.471

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

	NOTAS 1.00	
	31.12.89	31.12.88
<b>1- ORIGENS DOS RECURSOS</b>	<b>31.12.89</b>	<b>31.12.88</b>
1.1- Depreciações e Amortizações	5.134	382
1.2- Acréscimo do Exigível a Longo Prazo	( 765)	10.005
1.3- Resultado da Correção Monetária	7.423.970	265.645
1.4- Integralização de Capital	2.213.930	269.000
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>9.642.269</b>	<b>545.032</b>
<b>2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		
2.1- Aumento do Imobilizado	3.247.950	270.426
2.2- Aumento do Diferido	7.445.245	272.273
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>10.693.195</b>	<b>542.699</b>
Varição do Capital Circulante	( 1.050.926)	2.333
	9.642.269	545.032

**VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE**

ITENS	COMPONENTES	31.12.89	31.12.88	VARIAÇÃO
01	ATIVO CIRCULANTE	19.388	52.567	33.179
02	PASSIVO CIRCULANTE	16.750	1.100.855	1.084.105
	<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>2.638</b>	<b>(1.048.288)</b>	<b>(1.050.926)</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:** As principais práticas contábeis adotadas pela empresa foram:

- IMOBILIZADO** - São registrados aos custos de aquisição ou construção, acrescido de Correção Monetária, computada pelo método oficial, com base na variação diária do Índice de Preço Nacional Fiscal (IPNF) a partir de Julho de 1989 e até Junho de 1989 pela variação mensal da OIB/BN. As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas pelos métodos acima mencionados, assim como as depreciações do ano (Despesas de Depreciações) são computadas pelo método linear e contabilizadas na conta "Despesas de Organização" no Diferido.
- DIFERIDO** - Os gastos para esta implantação ocorridos neste exercício, período compreendido entre 01.01.89 a 31.12.89 são alocados na Conta "Despesa de Implantação" que serão imobilizados e amortizados quando se der início a fase de produção propriamente dita. Os saldos anteriores são igualmente corrigidos pelo método já citado.

Igarapé-Açu (PA), 31 de dezembro de 1989

ICHIO HIYAGAWA      NOBUO SAKAGAMI      ISSAO SAWADA  
 Diretor-Presidente      Dir. Superintendente      CONTADOR - CRC-PA-3136  
 CIC - 012.696.902-72      CIC - 012.697.042-49      CIC - 000.792.432-15  
**PARCEIRO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Diretores e Acionistas da AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A:

- Examinamos o balanço patrimonial da AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.
- As demonstrações financeiras de 1989, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nos auditadas, com parecer datado de 13 de dezembro de 1989.
- Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagens de numerário de caixa.
- Em nossa opinião, sujeito ao conteúdo no parágrafo terceiro, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro, representam com propriedade a posição financeira da AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, em 31 de dezembro de 1989; as suas operações e aplicações de recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Belém (PA), 22 de março de 1990.  
 MAURI DESCHAMPS  
 Contador CRC-Pa. nº 5.597

(Ext. nº 22138 - Reg. nº 40431 - Dia: 19.04.90)

**BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA**

C.G.C. 04.966.545/0001-08      Inscrição 15.072.308-3  
 Travessa 9 de Janeiro, 1267 - Belém-Pará-Brasil      CEP 66.040 (091) 229-8079  
 RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA PELO:      Lei Nº 23021.0004/91/85.36      ...13 de agosto de 1985 do CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,  
 Lei Nº 4385/22 de maio de 1972 do GOVERNO ESTADUAL DO PARÁ,  
 Lei Nº 6890/24 de maio de 1972 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,  
 Lei Nº 960/18 de Junho de 1982 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACÚ e  
 Lei Nº 820/13 de dezembro de 1983 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍDEUA.  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.**

<b>ATIVO</b>	<b>4.338.839,81</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.714.045,16</b>
DISPONÍVEL	762.918,75
Caixa	144.241,53
Bancos	618.677,22
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>2.951.126,41</b>
Estoques	391.243,40
Adiantamentos	61.593,21
Contas a Ressarcir	2.235,56
Contas a Receber	60.522,37
Títulos e Valores Mobiliários	2.433.931,87
<b>PERMANENTE</b>	<b>624.794,65</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>624.794,65</b>
Bens Imóveis	167.088,16
Veículos	98.032,47
Móveis e Utensílios	161.636,72
Máquinas e Equipamentos	198.037,30

<b>PASSIVO</b>	<b>4.338.839,81</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.049.671,75</b>
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>1.049.671,75</b>
Obrigações Sociais a Recolher	275.918,80
Obrigações Fiscais a Recolher	100.062,14
Contas a Pagar	1.080,00
Depósitos de Pacientes	99.600,00
Fornecedores	339.712,40
Fornecedores de Medicamentos	181.310,09
Contas a Apropriar	49.970,32
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.289.168,06</b>
Patrimônio Social	55.275,54
Fundo p/Assistência	1.227.931,04
Fundo p/Aquisição N.Equipamentos	401.972,58
Reservas	1.603.988,90

**DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 1990.**

<b>DESPESAS</b>	<b>2.839.910,28</b>
DESPESAS COM PESSOAL	1.674.307,05
DESPESAS GERAIS	2.161.070,39
DESPESAS HOSPITALARES	481,26
DESPESAS TRIENÁRIAS	729,99
DESPESAS BANCÁRIAS	324.816,86
DESPESAS COM COPA COZINHA	28.975,01
DESPESAS COM LAVANDERIA	483.735,36
DESPESAS ASSISTENCIAIS	1.091,11
DESPESAS COM PRODUÇÃO	-
<b>CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS</b>	<b>160.919,75</b>
Aquisição de Bens Imóveis	164.453,95
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	153.977,02
Aquisição de Móveis e Utensílios	93.124,48
Aquisição de Veículos	393.432,44
Assistência aos Anceios	407.910,70
Acendimento Hospitalar	135.120,70
Manutenção Hospitalar	-
<b>CONSTITUIÇÃO DE FUNDO</b>	<b>1.127.562,83</b>
Fundo p/Assist. Social	392.303,74
Fundo p/Aquisição de N.Equipamentos	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.543.962,92</b>

<b>RECEITAS</b>	<b>10.543.962,92</b>
RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1.389.313,63
RECEITAS FINANCEIRAS	3.272.417,89
RECEITAS HOSPITALARES	5.877.944,95
RECEITAS COM PRODUÇÃO	1.551,99
RECEITAS COM OPERACIONAIS	2.736,46
<b>TOTAL</b>	<b>10.543.962,92</b>

HAIRO OYAKE      AKIHIRO OKAMOTO      ISSAO SAWADA  
 Presidente      Diretor Gerente      Contador CRC Pa.3136  
**PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazonia, no exercício de suas funções Estatutárias, tendo procedido ao exame do BALANÇO PATRIMONIAL, DE MONSTRÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS e demais contas e atos da Diretoria em 31 de dezembro de 1989, encontramos em perfeita ordem, com as provas documentadas, não de parecer que os mesmos podem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Belém, 16 de março de 1990.

IWAKICHI HATAKEYAMA      KATSUYUKI KAMADA      HITOKI SAZO  
 Conselheiro Fiscal      Conselheiro Fiscal      Conselheiro Fiscal

(Ext. nº 22137 - Reg. nº 40430 - Dia: 19.04.90)

MARABÁ AGRO PASTORIL S.A.  
 C.G.C.M.F. NR. 05.162.045/0001-86  
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

**CONVOCAÇÃO**  
 São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente em 28 de abril de 1990, às 8,00 horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá, (Pa), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
  - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.89;
  - Aumento do Capital Social mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, nos termos do artigo 167, da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, com a consequente reforma do "caput" do Artigo Quinto do Estatuto Social;
  - Ratificação de atos da administração referente aos seus honorários;
  - Eleição da Diretoria e Fixação dos seus honorários;
- EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
  - Proposta da Diretoria para: a) reforma do Estatuto Social, Capítulo III- Da Administração-Artigo 16, b) aumento do Capital Social, no montante de Cr\$ ..... 5.500.500,00, mediante subscrição particular, com emissão de 71.250.000 ações ordinárias, escrituradas, sem valor nominal, ao preço de Cr\$ 77,20 por lote de 1.000 ações, dos quais Cr\$ 1,00 serão incorporadas a conta capital e Cr\$ 76,20 a conta Reserva de Ágio, com a realização de 100% ao ato.
  - Outros assuntos de interesse social.

Marabá, 17 de abril de 1990.  
 a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA  
 Diretor-Presidente

(T. nº 14069 - Reg. nº 40405 - Dias: 19.20 e 23.04.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria 442/16.04.90

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas através da portaria nº 558/09.07.87.

**R E S O L V E :**

RETIFICAR, o nome da servidora publicado no Diário Oficial nº 26.694/ 05.04.90, Resumo de Portarias.

ONDE SE-LE  
 LOURDES MARIA PINHEIRO FERREIRA  
 LEIA-SE  
 LOURDES MARIA FERREIRA SABBA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Abril de 1990.

ROSANGELA RUIVO MELLO  
 DIRETORA DO DRH

Portaria nº 448/ 17.04.90

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas através da Portaria nº 558/09.07.87.

**R E S O L V E :**

RETIFICAR, NA Portaria 404/16.04.90, publicada no D. Of. 26.671/17.04.90, Assistir Pessoa da Família.

ONDE SE-LE  
 ANTÔNIO FERREIRA DE MOURA      06.03.90 à 04.04.90  
 MÊ DAS GRAÇAS COELHO REGO      23.01.90 à 01.02.90  
 HELTON JOSÉ MEDEIROS GILLET      02.04.90 à 12.04.90

LEIA SE, RESPECTIVAMENTE

MÊ DA SILVA PENICHE      06.03.90 à 04.04.90  
 MÊ DE NAZARÉ COELHO REGO      23.01.90 à 01.02.90  
 LUCILA MEDEIROS GILLET      02.04.90 à 12.04.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Abril de 1990.

ROSANGELA RUIVO MELLO  
 DIRETORA DO DRH

**RESUMO DE PORTARIAS**

**ABRIL/90**

**DESIGNAR**

Port. nº 932/30.03.90 - DESIGNAR, RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO, Médico, para exercer a Função Gratificada FG- 4 da Divisão de Medicamentos Básicos/DAB ( Diretor ) a partir de 01.02.90.

Port. nº 933/30.03.90 - DESIGNAR, MÊ DAS GRAÇAS MAIA GEBER, Auxiliar de Informática, para responder pela Direção do Departamento de Finanças, no período de 12.02 à 19.02 e 23.02 à 06.03.90, em substituição ao titular que se encontra.

**TRANSFERIR**

Port. nº 925/30.03.90 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 21.03.90, CARLOS ROBERTO MENDES RODRIGUES, Agente de Portaria, do Centro de Saúde da Marabá, para a U. M. Maracanã, com 40 hs de serviços semanais.

Port. nº 928/30.03.90 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 21.03.90, MÊ TEREZA SANTOS DA SILVA, Enfermeira, do C. Saúde da Uderlândia para o Centro de Saúde da Pedreira, com 40 hs.

Port. nº 934/30.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 02.04.90, MÊ DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA, Agente de Saúde, do Centro de Saúde do Bengui para a U.M. de Salinópolis, com 40 hs.

Port. nº 935/30.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 02.04.90, MARILDA DO NASCIMENTO, Ag. Saúde, da U.M. de Salinópolis para o Centro de Saúde do Bengui, com 40 hs.

Port. nº 939/30.03.90 - TRANSFERIR, a partir de 30.03.90, MÊ DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA, Administradora, do 2º CRS para o Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, com 40 hs.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de Abril de 1990.

ROSANGELA RUIVO MELLO  
 DIRETORA DO DRH

Portaria nº 449 de 17 de Abril de 1990.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

**R E S O L V E :**

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/24.11.53, LICENÇA ESPECIAL, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de ABRIL/90.

**NOME      QUINQUÊNIO**

NELY MÊ DA CUNHA BEZERRA      0





ANTONIO RICARDO DIAS DE OLIVEIRA  
 ARLY DOS SANTOS GONÇALVES  
 AUGUSTO CEZAR ALMADA AMIM  
 BENEDITA DE JESUS  
 BENEDITO GONÇALVES  
 BENEDITO NAZARENO SANTANA CONCEIÇÃO  
 BENENILDO DA SILVA FERREIRA  
 CARLOS ANTONIO DE JESUS  
 CELIA AMARAL NEVES  
 CIVALDO SILVA  
 CLARISSE PASCOAL DOS SANTOS  
 CLAUDIO FERREIRA DE ARAÚJO  
 CLAUDIONOR PANTOJA DA SILVA  
 CREUZA DA SILVA PAIVA  
 CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS  
 DANILLO ARMANDO DE BRITO SOUZA  
 DEIZE ROZIANE CALAZANS DE SOUZA  
 DELMA DE MORAES COELHO  
 DELMA PINHEIRO PALHETA  
 DENILSON MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE  
 DILEIA DO ROSÁRIO VERAS  
 DOMINGOS ARCANJO DA CRUZ  
 DORALICE MACHADO ALVES  
 DULCIRENE BARROS DA SILVA  
 EDILAMAR FERREIRA LIMA  
 EDIVALDO FERREIRA BARBOSA  
 EDIMAR MORAES MENDES  
 EDMILSON MADUREIRA DA SILVA  
 EDMUNDO DE JESUS  
 EDNA DA CONCEIÇÃO LIMA DAMASCENO  
 EDMILSON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
 EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ELCELENE RIBEIRO DA SILVA  
 ELIANA DE FREITAS CARDOSO  
 ELIANE CAETANA DA SILVA CHAGAS  
 ELIAS PAZ DO NASCIMENTO  
 ELIZABEL SANTOS DE MELO  
 ELIZABETH DO SOCORRO MARTINS PIRES  
 ELIZEU MADUREIRA DA SILVA  
 ELZA DE SOUSA CAMPOS  
 ELZA MARIA ARAÚJO CARNEIRO  
 EMANUEL DA COSTA PINHEIRO  
 ECLIO FERREIRA MATTIAS  
 EVANDERLETA DA SILVA MARINHO  
 EVANDRO SANTANA FERREIRA DA COSTA  
 EVERALDO CARNEIRO DA ROCHA  
 EVERALDO DE SOUSA FERREIRA  
 EXPEDITO ARAÚJO SILVA  
 FRANCISCO MORAES MARINHO  
 FRANCISCO REINALDO MORAES DE OLIVEIRA  
 FRANCISCO RUBINETE SODRE CORDEIRO  
 GEISA PAIVA VERAS  
 GERALDO LOPES MARTINS  
 GERMANO DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS  
 GILCIMAR RAMOS SOUTO  
 GRAÇA DA PROVIDÊNCIA MELO DE OLIVEIRA  
 GRACINDA MONTEIRO DE SOUSA  
 HELDER MAX PAIXÃO DOS SANTOS  
 HELEN APARECIDA MIRANDA  
 HOSANA DUTRA SOUZA  
 INALDO FERNANDES LIMA  
 IRACI RAMOS DA COSTA  
 IVONE MONTEIRO LOPES DA SILVA  
 IZABEL DO SOCORRO VILENA ROSES  
 IZABEL VIEIRA ALVES DO NASCIMENTO  
 JACINALDO LUIZ COSTA VALENTE DO COUTO  
 JADER SILVA GONÇALVES  
 JAMIL CARDOSO GAZEL  
 JANAINA FERREIRA DOS SANTOS  
 JEOVÁ RODRIGUES FERREIRA  
 JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA  
 JOÃO BATISTA CAMPOS SILVA  
 JOÃO BATISTA DA SILVA  
 JOÃO CARNEIRO DA COSTA  
 JOÃO LIMA CORREA  
 JOELMA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTANA  
 JORGE OTÁVIO CARDOSO DO NASCIMENTO  
 JOSÉ AUGUSTO PANTOJA FERREIRA  
 JOSÉ CARLOS MOREIRA DO AMARAL  
 JOSÉ ELCIAS LIMA MEDEIROS  
 JOSÉ FERNANDO DINIZ DA SILVA  
 JOSÉ ILSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
 JOSÉ LUCIVALDO ALVES DE SOUSA  
 JOSÉ LUIZ COUTINHO DE ALMEIDA  
 JOSÉ PAULINO DA COSTA  
 JOSÉ ROBERTO SALES MAIA  
 JOSÉ ROSANGELO FERREIRA LIMA  
 JUREMA LUCIA PANTOJA  
 LAZARO RODRIGUES DA COSTA  
 LELIA MARTINS DE SOUZA  
 LUCIA CLEIDE FERREIRA SILVA  
 LUCIANA RAMOS TRIXEIRA  
 LUCILEIDE CRAVEIRO DOS SANTOS  
 LUCIVALDO BARROS FERREIRA  
 LUIZ CARDOSO YAMAMOTO  
 LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES  
 LUIZ CARLOS LACERDA  
 LUIZ FLÁVIO HONORATO DE SOUZA  
 LUIZ MARIANO FERREIRA LIMA  
 MADALENA SOUSA FERREIRA  
 MANOEL AMARAL ALVES  
 MANOEL CRISPIM MACIEL GONÇALVES  
 MANOEL FARIAS DA SILVA  
 MANOEL NUNES DA CUNHA FILHO  
 MARCIA GORETH JARDIM CORDEIRO  
 MARCIA LILLIAN SILVA E SILVA  
 MARCIO CLEO VIEIRA MOURÃO  
 MARCO ANTONIO BORGES DE ARRUDA  
 MARGARETH SILVA OLIVEIRA  
 MARIA ALBA MORAES DOS SANTOS  
 MARIA APARECIDA MORAES DA ROSA  
 MARIA CRISTINA ALFAIA REIS  
 MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DA PAIXÃO  
 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA FERREIRA  
 MARIA DE FÁTIMA SERRÃO FARIAS  
 MARIA DE NAZARÉ REIS DA SILVA  
 MARIA DE NAZARÉ SANTOS VIEIRA  
 MARIA DO CARMO DA COSTA MONTEIRO  
 MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA GALVÃO  
 MARIA DO ROSÁRIO LIMA DA CRUZ  
 MARIA DO SOCORRO BOCHEM DA SILVA  
 MARIA DO SOCORRO DE LIMA OSORTO  
 MARIA DO SOCORRO LOPES MOURA  
 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA  
 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
 MARIA DO SOCORRO VERAS MARTINS  
 MARIA EDILEUZA DA SILVA FERREIRA  
 MARIA ELIANA FERREIRA PANTOJA  
 MARIA EUNICE CAMPOS DA SILVA  
 MARIA GORETE CUNHA JAQUES  
 MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA  
 MARIA MADALENA MEDEIROS DA SILVA  
 MARIA MADALENA PIZA MONTEIRO  
 MARIA NADIMA DO NASCIMENTO RIBEIRO  
 MARIA PAULA DE SOUZA FERREIRA  
 MARIA RITA DA SILVA CORREA  
 MARIA SUELI CAMPOS DA SILVA  
 MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA  
 MARIO DA SILVA MATOS  
 MARIVALDO MELO RAMOS  
 MARTA GORETH LIMA ALVES  
 MAX RICARDO DA SILVA SOUZA  
 MAXIMIANA DE JESUS FEIO FORTE  
 MEIRILENE DE FÁTIMA BARROS CARVALHO  
 MESSIAS TAVARES CAMPOS  
 MILTON RODRIGUES DAS CHAGAS  
 MIRTES SUELI MODESTO  
 MOISES MORAES DOS SANTOS  
 NAELSON ALVES LIRA  
 NAIR COUTINHO NONATO  
 NAZARÉ DA SILVA DIAS  
 NELSON DA COSTA DUTRA  
 NIVALDO LOPES MENDES  
 NISA FREITAS PANTOJA  
 OLAVIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
 OSEIAS DOS SANTOS SILVA  
 OSVALDINA SANTANA CRAVO  
 PAULO MONTEIRO QUADROS  
 PEDRO DO ROSÁRIO  
 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA  
 PEDRO MONTEIRO FILHO  
 RAIMUNDO CORREA DE MELO  
 RAIMUNDO DA SILVA CORREA  
 RAIMUNDO DE SOUZA  
 RAIMUNDO DO SOCORRO SOUZA DA SILVA  
 RAIMUNDO FERREIRA CASTILHO  
 RAIMUNDO MORAES ALVES  
 RAIMUNDO NONATO MORAES DA CONCEIÇÃO  
 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PINTO  
 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
 REGINA COSTA SEABRA  
 REGINALDO PAIXÃO BATISTA  
 REINALDO MORAES DA SILVA  
 REJANE ALMEIDA DA SILVA  
 RODINALDO DUARTE PALHETA  
 ROGERIO OGAWA RODRIGUES  
 RONIVALDO SANTOS DE SOUSA  
 ROSA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA  
 ROSA MARIA SANTOS PEREIRA  
 ROSANGELA LOBATO RIBEIRO  
 ROSEANE DE ARAÚJO SANTOS  
 ROSEANE PONSECA DA SILVA  
 ROSEANE MOURÃO DIAS  
 ROSEMARY PAIXÃO BATISTA  
 ROSENILTON SARAIVA RIBEIRO  
 ROSIANE AIRES DA SILVA  
 RUTH ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA  
 RUTH CILENE FERREIRA DOS REIS  
 RUTH HELENA SANTOS MOREIRA  
 RUY GUILHERME DOS SANTOS MENEZES  
 SARAH DE JESUS SERRA  
 SEBASTIÃO CAMPELO DE SOUZA  
 SELMA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA  
 SIDCLEY DOS SANTOS MAGALHÃES  
 SILDELMA DIAS DA SILVA  
 SILVANO FERREIRA AMORIM  
 SIMERI RODRIGUES CONDE  
 SIMONE DE FÁTIMA MORAES SANTANA  
 SOCORRO PEREIRA COELHO  
 SÔNIA DA SILVA  
 SONIA MARIA BARBOSA DA SILVA  
 SORAIA DOS SANTOS SOUZA  
 SUELY DO SOCORRO PAZ DO NASCIMENTO  
 TCHESTERTON DE SOUZA SA  
 TELMA DAS GRAÇAS MACIEL SAMPAIO  
 TELMA DOS SANTOS MORAES  
 TELMO DE OLIVEIRA  
 TEREZINHA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA  
 VALDIR DO SOCORRO FREITAS AMORIM  
 VALDIRENE MODESTO MORAES  
 VANDENIL PINHEIRO PAIXÃO  
 VANILSA MENDES DINIZ  
 VILANI FELIX BRITO LOBO  
 WALDECI DA SILVA FERREIRA  
 WALDEMIR DA COSTA VALENTE  
 WALDEMIR SANTOS DA SILVA

Quinta-feira - 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

WALDENIZE CORREA DA ROCHA  
WALDIR NASCIMENTO DA SILVA  
WALMIR DE SOUZA LIMA

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e 1990, Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 24/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados:

- Admilson Ferreira de Souza, Aldeci Ferreira Gomes, Cloves Nazaré da Paixão Dias, Cornélio Amador de Oliveira, Dolores de Souza Goes, Francisco da Conceição dos Anjos, Lourença Cerdeira de Azevedo, Mariason Rodrigues Viana Ferreira, Mauro Andrade Jatuby, Oseias da Costa Malcher, Paulo Ronaldo Moreira de Souza, Raimundo Almeida Martins, Raimundo da Conceição Tavares, Raimundo Nonato Gomes Nascimento, Roberto Gonçalves do Nascimento, Ronivaldo Raimundo Rodrigues Pires, Satiro Lopes dos Santos, Sebastião Vilhena, da Silva, Sinvaldina do Socorro Cardoso, Sonia Maria de Souza, Valdilene Vieira Rodrigues e Wallace Reis dos Santos e Mota.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, ao quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

*Werther Coelho*  
(G.Reg. 31.709)

EDITAL Nº 25/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

- Abel Silva Malcher, Abidal Sardinha Silva, Ademir Freitas Magalhães, Adriano Pimentel Neto, Agenor de Nazaré Jesus Brabo, Agueda das Dores da Silva, Alberto Pessoa Saldanha, Alcirene Rodrigues Lima, Alfredo Moraes Cardoso, Armando de Jesus, Benedita Marques, Carlos Augusto Pinto Carvalho, Celina Alves Paixão, Clemente da Silva Santos, Creuza de Souza D'Ascensão, Dilson Chaves D'Ascensão, Doracy Monteiro Nunes, Edna Souza Cunha, Esmeralda Moraes, Eugênia Vitória Pereira Furtado, Eunice Teixeira Moreira, Francinete Machado da Cruz, Francisco de Assis Leal Albuquerque, Guimar Benjamin Martins, Heliana Machado da Silva, Hermógenes Correa, Iracema Gomes Brito, Ismael Teixeira Neves, Ivanete de Paula Paes, Jacirema da Cruz Sousa, João Coimbra Pereira Feres, Joel Alves da Silva, Jorge do Espírito Santo Cruz, José Paulo Lopes Paixão, Lúcia Maria de Alcântara Cruz, Lucina no Benjamin Martins, Lucila Rosa Silva de Souza, Lucimar Trindade Franco, Luzia Barbosa Correa, Manoel Dantas Pinheiro, Manoel de Jesus da Silva Santos, Marco Antônio Moraes Cardoso, Maria Aldenora Costa Correa, Maria da Conceição Barbosa Correa,

Maria da Conceição Rodrigues e Silva, Maria Dalva Lima Pinto, Maria das Graças Pantoja Nogueira, Mariana Helena Silva da Rocha, Maria José da Conceição Vilhena, Maria Sueli Alvec de Brindade, Maria Suelly Vilhena da Silva, Marina da Paixão Dias, Mário Gomes Saraiva, Mário Sampaio Netto Chermont, Kerício do Carmo Ferreira, Minir Campos das Chagas, Nazareno Moraes Cardoso, Paulo Sérgio dos Santos Oliveira, Paulo Sérgio Maciel Sampaio, Raicunda Rosa-veira, Paulo Cardoso Santiago, Raimundo de Souza Nogueira, Nobledo do Socorro Cunha Cardoso, Romário Fernandes de Souza, Rosalina Gonçalves Barbosa, Sandra Maria dos Santos, Sebastião Nelson dos Santos Coelho, Thomas dos Santos Coutinho, Vera Lúcia Souza Cunha, Waldir Zacarias Cavalcante Machado, Wilson Negrão de Andrade.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

*Werther Benedito Coelho*

EDITAL Nº 26/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados:

- Admilson Saldanha da Silva, Antônio Carlos Maciel Palheta, Antônio Ferreira da Silva, Raibina Benício Moraes, Benedito Pires da Silva, Carlos Alberto Cardoso Souza, Carlos Alberto Costa do Nascimento, Francisco de Sá Goes, Francisco dos Santos da Silva, Francisco Miranda da Cunha, Fredson Wander Marquês da Conceição, Inez Pantoja dos Santos, Joana Maria Magno da Cunha, Joel Ferreira de Araújo, Jorge Geraldo Gama Barbosa, José Maria Santos da Silva, Laércio Ineté Correa, Lucival Pigade de Souza, Luis Carlos Santos Mota, Luis Gonzaga da Silva Lima, Luiz Sérgio Freitas Nascimento, Luiz Carlos Monteiro e Souza, Manoel Romário Barros dos Santos, Margarida Gomes do Vale, Maria Euzenir da Costa Lopes, Maria Iolanda dos Santos Pereira, Maria Izabel Vaz de Oliveira, Maria Lucimar Gomes da Silva, Miguel Saraiva do Vale, Moisés Guilherme Almeida de Paula, Nádia Cristina Saraiva Vieira, Paulo Sérgio Ataíde dos Santos, Raimunda Rodrigues da Silva, Raimundo Afonso da Silva Almeida, Raimundo Caldas de Oliveira, Raimundo Wnácio Brito da Silva, Raimundo Lucas da Silva Barros, Silvestra Sarmento, Telma Maria Cunha de Oliveira, Teodora dos Santos Silva, Valdemar Redro Araújo, Vitor Poça da Silva.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 27/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

- ADALBERTO HAMURI KYOTOKO  
ADEMIR MENEZES FERREIRA  
ADRIANA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA  
ALBANISE OLIVEIRA COSTA

- ALCINA DO FERRETO SOCORRO PONTES DORIA  
ALCIRENE COSTA DE MAGALHÃES  
ALCY BRAZÃO FERREIRA  
ALDEMIR APOLONIO DE MENEZES  
ALDERIDO DA CONCEIÇÃO LEAL  
ALDO TAVARES DO NASCIMENTO  
ALIRIO GOMES DA COSTA  
ANA CARMEN LEÃO JARDIM  
ANA CLÁUDIA FARIAS DE SOUSA  
ANA DE SOUZA  
ANA PEREIRA DA SILVA  
ANGELA MARIA RODRIGUES ERITO  
ANTÔNIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA REIS  
ANTÔNIO AGOSTINHO REIS DA SILVA

- ANTÔNIO DE SOUZA CARDOSO  
ANTÔNIO ENIVALDO EVANGELISTA DA SILVA  
ANTÔNIO MARCOS SILVA DOS SANTOS  
ANTÔNIO MIGUEL MELÔNIO COSTA  
ARCILENE BARBOSA FURTADO  
ARMANDO SILVA DE SOUZA  
AVILA ALVES MACHADO  
BENEDITO MIRANDA PINTO  
BERENICE MONTEIRO PEREIRA

- CARLOS FERNANDO DE SOUZA  
CELSON MAGALHÃES DE MORAES  
CELSON SILVA DE OLIVEIRA  
CHARLES ERITO DA SILVA  
CLÁUDIO SIDNEY DE SOUSA ALEIXO  
CORINA FERREIRA SOUZA  
DALMO SERGIO VARELA MACHADO  
DARIA PINHEIRO COSTA GONÇALVES  
DELMA DO SOCORRO CALDAS  
DEJALMA NASCIMENTO FURTADO  
DEOGLÉCIO DO NASCIMENTO CUNHA  
DERCIO DE SOUZA BAHIA  
DIJANIRA SILVA GONÇALVES  
DILVANEA FURTADO FARO  
EDIL CARLOS DA SILVA DOS SANTOS  
EDNA DE SOUSA FARIAS  
EDNA LEA AMORIM JARDIM  
EDNA LUCIA PEREIRA QUINTOS

- EDIVALDO CARDOSO  
EDSON LIMA DAMASCENO  
ELBA MORAIS DE JESUS  
ELIANA DO SOCORRO SANTOS LIMA  
ELIZABETH VALENTE LOPES  
ELIZANGELA BRAGA DE MOURA  
ELOI BARBOSA DOS SANTOS  
ELZA MARIA E SILVA MOY  
FRANCISCA DE NAZARÉ DA COSTA FERREIRA  
FRANCISCO CÁRDOSO DA SILVA  
FRANCISCO MACHADO DA CUNHA  
GERSON CASTELO BRANCO DA CUNHA  
GUIOMAR MOREIRA DE JESUS  
HAROLD CASTRO PEREIRA  
HELENA LUCIA SANTA ROSA  
HENRIQUE JORGE BARRETO  
HUBERTT LIMA VERDE DOS SANTOS

- HUMBERTO JURANDIR GAIA CAMPOS  
ISAURA ROCHA DE BARROS  
ITAMAR DO CARMO GOMES  
IVANILSON SANTOS COSTA  
IZABEL DE JESUS DOS SANTOS  
JADIRENEIA SANTANA FERREIRA FERREIRA

- JAIR SANTOS ADAES NOTTA  
JOÃO CLÍMACO BENTES  
JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS  
JOEL NEVES ARAUJO  
JOEL PALMEIRA DE SOUZA  
JOELMA NEVES ARAUJO  
JORGE AUGUSTO MARTINS DE LIMA  
JOSÉ HAROLD PEREIRA RODRIGUES  
JOSÉ NAZARENO ALVES AMBE  
JOSÉ NUNES PINHEIRO  
JOSÉ RIBARAR COSTA SOUZA  
JOSÉ ROBERTO MORAES CARDOSO  
JOSEANE DA SILVA ERITO  
JOSILENE DO CARMO REIS  
LEONARDO COSTA DO ESPIRITO SANTOS

LEONIDAS PEREIRA CORREA  
LIA CRISTINA NODESTO  
LINETE EVANGELISTA ALVES  
LUCIALVA SOUSA BARATA  
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
LUIZ SÉRGIO MOREIRA DA SILVA  
MANOEL CUNHA RODRIGUES  
MANOEL DE JESUS QUEIROZ DE SOUZA  
MANOEL DO CARMO MONTEIRO DA SILVA  
MANOEL RAIMUNDO DE ALMEIDA DAMASCENO  
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS  
MANOEL SANTOS DE SOUZA  
MARCELO BARROS DOS SANTOS  
MARCIA DOS SANTOS MARTINS  
MARCIA REGINA CORDEIRO NUNES  
MARIA ANTONIA DA SILVA  
MARIA BRANDÃO SOUSA  
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES  
MARIA DE JESUS SOUZA LARA  
MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE  
MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO NONATO  
MARIA ESPEDITA DE LIMA SANTOS  
MARIA GILBERTA FARIAS MARTINS  
MARIA IVONE CORREA PACHECO  
MARIA JANDIRA DA SILVA PIRES  
MARIA JOSÉ VIDAL  
MARIA JOVELINA DOS SANTOS  
MARIA LEONOR BARBOSA DOS SANTOS  
MARIA OTILIA CUNHA MONTEIRO  
MARIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA  
MARILZA NEVES BARBOSA  
MARINALDO SANTOS COUTINHO  
MARINALDO SOUZA DOS SANTOS  
MARIO MIGUEL SALOMÃO SOUSA  
MARIO PORTAL COSTA  
MARLUCE LOPES CARDOSO

MARTA DO SOCORRO MEDEIROS ALVES  
MAX DOUGLAS PINHEIRO DIAS  
MAXIMINO OLIVEIRA FERREIRA  
MILKA LOPES CARDOSO RAIOL  
MILSON ROCHA REIS  
MIRIAN REIS DE MORAES  
MISAEEL TAVARES DA COSTA  
NARA SHIRLEY RAMOS DE MIRANDA  
NELMA DOS SANTOS VAZ  
NILTON AZEVEDO PANTOJA  
NORBELI NAZARÉ DOS SANTOS DA SILVA  
OLÍVIA NONATO FAHETA  
ONIVALDO EMANOEL PANTOJA CAVALCANTE  
ORIZETE SILVA DOS SANTOS  
OTAVIO LOPES DA CRUZ FILHO  
PAMELA MONTEIRO PEREIRA  
PAULINO DE ANDRADE SILVA  
PAULO ELIDIO GOES FURTADO  
PAULO HENRIQUE GARCIA OLIVEIRA  
PAULO SERGIO DE SOUZA RAMOS  
PAULO SERGIO SOUZA DE OLIVEIRA  
PEDRO MOREIRA DE ALBUQUERQUE  
PEDRO PAULO VIEIRA DE SOUZA  
PEDRO PRIMEIRO DA COSTA LIMA  
RAIMUNDO DA COSTA DA SILVA  
RAIMUNDO ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO PAES  
RAIMUNDO AUGUSTO REIS DA SILVA  
RAIMUNDO CLEBER COUTINHO DA SILVA  
RAIMUNDO DIAS MARTINS  
RAIMUNDO HAMILTON GAIA CAMPELO  
RAIMUNDO NONATO SANTOS LOPES  
RAIMUNDO PINTO CARDOSO  
RAYQUELSON RIBEIRO DOS SANTOS  
REGINALDO FERNANDES DE CARVALHO  
REGINALDO FERREIRA DE MIRANDA

ROBERTO ROSÁRIO DA SILVA  
ROGÉRIO DAVID SAAVEDRA  
RONALDO DOS SANTOS ANORIM  
ROSA MARIA MAGALHÃES ALBUQUERQUE  
ROSILANE ERITO  
ROBILDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
ROSEMARY SOUSA PINHEIRO  
RUTH CLEIA DINIZ SANPAIO  
SANDRO RAIOL MONTEIRO  
SEBASTIÃO FERREIRA GOMES  
SEBASTIÃO MANCO VINAGRE  
SILVIA DE NAZARÉ VITTEVA GARCIA  
SOCORRO APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA  
VERA LÚCIA DOS REIS GONÇALVES  
TEIJA SERRÃO RODRIGUES  
TEODORICA ARAÚJO HARMS  
TEOFILO SILVA DA CONCEIÇÃO  
UBIRAJARA DAS GRAÇAS SOUZA SANTOS  
VALDECIR GOES PANTOJA  
VALDECIR PEREIRA DA SILVA  
VANDA ALVES DE FREITAS  
WALDI RAFAEL DE OLIVEIRA  
WALDIRENE DO SOCORRO CARDOSO DA CRUZ  
WILMA RUTH MODESTO FERREIRA  
ZAQUEU COSTA DE SOUZA

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o da tilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

*Werther Coelho*

(G.Reg.31.883)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6774 DE 18 DE ABRIL DE 1990.  
DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam revertidos, para a Classe A, no Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, 51 (CINQUENTA E UM) cargos na Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização e 16 (DEZESSEIS) cargos na Categoria Funcional de Agente Tributário, constantes no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 DE ABRIL DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda.

### ANEXO I

CARGOS	REVERSÃO DE CARGOS PARA A CLASSE A	
	DA CLASSE B	DA CLASSE C
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	21	30
AGENTE TRIBUTÁRIO	-	16

DECRETO Nº 6775 DE 18 DE ABRIL DE 1990.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Política do Estado e o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Secretaria de Estado da Fazenda no interior do Estado;

CONSIDERANDO que os atuais Postos de Arrecadação, funcionam em precárias condições;

CONSIDERANDO que a sua construção demandaria altos custos e tempo, protelando, assim, a solução destes problemas, e;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel no Município de Para gominas, dotado de características construtivas e de locação que se adaptam perfeitamente ao objetivo colimado.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com benfeitorias cuja propriedade é atribuída a MILTON ANDRADE, conforme registro imobiliário constante às fls. 064, do livro 2-1, registro 2464, com 50,00m de frente por 50,00m de fundos, desmembrada da porção maior de 1.766ha 60a 00ca, localizada no cruzamento das estradas BR-010 e PA-256 km 12, à margem direita da BR-010, tudo conforme Processo Administrativo nº 4294/PGE/G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal número 3364, de 21.06.41, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 DE ABRIL DE 1990.

NCZS 1,00

**HÉLIO MOTA GUEIROS** **MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Governador do Estado Secretária de Estado de Administração

DESPESAS CORRENTES	30.751.495	37.460.068
Pessoal e Encargos Sociais	1.673.021	3.165.884
Outros Custeios	23.916.893	27.416.893
Transferências Correntes	5.156.191	6.877.491

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.640, de 17 de janeiro de 1990, que aprovava o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (Consolidado Geral do Estado).

Onde se lê:

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

CONSOLIDADO GERAL DO ESTADO

MESES	SALDO A PROGRAMAR	TOTAL GERAL
DISPÊNDIOS		
DESPESAS CORRENTES	4.756.114.783	6.660.195.012
Pessoal e Encargos Sociais	2.085.813.758	3.251.993.100
Outros Custeios	1.704.427.584	1.992.093.161

Leia-se:

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

CONSOLIDADO GERAL DO ESTADO

MESES	SALDO A PROGRAMAR	TOTAL GERAL
DISPÊNDIOS		
DESPESAS CORRENTES	4.756.114.783	6.660.195.012
Pessoal e Encargos Sociais	2.081.334.339	3.247.514.361
Outros Custeios	1.705.486.947	1.996.872.520

Onde se lê:

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - 24101

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - 24101

NCZS 1,00

MESES	SALDO A PROGRAMAR	TOTAL GERAL
DISPÊNDIOS		
DESPESAS CORRENTES	30.751.495	37.460.068
Pessoal e Encargos Sociais	1.673.021	3.165.884
Outros Custeios	23.916.893	27.416.893
Transferências Correntes	5.156.191	6.877.491

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.694, de 03 de abril de 1990, referente à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas.

Decreto nº 6.746, de 04 de abril de 1990.

Onde se lê:

3211.02.00 - Transferências Intra-governamentais-Transferências Operacionais- Outras Despesas Correntes Cr\$ 337.000,00

Leia-se:

3211.02.00 - Transferências Intra-governamentais-Transferências Operacionais- Outras Despesas Correntes Cr\$ 337.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar e pedir, de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, o Major OOPM RG 86 818509/A, EVANDRO BORGES MARTINS NETO, do cargo em Comissão de Diretor de Área de Segurança, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Major OOPM RG 5358 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Área de Segurança, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Agregar de acordo com o art. 90, item I § 1º art. 88 da Lei nº 5251 de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276 de 06.11.85, o Maj. OOPM RG 5358 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, por ter passado à disposição da Casa Militar, da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Fazer reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, o Major OOPM RG 86 818509/A, EVANDRO BORGES MARTINS NETO, a contar de 10.04.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar "ex-offício" RUTH LOURDES SANTOS CORRÊA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Placidia Cardoso" - Capital, a contar de 01.04.89, em virtude de não satisfazer as condições do estágio probatório, previsto no artigo 14 § 1º letra "b" da Lei nº 749/53, conforme consta no processo nº 00735/89-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar "ex-offício" NATALINO JESUS DO VALE CUNHA, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Placidia Cardoso" - Muaná, a contar de 01.06.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 002144/89-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar "ex-offício" TEREZA CRISTINA DAS DORES SILVA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Barão do Rio Branco" - Capital, a contar de 23.11.82, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 023671/89-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar "ex-offício" EUGÊNIA MARIA VIANNA, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Benjamin Constant" - Capital, a contar de 01.07.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 025189/89-SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar e pedir, de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, ELZA MARIA CORRÊA DANTAS, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar e pedir, de acordo com o art. 75, item I, letra "a" da Lei nº 749,

de 24.12.53, MARIA JOSEDETT ALMEIDA MIRANDA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Lotação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ELZA MARIA CORRÊA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSEDETT ALMEIDA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Suprimento de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MIRIAM MOURA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Lotação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**THEREZINHA MORAES GUEIROS**  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIVONE SADECK GUIMARAES, do cargo em comissão de Diretor Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 04.04.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
JOAQUIM LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, do cargo em comissão de

Diretor do Departamento de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 04.04.90.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

JOAQUIM LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 05.04.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
JOAQUIM LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LUCIMAR RODRIGUES SIZO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 05.04.90.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
JOAQUIM LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 13/90-PM/6, de 04.04.90

INTERESSADO: Comando Geral da PMPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

## DESPACHO:

Ante a necessidade urgente de se dotar a farmácia do Hospital da PM de medicamentos para uso imediato, autorizo a dispensa de licitação para aquisição pela PME desse material.

PUBLIQUE-SE.

Em, 16.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 221/90, de 10.04.90

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

## DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação para conserto no QpaJa do BANPARÁ.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 250/90, de 03.04.90

INTERESSADO: PRODEPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

## DESPACHO:

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação do sistema Gestor Hipotecário para o PRODEPA.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17.04.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
CASA CIVIL

## RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Belém, 16 de abril de 1990

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES  
ASSUNTO : CONVITE 003/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ESTANTES DUPLA FACE  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MACRO LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 380.000,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇO Nº 006/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MOORE FORM. DO NORDESTE  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.487.227,40  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CIA GRÁFICA EDITORA GLOBO  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 331.020,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
ASSUNTO : CONVITE Nº 018/90  
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE EM ALGODOAL (MARACÁ - PA)  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUÇÃO ENGENHARIA LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 770.000,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
ASSUNTO : CONVITE Nº 019/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PNEUS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): H.C. PNEUS, BAXMANN PNEUS E INVENCIVEL PNEUS  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 461.244,90  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
ASSUNTO : CONVITE Nº 020/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE AR PROTETOR  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): H.C. PNEUS, POSFAMA E R.R. PNEUS  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 112.530,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 024/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MODERNA PAPELARIA, D.P.N., PAPELARIA PARTIZE E MASTER DISP.  
VALOR GLOBAL: NCZ\$ 546.620,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 031/90  
OBJETO : REFORMA DE UM IMÓVEL EM TUCURUI - PA  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MENDES ARAUJO  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 224.800,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 032/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA CINDERELA E R.P.M. STÚDIOS  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 32.225,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 033/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMBALA PAPELARIA E GRÁFICA TRINDADE  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 14.497,80  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 037/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMBALA, RAAB, GRÁFICA S.ANTÔNIO E CEJUP  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 482.824,60  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/90  
**OBJETO :** AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** ENDICON LTDA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 1.298.830,49  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 031/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** WILSON MOTA DE SIQUEIRA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 77.010,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 035/90  
**OBJETO :** CONFECÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOVELARIA W.S. SIQUEIRA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 197.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 036/90  
**OBJETO :** CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 400.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 037/90  
**OBJETO :** CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES  
**FIRMA(S) VENCEDORA:** MIGLIATA NASCIMENTO LTDA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 384.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 040/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 351.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 041/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 431.600,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 042/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 240.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 043/90  
**OBJETO :** CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES R. DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 410.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 044/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOBILIÁRIA EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 232.400,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 045/90  
**OBJETO :** CONFECÇÃO DE CARTEIRAS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EUCLIDES DE B. DA SILVA MOBILIÁRIA E.R.S.  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 400.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 047/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOBILIÁRIA EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 425.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 049/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOBILIÁRIA EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 400.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 050/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOBILIÁRIA EUCLIDES REBOUÇAS DA SILVA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 395.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/90  
**OBJETO :** CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ROD. PA 127  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 12.490.239,30  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 047/90  
**OBJETO :** CONSTRUÇÃO DE 02 PONTES NA ROD. PA 318 E PA 420  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** O. SEABRA ENGENHARIA  
**VALOR GLOBAL:** NCZ\$ 1.201.667,70  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 059/90  
**OBJETO :** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** SOFTWAY SISTEMAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 523.986,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 060/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE UM MICROCOMPUTADOR  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MEMÓRIA COMPUTADORES LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 513.095,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 061/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MEMÓRIA COMPUTADORES LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 511.005,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 070/90  
**OBJETO :** RECUPERAÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** SETRAC  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 513.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 073/90  
**OBJETO :** RECUPERAÇÃO DA Balsa SAMUEL BENCHIMOL  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TELMAQ-LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 543.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 074/90  
**OBJETO :** SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RODOVIA PA 254  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** NORCON ENGENHARIA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 1.710.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 075/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE UM MICROCOMPUTADOR  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MEMÓRIA COMPUTADORES LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 492.900,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 076/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MEMÓRIA COMPUTADORES  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 468.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 077/90  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** GERRAD VIDIGAL COM. LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 464.564,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 78/90  
**OBJETO:** RECUPERAÇÃO GERAL DE O1 MOTOR SCANIA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CHEVROTECNICA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 327.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 079/90  
**OBJETO:** SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NA Balsa BELIZÁRIO DIAS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TELMAQ LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 544.500,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 080/90  
**OBJETO:** RECUPERAÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS

**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** ODECAN LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 503.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 081/90  
**OBJETO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ROD. PA 391  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CONSTRUTORA R.M. LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 1.436.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 082/90  
**OBJETO:** RECUPERAÇÃO DA Balsa BELIZÁRIO DIAS

**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TELMAQ LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 541.870,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**ASSUNTO:** CONVITE Nº 001/90  
**OBJETO:** SERVIÇO DE CONserto DE VEÍCULOS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MEIRELES VEÍCULOS  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$ 192.211,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0903 DE 10 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00728/90-SEAD.

**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSELENE MARIA SODRÉ DO AMARAL, matrícula nº 0057525/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 21.02.90, data do término da licença sem vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0906 DE 10 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00748/90-SEAD.

**RESOLVE:**  
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO COSTA SANTOS, matrícula nº 0471798/015, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Orlando Bitar, a contar de 02.02.90, data do término da licença sem vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0904 DE 10 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00697/90-SEAD.

**RESOLVE:**  
 Colocar, a disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Bagre, SEBASTIAO DE SOUZA MAIA, matrículas nºs. 0181757/011, e 0181757/020, ocupante dos cargos de Consultor Jurídico e Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Departamento de Administração de pessoal - DAPE - Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0905 DE 10 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 105/90-Assembleia Legislativa.

**RESOLVE:**  
 Colocar, a disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado, JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, matrícula nº 0079812/010, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-012.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de abril de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0045 DE 09 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" e 31 item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Cód. GEP-TP-1.102 Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de St. Izabel do Pará.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.202 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0076 DE 10 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", parágrafo único e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0131 DE 17 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", 36 parágrafo único e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, MARIA VIEIRA DE SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0142 DE 17 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, CARMEM BENTES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Mateus do Carmo".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.202 de 20.03.90.

PORTARIA Nº 0149 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, JOANA DA COSTA PINHEIRO, no cargo de Professor Não Titulado Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Maracanã.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.205 de 22.03.90.

PORTARIA Nº 0152 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, BENEDITA DE ATAÍDE AMORAS, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0158 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, SÓFIA MIRANDA AROUCHA, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Sentença Marques".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0165 DE 22 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, HAIMUNDA PAIVA MOY, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DEPES".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.205 de 22.03.90.

PORTARIA Nº 0209 DE 23 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, NILZA MONTEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Costa e Silva".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0210 DE 23 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 13 da Portaria nº 0227/88 - GS-SEUD, ISABEL OBEIRAS GOMES DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Temístocles Araújo".  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.215 de 27.03.90.

PORTARIA Nº 0228 DE 25 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput", parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, LINDOMAR BARBOSA DE MIRANDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.202 de 20.03.90.

(G. Reg. nº 31866)

\* PORTARIA Nº 0181 DE 19 DE JANEIRO DE 1990  
 A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

**RESOLVE:**  
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Rosângela Elizabeth Sicket Mat. nº 0267643-019 Sa. U. R. E	Psicólogo, Código GEP-ANS- Pls-615.1	00053/90 SEAD	02 anos, a contar de 01.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990.  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
 Secretária de Estado de Administração  
 \* Republicada por ter sido com incorreções no D.O. nº 26.648 de 29.01.90

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0090 DE 11 DE ABRIL DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**  
 CONCEDER de acordo com o Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980, no-vantagem(90) dias de Licença Especial ao funcionário CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 16.04 de 14.07.90.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Justiça, 11 de abril de 1990.  
**ARTHUR CLAUDIO MELLO**  
 Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0091 DE 11 DE ABRIL DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 006-CP-CONEN-PA, de 09.02.90, homologada pelo Decreto nº 6.754, de 06.04.90, publicada no Diário Oficial do 09.04.90.

**RESOLVE:**  
 DESIGNAR a Conselheira CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, para exercer a Presidência do CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES, até 28.06.90, completando o mandato da Conselheira ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, que renunciou ao mesmo.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Justiça, 11 de abril de 1990.  
**ARTHUR CLAUDIO MELLO**  
 Secretário de Estado de Justiça



Resumo do Estatuto do Centro Educacional " PRINCEPE DA PAZ ", aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 19 de dezembro de 1989. DENOMINAÇÃO - Centro Educacional Príncipe da Paz. NATUREZA JURÍDICA - Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO - 19 de dezembro de 1989. FINALIDADES - Tratar dos interesses dos Associados. FUNDO SOCIAL - Auxílios Sociais, Doações, etc.. SEDE - Estrada de Curuçambá S/N, Município de Ananindeua, Estado do Pará. TEMPO DE DURAÇÃO - A duração do Centro Educacional é por tempo indeterminado. ATIVIDADES - Promover promoções educativas, Assistenciais, etc.. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Será administrado por uma Diretoria para esse fim convocada e por seu Presidente. MANDATO DA DIRETORIA - Pelo período de 04 anos. REFORMA DO ESTATUTO - O presente Estatuto, poderá ser reformado com a aprovação de 2/3 dos sócios. RESPONSABILIDADE - O Centro Educacional, será administrado por uma diretoria eleita para esse fim e pelo seu Presidente. EXTINÇÃO - Em caso de extinção, do Centro Educacional Príncipe da Paz, a assembleia geral doará todo o patrimônio a uma instituição devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MELO
Presidente
(G.Reg.31.891)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 219/90

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:-

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª. ENTRANCIA (BREVES) PARA O DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA (CAPITAL). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 16 DE ABRIL DE 1990.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
(G.Reg.31.878)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E R. GÔMEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS.

OBJETIVO: Serviços Técnicos de Limpeza e conservação nas salas do Ministério Público do Estado.

VALOR: A mensalidade inicial será de Cr\$ 9.621,63 ( NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE e UM CRUZEIROS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), e reajustada todas as vezes que houver mudança de Salário Mínimo dado pelo Governo Federal ou dissídio coletivo de classe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba de recursos do Estado. Atividade de 12101.02.04.0142.019, elemento 3132-00, OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Belém, 02 de abril de 1990.

Contratante Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

Contratado Raimundo da Silva Gomes
RAIMUNDO DA SILVA GOMES
Diretor Administrativo
(G.Reg.31.878)

ATA da reunião do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 10 de abril de 1990.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa, em sala do Ministério Público, no Palácio da Justiça, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Exma. Sra. Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Pela Dra. Presidente foi comunicado que se inscreveram a vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, os Promotores de Justiça: RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS, \*DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, IOLANDA BRASILEIRO PARENTE e ADÉLTO MENDES DOS SANTOS, não tendo havido qualquer impugnação, pelo que será promovido o mais antigo, o que foi por todos acatado. Deu conhecimento, ainda, ter recebido dos excedentes do concurso anterior que ingressaram no Ministério Público em razão de Mandado de Segurança, pedidos individuais no sentido de desistência do recurso interposto da decisão do Tribunal de Justiça que os favoreceu e desejar a opinião dos integrantes do Egrégio Conselho Superior sobre o assunto. Foi deliberado a escolha de um dos membros para estudar o assunto e posterior manifestação. Foi escolhido o Procurador de Justiça: MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA. Propôs o Procurador de Justiça CARLOS AILSON PEIXOTO que fosse consignado em ata voto de congratulação pelo término do aniversário natalício do Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, que durante anos chefiou a Instituição muito realizando em prol de seus

integrantes. Aprovada a proposição por unanimidade. E como nada mais houvesse, foi encerrada a reunião. aprovada a Ata, foi elaborado o presente resumo.

Maria de Lourdes Silva da Silveira
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Procuradora de Justiça-Secretária do Conselho Superior
(G.Reg.31.878)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO DE JANDIRA RIBEIRO DUBOC (Prazo 20 dias)
E D I T A L

Pelo presente EDITAL com o prazo de vinte (20) dias fica citada a senhora JANDIRA RIBEIRO DUBOC, brasileira, prendas do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de DIVÓRCIO - Transformação, contra si proposta por seu marido HILMO DE FARIAS MOREIRA, brasileiro, militar da reserva, domiciliado à av. Conselheiro Furtado 673, apto. 603 e se fazer presente a audiência prévia de Conciliação que realizará-se à no dia 04 de Junho de 1990 às Dez Horas, na sala do Juízo de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comércio, localizada no palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, sob as penas da Lei. O prazo para contestação começará a fluir da data da mencionada Audiência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.- O QUE CUMPRA.- Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de Março/1990.- Eu, Ana Sabat, Escrivã, subscrevo.

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém - Pará,
(G.Reg.31.890)

169

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ABRAHÃO SERAFIM, NOMEANDO SUA CURADORA ELENA CÉLIA SERAFIM, NA FORMA ABAIXO:

A DRA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETO de INTERDIÇÃO de ABRAHÃO SERAFIM de 31 anos de idade, que se encontra impossibilitado de exercer os atos da vida civil, nomeando sua Curadora ELENA CÉLIA SERAFIM, irmã do interditando, brasileira, solteira, comerciarista, residente e domiciliada nesta capital à Pass. Gaspar Dutra, nº 74 - Marco, tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Isto Posto, Defiro em parte o pedido, para decretar a interdição de ABRAHÃO SERAFIM, declarando-o incapaz para administrar seus bens e reger a pessoa a. Nomeio a Sra. ELENA CÉLIA SERAFIM, para sua Curadora, a qual deverá administrar os bens e reger a pessoa a que faz jus, devendo prestar o compromisso legal. Façam-se as intimações e inscrição no Registro de Pessoas Naturais e a publicação por três vezes com intervalo de 10 dias, no Órgão Oficial. F. I.R. Belém, 26 de Março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expédi o presente, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. EU, Ana Sabat, Escrivã do 1º Ofício da A.J.C. mandei datilografar e Subscrevi.

(G.Reg.31.886)

PODER JUDICIÁRIO
Cartório do 1º Ofício de Assistência Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEWEY AVAN FORTNER, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do cartório de Menores, os Autos Cíveis de TUTELA requerida por RAIMUNDO MONTEIRO, em relação das menores K.M.F. e H.M.F., tendo sido

prolatado às fls. 10 o despacho da MMA. Juíza adiante transcrito "instaurou o procedimento contraditório, determinando a citação do genitor das menores, através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades legais." Pelo que fica citada, o Sr. DEWEY AVAN FORTNER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de abril de 1990. Eu, Angela Mª de Ullena Martins, escrivã interina, subscrevi. \*\*\*\*\*

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores desta Capital.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA CAPITAL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE AFFONSO ALMEIDA DO CARMO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Privativa de Menores desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório de Menores, os Autos Cíveis de TUTELA requerida por EZOLETE REIS PACHECO, em relação ao menor P.W.P.C., tendo sido prolatado às fls. 09 o despacho da MMA. Juíza adiante transcrito: " instaurou o procedimento contraditório, de terminando a citação do genitor do menor, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para oferecer resposta instruída com os documentos necessários, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de abril de 1990. Eu, Angela Mª de Ullena Martins, escrivã interina, subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 3ª Vara de Menores desta Capital.
(G.Reg.31.879)

Poder Judiciário - Comarca de Monte Alegre
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que por parte de Carlota Rufino Pinto, foi proposta ação de USUCAPIÃO da posse denominada "CURICACA", situada neste município, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Maycuru, numa extensão de cento e sessenta e seis metros; lado direito com Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, numa extensão de três mil e sessenta e seis metros, perfazendo uma área de 49.8000ha. A presente citação se refere aos réus ausentes, incertos e desconhecidos, valendo para todos atos do processo. E, para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no Fórum local, pelo prazo de vinte dias. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre e Cartório do Primeiro Ofício. Eu, MARIA DIVA DE ALMEIDA LINS, Escrivã o datilografarei e subscrevi.

JOAO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

(T. nº. 14072 - Reg. nº 40425 - Dia: 19.04.90)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ

\*EDITAL DE PRACA E EVENTUAL LEILÃO\*

A Dra. RUTH NAZARETE DO COUTO GURTÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que no dia 03 de maio do corrente 1990, às 10:00 horas, no atril do Fórum, o Atendente Judiciário LUIS FERNANDO DOS REIS QUEIROZ, levava a público pregação de venda e arrematação em PRIMEIRA PRACA, a quem mais der e

maior laço oferecer, superior à avaliação Cr\$ 31.926,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS CRUZÉIROS), o seguinte bem, penhorado no Executado ANTONIO FERREZ BEZERRIL e sua mulher CECÍLIA PINHEIRO BEZERRIL, nos autos do Processo nº 91/88-Ação de Execução proposta por NILZA PINHO DE LIMA, a saber: + U.M. T.E.R.R.E.N.O urbano medido de 05 mts. de frente por 50 mts. de fundos, situada na Tv. Benjamin Constant, lado esquerdo confinando com José de tal, lado direito com Alcindo Mergulhão, edificado com uma casa em alvenaria, funcionando na mesma a Padaria denominada "Panificadora e Padaria Bezerril", com instalação de luz elétrica e água potável, nesta cidade. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 15 de maio do corrente 1990, as 10:00 horas, no mesmo local, para o Leilão Público a quem mais der. Pelo presente fica intimado o Executado e sua mulher caso não sejam encontrados para a intimação pessoal, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *[Assinatura]*, Escrivão do Cartório do 1º Of.

*[Assinatura]*  
Dra. **HELENA NAZARETH DO COSTO GURTÃO**  
Juíza de Direito da 1ª Vara  
Castanhal - Pará  
(G.Reg.31.885)

## COMARCA DE PRIMAVERA

EDITAL Nº 008/90

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Juízo desta Comarca se processam os Autos de Crime de Peculato, artigo 312 do Código Penal Brasileiro, em que é acusado ELOY ARAÚJO ARACATY, estando arrolada como testemunha da acusação no referido processo a Sra. CERES LÚCIA SALDANHA G. DE MACEDO ROCHA, proprietária do imóvel onde está sediado o S.A.A.E., neste Município de Primavera. E, como não foi encontrada para ser intimada pessoalmente, uma vez que encontra-se em local incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, para que a testemunha compareça a este Juízo às 10:30 horas do dia 23 de abril próximo futuro, a fim de prestar esclarecimentos acerca do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 05 de abril de 1990. Eu, *[Assinatura]*, Escrivente Juramentado datilografar e subscrever.

Dra. do Amaral Coelho

Dra. Eva do Amaral Coelho  
Juíza de Direito da Comarca  
de Primavera - Pará

EDITAL Nº 05/90

A Dra. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da Comarca de Primavera, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Promotora de Justiça desta Comarca, foram denunciados LUIS MENDES DE OLIVEIRA, vulgo "Deputado", brasileiro, pressunivelmente casado, residente e domiciliado na fazenda "Boa Esperança", localizada às margens da Rodovia Belém-Brasília, localidade de Maracá, Estado do Maranhão; PEDRO BOPEA ÁSSIA; PEDRO de tal, vulgo "Gato Fufuca"; MARTINHO de tal, vulgo "Caricoca" e JOSÉ CARLOS, vulgo "Moreno", todos de qualificação ignorada, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, como incursos nas penas do Artigo 157, § 2º, itens I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente; expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 09/04/90 (nove de maio de mil novecentos e noventa) próximo futuro, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera, aos 05 de abril de 1990. Eu, *[Assinatura]*, Escrivente Juramentado, datilografar e subscrever.

Dra. do Amaral Coelho

Dra. Eva do Amaral Coelho  
Juíza de Direito da Comarca  
de Primavera - Pará

(G.Reg.31.852)

## JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Proc. nº 22750 (Ação Penal)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, M.M. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra HYDEBRAND MIDOSE NEGRÃO DA SILVA (brasileiro, natural de Abaetetuba - PA, vendedor ambulante, solteiro, nascido a 18/01/55, filho de Francisco Dias da Silva e de Ana Negrão da Silva, antes residente na Rua Siqueira Mendes, nº 1112 - Abaetetuba/PA), JOSÉ JOAQUIM LEITÃO DA COSTA (brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, garçom, casado, nascido a 23/7/45, filho de Miguel Batista de Lima Costa e de Raimunda Leitão da Costa, antes residente na Rua Siqueira Mendes, 1062 - Abaetetuba/PA) e GERALDO FERNANDES MARGALHO (brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, comerciante, casado, nascido a 17/4/38, filho de Ricardo Ponte Margalho e de Héliá Fernandes Margalho, antes residente na Rua Getúlio Vargas, 1185 - Abaetetuba/PA). E porque os aludidos acusados estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incursos, o primeiro, nos termos do "art. 334, § 1º, do Código Penal", e, os demais, como incursos nos termos do "mesmo dispositivo, combinado com o art. 25, também do Código Penal", devendo comparecerem na sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém/PA) no dia 06/08/1990, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 10 de abril de 1990. Eu, *[Assinatura]* (André Araújo), Aux. Judiciário, o datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 23235 (Ação Penal)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, M.M. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra BENEDITO CHAVES DE CARVALHO (brasileiro, natural de Belém-PA, vendedor ambulante, solteiro, nascido a 19/6/58, filho de Júlio Mendonça de Carvalho e de Onilde de Miran da Chaves, antes residente na Trav. 14 de Março, nº 1677 - Cremação - Belém - PA), também conhecido por "Bena", e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (brasileiro, natural de Carutapera - MA, motorista, casado, nascido a 29/11/53, filho de Sebastiana de Oliveira Mota, antes residente na Passagem São Vicente, nº 14 - Marambaia - Belém - PA), também conhecido por "Cupim". E porque os aludidos acusados estejam em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se verem processar perante este Juízo; denunciados que foram como incursos nos termos do "art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro", devendo comparecerem em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém/PA, no dia 6 (seis) de agosto de 1990, às 09:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e ta. Eu, *[Assinatura]* (André Araújo), Aux. Judiciário, o datilografei. E eu, *[Assinatura]* (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
(G.Reg.31.860)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara  
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 24.04.90, para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM  
Aptes: A Justiça Pública e Celso Bastos Soares, em causa própria  
Apdos: Os mesmos

Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 18 de abril de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara  
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 24.04.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agtve: Lopp Alvarez de Castro Jr. (Adv. Alfredo Antônio G. Sade)  
Agtvds: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa e outros (Adv. Walter Olívia)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Rodomar Ltda. (Adv. José Acreano Brasil)  
Apta: Heliana Maria Silva Brasil (Adv. Antônio Lopes Lourenço)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: B. Moto Ltda. (Adv. Luis Otávio Rodrigues)  
Apta: Fazenda Pública do Estado (Adv. Leopoldino Brito Teixeira)  
Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Zito Barbosa da Silva (Adv. José F. Chaves)  
Apta: Francisco Alves de Alencar (Adv. Maria da Graça Rossi Jorge)  
Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Aptes: José Alberto dos Anjos Viana e sua mulher (Adv. Solange C. Dantas)  
Apta: Banpará S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Antônio Maria Novais Filho (Adv. Pedro de Moura Palha)  
Apta: Morimi Shiozaki (Adv. José Lobato Maia)  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivã: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 18 de abril de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.31.893)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador AURELIO CORRÊA DO CARMO exarou às fls.42 dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é Recte: MARIA CONCEBIDA SILVA (Adv. Ozil Vieira da Silva) e Recdo: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital.

"Vistos etc.

A impetrante visa, e faz questão de não esconder em seu petição, desconstituir sumariamente através do mandamus uma ordem liminar de sequestro, uma fixação de alimentos e uma eventual ameaça de prisão civil.

Não demonstra, em sua exordial, haver interposto recurso cabível, e existente, de qualquer uma das decisões que ataca.

Trata-se, pois, de desejar emprestar ao writ a inconcebível função de sucedâneo recursal.

Por tais motivos, e firme no disposto no artigo 8º da Lei 1533/51, indefiro liminarmente a inicial. Cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 1990

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

Belém(Pa), 16 de abril de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.31.877)

Autos distribuídos na 8ª Sessão Ordinária das 19s Câmaras Isoladas realizada em 03.04.90 e remetidos em 03.04.90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SALINÓPOLIS  
Agtves: Desaix Lopes da Silva e sua mulher (Adv. Antônio José Neto)

Advdos: Antônio Alves Bezerra e sua mulher (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 16 de abril de 1990

DR. JOSÉ CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg. 31.861)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 17.195
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: NÉLIO SILVA DE LIMA E OUTROS. (ADV. LAURENTO ROCHA).
APELADO: HONÓRIO FERNANDES DE LIMA. (ADV. CARLOS ARRUDA).
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: INTERDIÇÃO. DEMANDA CUJA SENTENÇA DEU PELA CARENÇA DO DIREITO DE AÇÃO. REFORMA DO "DECISUM", TENDO EM VISTA QUE OS FILHOS SÃO PARTES LEGÍTIMAS "EX VI LEGIS" PARA AFORAR A AÇÃO, DE VENDO O FEITO RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

RAZÃO PORQUE ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA PRELIMINARMENTE REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA JULGAR OS AUTORES PARTES LEGÍTIMAS PARA PROMOVER A INTERDIÇÃO, DEVENDO O MAGISTRADO PROSEGUIR NO FEITO DECIDINDO FUNDAMENTADAMENTE SOBRE O MÉRITO DA CAUSA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 141.

SALA DAS SESSÕES EM 22.03.1990.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - RELATOR.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-BELÉM, 10 DE ABRIL DE 1990.

Serola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 17.196
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: OLGA BAYMA DA COSTA (ADV. JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH).
APELADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA. (ADV. MÁRIO ROBERTO FAGUNDES).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE ILÉGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO REJEITADA. NO MÉRITO, CONFIRMA-SE O JULGADO, POR NÃO PROVADA A ALEGADA SERVIDÃO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ISTO POSTO, ACORDAM, A UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., REJEITADA A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS.122.

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE MARÇO DE 1990.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - RELATOR.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 10 DE ABRIL DE 1990.

Serola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO Nº 17.197
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: LEONEL ELIO FERNANDES GARCIA (ADV. JAIR ALBANO LOUREIRO)
RECORRIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: Não havendo prisão em flagrante delito, nem ordem escrita de autoridade judiciária competente, justifica-se o receio do paciente em vir a ser preso ilegalmente;

Fichamento Criminal - Cabível somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Recurso provido - Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em Dar Provimento a ambos os Recursos, reformando a sentença recorrida que negou a ordem, para que não seja o Paciente preso e nem fichado criminalmente nos termos do Relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 29 de março de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Presidente

DES. HUMBERTO DE CASTRO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 10 de abril de 1990

Serola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.198.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: MANOEL SALUSTIANO SOARES
RECORRIDA : JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RELATOR : DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: É justo o receio do paciente de vir a ser preso ilegalmente, eis que, inexistente flagrante delito ou ordem escrita de autoridade judiciária competente;

Fichamento criminal - Cabível somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Recurso provido, à unanimidade.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO a ambos os Recursos, reformando a sentença recorrida que negou a ordem, para que não seja o Paciente preso, nem fichado criminalmente, nos termos do relatório, Voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste Aresto.

Belém, 29 de março de 1990

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Presidente

DES. HUMBERTO DE CASTRO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE -
Belém, 10 de abril de 1990

Serola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.199
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : SEBASTIÃO MIGUEL DE LIRA (ADV. Domingos Emmi)
REQUERIDO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATOR : DES: NELSON AMORIM

EMENTA: Mandado de Segurança. Dispensa de função policial, dentro do prazo proibitivo previsto pelo artigo 15 da Lei Eleitoral nº 773, de 08.06.89. Ocupação de cargo policial, por pessoa não pertencente ao quadro funcional da Segup - Pa, mas apenas designada através de portaria do Senhor Secretário de Estado, para responder pelo expediente de delegacia distrital, sita em zona de garimpo. Ofensa ao referido dispositivo legal não reconhecida, EX VI do disposto no § 1º, inciso II daquele mesmo artigo.

Mandado de Segurança denegado, por decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmara Cível Reunidas, unanimemente, denegar a segurança, em razão da dispensa do impetrante do cargo que vinha ocupando, não

constituir ofensa à lei, em virtude de não ser funcionário público regularmente nomeado e ainda por força do disposto no artigo 15 § 1º da Lei Eleitoral nº 773/89. O relatório e o voto deste Relator ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 26 de Março de 1990

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes-Presidente

Des. Nelson Amorim-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-
Belém, 10 de Abril de 1990

Serola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.200
MANDADO DE SEGURANÇA DE MARABÁ
REQUERENTES: JOSÉ RAIMUNDO BENICIO DOS SANTOS, RAIMUNDO NATO DA SILVA E OUTROS (ADV. Ronaldo Giusti Abreu)
REQUERIDO: Exma. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Marabá
RELATOR : DES: CARLOS FERNANDO GONÇALVES

EMENTA: Mandado de Segurança para dar efeito suspensivo à agravo de instrumento. Já tendo sido julgado o recurso para o qual se quer dar o efeito pedido, desnecessário seria a apreciação do recurso. Recurso conhecido e julgado prejudicado por falta de objeto.

Vistos, etc...

Acordam os senhores Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório integrante deste, unanimemente, julgaram prejudicado por falta de objeto.

Belém, 19 de Março de 1990

Des. Stélio Menezes-Presidente

Des. Carlos Fernando Gonçalves Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
10 de Abril de 1990

Serola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.201
CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: RUCKER VIEIRA FILHO (ADV. CARLOS BRAZÃO).
REQUERIDO : EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
REALTOR : EXMO. DES: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - DECISÃO QUE COMPORTA RECURSOS ESPECÍFICOS - APLICAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI 1.533/51 E SÚMULA 267 DO STF - MANDAMUS NÃO CONHECIDO POR INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

Vistos, Acordam os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria de Justiça, de não conhecimento do Mandado de Segurança por incabível na espécie.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Belém, 26 de março de 1990.

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de abril de 1990

Serola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.202
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE : COMAR-COMERCIO DE MADEIRAS REGIO - NAIS (ADV. Adalberto A. de Souza)
REQUERIDO : EXMA. DRA. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital
RELATORA : DESA: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: Se do ato judicial advir danos irreparáveis há que se conceder a segurança, para emprestar efeito suspensivo ao apelo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, para emprestar efeito suspensivo ao apelo.

Belém, 26 de Março de 1990

Des. Stélio Menezes Presidente

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão-Relatora

Belém, 10 de Abril de 1990  
 Diretoria Judiciária do TJE  
 Peróla Pacifico da Costa  
 Peróla Pacifico da Costa  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.203  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS (ADV. Moacir Morais Filho)  
 REQUERIDO: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital  
 RELATORA: DESA: Izabel Vidal de Negreiros Leão

EMENTA: Tendo o impetrante demonstrado cabalmente que efetuou o preparo da apelação e esta foi julgada deserta, concede-se a segurança para emprestar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a deserção.

Vistos, etc...

Acordão os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a segurança para emprestar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Belém, 26 de Março de 1990

Des. Stélio Menezes-Presidente

Leão-Relatora

Belém, 10 de Abril de 1990  
 Diretoria Judiciária do TJE-  
 Peróla Pacifico da Costa  
 Peróla Pacifico da Costa  
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.204  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTE: JOSÉ BATISTA PICAÑO (ADV. CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO E OUTRO)  
 REQUERIDO: O EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO  
 RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO DEMITIDO POR INFRINGÊNCIA AO ART. 175, N. IV DOS ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, APÓS COMPETENTE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. O PRETENDIDO EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS COLHIDAS PARA APURAR A INJUSTIÇA OU ARBITRÍO DO ATO DEMISSÓRIO NÃO SE COADUNA COM A ÍNDOLE DO REMÉDIO HERÓICO, DAÍ NÃO SE CONFIGURAR O ALEGA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE DARIA ENSEJO AO "MANDAMUS" DENEGADO PLEITO, À UNANIMIDADE.

Vistos, etc...

Acordam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Pleno em denegar a segurança por incabível na espécie.

Sala das Sessões em 31 de março de 1990

Este julgamento foi presidido pelo Exmo Sr. Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA. Data supra.

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator  
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 10 de abril de 1990  
 Peróla Pacifico da Costa  
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.205  
 COMARCA DA CAPITAL  
 HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO  
 IMPETRANTE: O ADVOGADO SÉRGIO SENA GONÇALVES  
 PACIENTES: RONALDO REIS DE SOUZA E SÉRGIO AUGUSTO CRUZ DA COSTA  
 AUT. COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
 RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO-FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ARBITRAMENTO DE FIANÇA OU LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADOS - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA;

II-QUANTO À PARTICIPAÇÃO OU NÃO DOS PACIENTES NO DELITO, É ASSUNTO QUE ESCAPA AO ÂMBITO RESTRITO DO HABEAS CORPUS, POR ENVOLVER MATÉRIA DE PROVAS. NO TOCANTE À LIBERDADE PROVISÓRIA SOMENTE O JUIZ SUMARIANTE É QUEM PODE MELHOR APLICAR OU NÃO ESSE BENEFÍCIO, ANTE A EVIDÊNCIA DOS FATOS. ORDEM DE NEGADA;

III-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, Pa., 19 de fevereiro de 1.990

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Belém, 11 de abril de 1990  
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém,  
 Peróla Pacifico da Costa  
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 17.206  
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DE CASTANHAL  
 IMPETRANTE: GEOVAL MOREIRA BONFIM  
 PACIENTE: O MESMO  
 AUTORIDADE COATORA: Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca  
 RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Preventivo Ação Revisional de Alimentos-revela do paciente-sentença condenatória-inadimplência-pedidos de prisão civil-parcelamento do débito devido-rido-não satisfação dos pagamentos-irregularidades havidas no processoreceio do paciente em vir a ser preso-apelação;

II-Estando o paciente faltando-se a pagar as pensões alimentícias sem motivo justificado, e tendo sido observadas todas as formalidades processuais sua prisão civil é cabível, sendo decretada por autoridade competente, não existindo assim coação ilegal contra o mesmo-ordem denegada.

III-Habeas Corpus Preventivo negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo.

Belém, (Pa.), 19 de fevereiro de 1990.

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes - Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 11 de abril de 1990  
 Diretoria Judiciária do TJE-  
 Peróla Pacifico da Costa  
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 17.207  
 PEDIDO DE DESAFORAMENTO DA CAPITAL  
 REQUERENTE: ANTONIO MINEIRO DA SILVA (ADVS. EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA E MÁRIO DAVID PRADO SÁ)  
 REQUERIDO: JUÍZO DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO  
 RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Pedido de Desafortamento Homicídio qualificado - Temeridade à segurança pessoal do Réu-Parcialidade do corpo de jura - dos-Transferência do julgamento para a comarca da Capital-Demora do julgamento-Processo em fase de contrariedade ao libelo crime acusado-réu-Paciente recolhido ao Presídio "São José", devido sua periculosidade e possibilidade de fuga;

II-A concessão do desafortamento quanto a demora do julgamento, só se aplicará se o mesmo não se realizar no período de 01 (Hum) ano, contado do recebimento do libelo, desde que para isso não haja concorrido o réu ou a defesa. Além do que o julgamento do réu na comarca onde praticou o delito, se faz necessário como uma satisfação à sociedade local quanto à sua segurança pessoal, inexistente este perigo segundo o MM. Juiz "A QUO", pois se assim o fosse, teria se manifestado de ofício, visando essa garantia. Pedido indeferido.

III-Pedido de Desafortamento indeferido à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, indeferir o presente pedido de desafortamento por falta de amparo legal.

Belém, 19 de Fevereiro de 1990

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 11 de abril de 1990  
 Diretoria Judiciária do TJE-Belém,  
 Peróla Pacifico da Costa  
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de

ACÓRDÃO Nº 17.208  
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
 APELANTE: DORA ALICE MARTYRES VENTURINE E SEU MARIDO (ADV. CEZAR MARTYRES)  
 APELADO: RUI AGOSTINHO VIEIRA (ADV. DOUGLAS DOMINGUES)  
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. ESTABELECE O ARTIGO 159 DO CÓDIGO CIVIL, QUE: AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA, OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO, OU CAUSAR PREJUÍZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, Etc,...

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos (nemine discrepante), conhecerem da apelação e lhes negaram provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma julgadora-Desembargadores Maria Lúcia Gomes dos Santos, José Alberto Maia e o Relator. Representante do M. Público Dr. Antonio Cezar Borges.

Este julgamento foi presidido pela Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos.

Belém, Pa., sexta feira, 15 de Dezembro de 1.989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-Relator  
 Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 11 de

abril de 1990.  
 Peróla Pacifico da Costa  
 PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão. (G.Reg. 31.861)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL Nº. 038/90

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela DRA. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL L. SANTOS-25ª. Promotora Pública de Justiça foi denunciado MISAEL GOMES DO NASCIMENTO Brasileiro, Paraense, Solteiro, Maior, Marítimo, Residente à Rua 14 de Março, Nº. 1626-Bairro da Cromação, filho de Esperidão G. da Silva e de Augusta Gomes do Nascimento, como incurso nas penas do art. 16 da Lei, nº. 6.368 de 21-10-76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça, na 6ª. Pretoria Criminal, no dia 28 de Maio do corrente ano, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 21 de Março de 1990. EU, ALIVE LÚCIA LEÃO LOBATO-Escrivã em exercício que a datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital.

EDITAL Nº. 039/90

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela DRA. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL L. SANTOS-25ª. Promotora Pública de Justiça foi denunciado PEDRO PAULO MARTINS MONTEIRO, Brasileiro, Paraense, Solteiro, Maior, Motorista, Residente na Av. Bernardo Sayão, Passagem, São Domingos, Nº. 12- Bairro do Guamá, filho de Ricardo Valente Martins Monteiro e de Suzana Martins Monteiro, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª. Pretoria Criminal, no dia 28 de Maio do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Reparti-

Quinta-feira, 19

ção Criminal, 22 de Março de 1990. EU, ALINE LÚCIA LEO LOBATO-Escrivã em exercício que a datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital.

EDITAL Nº. 040/90

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou de le tomarem conhecimento que pela DRª. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL L. SANTOS-25ª. Promotora Pública de Justiça foi denunciado MAGALI DO SOCORRO SILVA, Brasileira, Paraense, Solteira, Estudante, Residente à Rua dos Caripunas, Nº. 106- Jurumas, filho José Maria Lima da Silva e de Maria Natalina Silva, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia compareça na 6ª. Pretoria Criminal, no dia 28 de Maio do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 22 de Março de 1990. EU, ALINE LÚCIA LEO LOBATO-Escrivã em exercício que a datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital.

EDITAL Nº. 041/90

A DOUTORA ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou de le tomarem conhecimento que pela DRª. MARIA DE NAZARÉ ABDORAL L. SANTOS-25ª. Promotora Pública de Justiça foi denunciado PEDRO PAULO MAGALHÃES PEREIRA, Brasileiro, Paraense, Solteiro, Maior de 18 anos, Braçal, Residente à Rua Dois de Dezembro, Nº. 1452- Icoaraci, filho de Maria Ofendia Magalhães, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL para que a denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª. Pretoria Criminal, no dia 28 de Maio do corrente ano, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 22 de Março de 1990. EU, ALINE LÚCIA LEO LOBATO-Escrivã em exercício que a datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO (G.Reg. 31.533) 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma CIGOL LIDA., atualmente em local incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer perante esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º e 4º andar, às 15,15 horas do dia 18.04.90, a audiência relativa à reclamação apresentada por VERIANO PAES DO AMARAL, em que o mesmo pleiteia as parcelas de: Av. Prévio, Férias + 1/3, Gratificação de Natal, Produção Retida, Descanso Remunerado, Salário Retido, FGTS + 40%, Baixa na CPTS, Salário Família e Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá o notificando oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de testemunhas, no máximo de três (3), ou documentos.

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04.04.90.

DESCARDES FURTADO DE ARAÚJO Diretor de Secretaria (G.Reg. 31.758)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 059/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MARCOS CASTELI PANZERA, Presidente, de que no dia 03.05.90, às 9:00 horas o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 78.097, referente a T/C do CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL, em face do Convênio nº firmado com a SETEPS/87.

Belém, 18 de abril de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 060/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, ex-Prefeito, de que no dia 03.05.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 76.834, referente a Tomada de Contas do Sr. JOSÉ CURUÇA, em face do Convênio nº 0485/87, firmado com a SEPLAN.

Belém, 18 de abril de 1990 MANUEL AYRES PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 061/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDO RON, ex-Prefeito, de que no dia 03.05.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal, julgará o processo nº 75.175, referente a Prestação de Contas da P.M. de MAGALHÃES BARATA, em face do Convênio nº 455/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 18 de abril de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE (G.Reg. 31.862)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 090/90 Processos nºs 78.200 e 78.202 Assunto: Tomada de Contas Responsável: WILLY DE SOUZA VIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Ex-Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 78.200 e 78.202, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 203 e 436/88 e seus Termos Aditivos exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre os valores de Cz\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS) e Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/90 Processos nºs 78.195 e 78.194 Assunto: Tomada de Contas Responsável: JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, Ex-Prefeito Municipal de ABAETUBA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 78.195 e 78.194, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 443 e 250/88 e Termo Aditivo, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre os valores de Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS) e Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/90 Processo nº 78.189 Assunto: Tomada de Contas Responsável: LEON CORRÊA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORRÊA BOUILLET, Ex-Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.189, referente ao Convênio SEDUC 047/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 621.400,00 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/90 Processo nº 78.199 Assunto: Tomada de Contas Responsável: GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, Ex-Prefeito Municipal de PRAINHA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.199, referente ao Convênio SEDUC nº 19/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/90 Processos nºs 78.196 e 78.198 Assunto: Tomada de Contas Responsável: BENEDITA CECÍLIA PALHETA PEREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. BENEDITA CECÍLIA PALHETA PEREIRA, Ex-Prefeita Municipal de CURUPÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 78.196 e 78.198, referente aos Convênios SEPLAN nºs 278 e 428/88 e seus Termos Aditivos, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre os valores de Cz\$ 8.395.000,00 (OITO T MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS) e Cz\$... 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/90 Processo nº 79.008 Assunto: Tomada de Contas Responsável: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS -Presidente da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS CRIADORES DE BOVINOS DE PARAGOMINAS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.008, referente ao Convênio SEPLAN nº 190/86 e seu Termo Aditivo, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES-PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 096/90 Processo nº 78.190 Assunto: Tomada de Contas Responsável: JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, Ex-Prefeito Municipal de ALMEIRIM, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.190, referente ao Convênio SEDUC nº 01/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 097/90 Processo nº 78.253 Assunto: Tomada de Contas Responsável: EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO, Presidente da ASSOCIAÇÃO MUSICAL ANTONIO MALATO RIBEIRO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.253, referente ao Convênio SEPLAN nº 234/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 098/90 Processo nº 79.004 Assunto: Tomada de Contas Responsável: ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, Ex-Prefeito Municipal de XINGUARA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.004, referente ao Convênio SEPLAN nº 044/88 e seus Termos Aditivos, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 52.000.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 099/90 Processo nº 78.210 Assunto: Tomada de Contas Responsável: ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ISIDORO PINHEIRO DE BARROS FILHO, Ex-Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.210, referente ao Convênio SEPLAN nº 201/88 e seu Termo Aditivo, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/90 Processo nº 78.277 Assunto: Tomada de Contas Responsável: VALDETE ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALDETE ALVES DE ALMEIDA -ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.277, referente ao Convênio SEPLAN nº 193/88, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de Cz\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 30 de março de 1990. MANUEL AYRES PRESIDENTE

(G.Reg. 31.677 - Dias 09,16 e 19/04/90)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 900913-00  
INTERESSADO: BERTINO BOLLHOSA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
ASSUNTO: RECURSO A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, PROLATADA NAS CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 892219/89  
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
- 03) PROCESSO Nº 894691-00  
INTERESSADO: FRANCISCO DA SILVA MARTINS  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
- 04) PROCESSO Nº 880108-00  
INTERESSADO: HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGACO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 1990,

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

SECRETARIO

(G.Reg. 31.892)

ACÓRDÃO Nº 1.963 de 10.04.90  
Processo nº 881548-00  
Interessado: Francisco Dantas Gomes  
Origem: Câmara Municipal de Rio Maria  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Francisco Dantas Gomes, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 17.320.703,57 (Dezessete milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e três cruzados e cinquenta e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.027 de 10.04.90  
Processo nº 881958-00  
Interessado: Hernane Guimarães dos Santos  
Origem: Câmara Municipal de Juruti  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Laércio Franco  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Hernane Guimarães dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 12.001.856,50 (Doze milhões, hum mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados e cinquenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.076 de 10.04.90  
Processo nº 892572-00  
Interessado: Argeniro de Jesus Nunes  
Origem: SMER de Breves  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Laércio Franco  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Argeniro de Jesus Nunes, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 10.325.230,36 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta cruzados e trinta e seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1989, de Cz\$ 74.253,51 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três cruzados e cinquenta e hum centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.094 de 10.04.90  
Processo nº 890597-14  
Interessado: Marcelo Roberto Garcia Mazzoli  
Origem: SENECA/PMB  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Marcelo Roberto Garcia Mazzoli, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 1.383.363.446,20 (Hum bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzados e vinte centavos), passando um saldo para o exercício de 1989, de Cz\$ 1.681.749,60 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e hum mil, setecentos e nove cruzados e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.111 de 27.03.90  
Processo nº 882533-00  
Interessado: Ernane Gomes dos Santos

Origem: SMER de São Felix do Xingu  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Laércio Franco  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Ernane Gomes dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 25.927.883,04 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e três cruzados e quatro centavos), passando um saldo para o exercício de 1989, de Cz\$ 12.050.289,32 (doze milhões, cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove cruzados e trinta e dois). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.107 de 27.03.90  
Processo nº 891169-00  
Interessado: Alveir Fonseca de Oliveira  
Origem: Câmara Municipal de Ourém  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Laércio Franco  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Alveir Fonseca de Oliveira, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 13.080.708,78 (treze milhões, oitenta mil, setecentos e oito cruzados e setenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.095 de 13.03.90  
Processo nº 890431-11  
Interessado: Maria de Lourdes Almeida César  
Origem: Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão: Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria de Lourdes Almeida César, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 249.952.089,87 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitenta e nove cruzados e oitenta e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1989 de Cz\$ 359.149,53 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e nove cruzados e cinquenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.110 de 27.03.90  
Processo nº 881053-00  
Interessado: Mario Pereira de Souza Neri  
Origem: SMER de Ourém  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: I - Negar aprovação à presente Prestação de Contas, face as seguintes irregularidades:  
a) Não remessa do Balanço Geral do SMER, impossibilitando assim do Órgão Técnico desta Casa - DCE, de analisar os Balanços: Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais infringindo assim o art. 24 § 2º, inciso V da Lei nº 5.033, de 18.06.82;  
b) Remessa do primeiro e terceiro trimestres fora do prazo legal, contrariando o que determina o artigo 25, inciso II, da Lei nº 5.033, de 18.06.82;  
II - Encaminhar cópias dos presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para ulteriores de Direito. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.153 de 30.01.90  
Processo nº 891395-00  
Interessado: Adriano Fernandes Gonçalves  
Origem: Prefeitura Municipal de Viseu  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:  
a) Despesa ilegal na ordem de Cz\$ 28.858.281,63 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e hum cruzados e sessenta e três centavos), por inexistência de dotação suficiente na fonte de recursos. "Excesso de Arrecadação";  
b) Processo licitatório envolvendo firmas do mesmo grupo empresarial;  
c) Ausência de licitação na aquisição de mercadorias no valor de Cz\$ 9.100.822,00 (nove milhões, cem mil e oitocentos e vinte e dois cruzados);  
II - Encaminhar cópias dos autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.210 de 22.03.90  
Processo nº 892476-00  
Interessado: Moacir Vieira Gomes  
Origem: Prefeitura Municipal de Tome-Açu  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão: I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
a) Pagamento a maior dos subsídios dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores de Cz\$ 552.814,92 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatorze cruzados e noventa e dois cen-

tavos) e Cz\$ 233.734,54 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e cinquenta e quatro centavos) respectivamente, num total de Cz\$ 8.711.218,00 (oito milhões, setecentos e onze mil e duzentos e dezoito cruzados);  
b) Ausência de licitação;  
c) Fracionamento de despesa;  
d) Ausência de Nota Fiscal;  
e) Diferença na despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.513 de 16.05.89  
Processo nº 881012-00  
Interessados: Raimundo Francisco de Jesus da Silva (01.01 a 27.07.87); Humberto de Carvalho Pires (28.07 a 15.11.87); e Fernando Fernandes Neto (16.11 a 31.12.87).

Origem: Prefeitura Municipal de Porto de Móz  
Assunto: Prestação de Contas de 1987  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: I - Parecer Prévio favorável à aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Humberto de Carvalho Pires, Ex-Gestor Municipal de Porto de Móz, no período de 28.07 a 15.11.87;  
II - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de responsabilidade dos Srs.:  
a) Raimundo Francisco de Jesus da Silva, Ex-Gestor Municipal de Porto de Móz, no período de 01.01 a 27.07.87, por estarem irregulares pelo pagamento a maior do vencimento do Prefeito Cz\$ 9.154,22 (nove mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e vinte e dois centavos) e Vice-Prefeito Cz\$ 6.410,04 (seis mil, quatrocentos e dez cruzados e quatro centavos) e ausência de licitação para um total de gastos de Cz\$ 57.452,00 (cincoenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e dois cruzados). E tendo em vista o trágico falecimento desse Ordenador da despesa, ocorrido a 27.07.87, sua eventual responsabilidade penal está extinta, permanecendo, apenas, a responsabilidade patrimonial do expólio, e,  
b) Fernando Fernandes Neto, Ex-Gestor Municipal de Porto de Móz, no período de 16.11 a 31.12.87 por estarem irregulares, pela realização de despesa sem autorização legislativa no montante de Cz\$ 313.575,60 (trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos), infringindo, destarte, lei relativa à administração financeira, sujeitando-se, por isso, a multa de dois (02) VRR, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 36, da Lei nº 5.033/82, combinado com o art. 179, do Regimento Interno, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.183 de 20.02.90  
Processo nº 891798-00  
Interessado: Aluizio de Azevedo Teixeira  
Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão: Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
a) Diferença apresentada de Cz\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzados) na despesa orçamentária entre o valor levantado pelo DCE e o Demonstrado em Balanço;  
b) Diferença de Cz\$ 215,90 (duzentos e quinze cruzados e noventa centavos) no saldo do exercício anterior entre o saldo apresentado pela Prefeitura e o levantado no relatório do Conselheiro Loralval Magalhães, referente ao exercício de 1987;  
c) Incorreções nos Balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais, decorrentes de diferenças apresentadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial, infringindo os arts. 102 a 105 da Lei nº 4.320/64;  
d) Pagamento efetuado a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito nas quantias respectivas de Cz\$ 1.186.453,46 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzados e quarenta e seis centavos) e Cz\$ 1.434.294,40 (hum milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro cruzados e quarenta centavos);  
e) Ausência de licitação no montante de Cz\$ 3.361.640,00 (três milhões, trezentos e sessenta e hum mil e seiscentos e quarenta cruzados), sendo que o total acima Cz\$ 1.531.640,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e hum mil e seiscentos e quarenta cruzados) decorreu por funcionamento de despesas, contrariando o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 2.300/86;  
f) Não cumprimento do prazo estabelecido no art. 151 do Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.172 de 13.02.90  
Processo nº 893389-00  
Interessado: Filomeno de Souza Reis  
Origem: Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto: Prestação de Contas de 1988  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

1 - Inexistência do processo licitatório na aquisição de material e em prestação de serviços no valor de Cz\$ 1.245.180,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta cruzados), e pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito de Cz\$ 635.619,31 (seiscientos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito cruzados e trinta e hum centavos) e Cz\$739.933,47 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e três cruzados e quarenta e sete centavos), respectivamente. Essas quantias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais;

2 - Aplicação de apenas 16,13% dos impostos arrecadados, no Setor Educação e Cultura, muito abaixo do percentual exigido por lei.

II - Deve o Sr. ordenador de despesas no prazo de 15 (quinze) dias, recolher aos cofres públicos municipais, com juros e correção monetária, o total de Cz\$ 1.375.552,78 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados e setenta e oito centavos), correspondente ao que ele e o Vice-Prefeito receberam a maior em sua remuneração, bem como multa de 10 (dez) VRR, nos termos do art. 36, da Lei Estadual nº 5.033/82, por terem realizado despesa em desacordo com normas financeiras pertinentes, ao fazer aquisição de bens no valor de Cz\$ 1.245.180,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta cruzados), sem o necessário processo licitatório (artigos 2º e 3º, do Decreto Lei nº 2.300, de 21.11.1986, combinado com o artigo 1º, incisos V e XI, do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67; III - Cópia dos presentes autos deve ser remetido ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.206 de 20.03.90  
Processo nº 893831-00  
Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio  
Assunto : Resolução nº 004/89, que cria o Quadro de Pessoal dos Servidores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Negar cadastramento, por ferir o Art. 7º, II da Constituição Federal, ao vincular o salário mínimo aos vencimentos daqueles servidores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.205 de 20.03.90  
Processo nº 893696-00  
Origem : Câmara Municipal de Bujari  
Assunto : Resolução nº 04/89, que determina forma de reajuste da remuneração dos Srs. Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Negar cadastramento, por retroagir seus efeitos a 01.06.89, tornando improcedente tal disposição, visto que, naquela data, ainda, vigorava o salário mínimo de referência, sendo o mesmo extinto em 03.07.89, através da Lei Federal nº 7.789. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.204 de 20.03.90  
Processo nº 894556-00  
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
Assunto : Resolução nº 003/89, que reajusta a remuneração dos Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.201 de 15.03.90  
Processo nº 900447-00  
Origem : Câmara Municipal de Gutupá  
Assunto : Resolução nº 0023/89, que fixa ajuda de custo aos Srs. Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.195 de 08.03.90  
Processo nº 890673-00  
Origem : Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurú  
Assunto : Decreto Legislativo nº 08/88, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.191 de 01.03.90  
Processo nº 894561-00  
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/89, que fixa diárias para Prefeito e Vice-Prefeito e Decreto Legislativo nº 006/89, que reajusta as diárias do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Determinar cadastramento;  
II - Deve o presente Processo ser anexado à respectiva Prestação de Contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.188 de 22.02.90  
Processo nº 895702-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Viseu  
Assunto : Portaria nº 294/89, referente à admissão de pessoal daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Negar registro, por agredir os princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, tendo em vista tratar-se de

contratação de pessoal sem a competente Lei que estabeleça os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos itens IX, IX, do Art. 37 da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.187 de 22.02.90  
Processo nº 892780-00  
Interessado: Osmar de Souza Forte  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.185 de 20.02.90  
Processo nº 895118-01  
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
Assunto : Decreto nº 0051/89, que concede aumento de vencimentos e remuneração aos funcionários e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, tanto da Câmara como da Prefeitura daquele Município.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento, por considerar que o Art. 51, IV, da Constituição Federal, reza que a competência para de liberar acerca dos reajustes dos vencimentos dos Servidores da Câmara, é exclusivamente do Poder Legislativo Municipal, não cabendo tal encargo ao Executivo, que deve limitar-se e decidir tão somente sobre a atualização de remuneração de seus Funcionários. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.198 de 13.02.90  
Processo nº 894415-00  
Origem : SMER de Castanhal  
Assunto : Lei nº 014/89 e Decreto nº 137-B/89, que autorizam a anulação parcial de Dotação Orçamentária.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Conforme proposição apresentada pelo Presidente, Conselheiro Paulo Dourado, tornar sem efeito o item da Resolução nº 1.972, de 21.11.89, que determinou a aplicação de multa de 2 VRR, ao Prefeito Municipal de Castanhal, pela não observância ao Art. 151 do Regimento Interno, que deveria ser recolhido aos cofres públicos daquela Comuna, no prazo de 15(quinze) dias, após o conhecimento desta, respectiva ao Processo nº 894415-00, que trata do cadastramento do Decreto nº 137-B/89, de 25.08.89, do Prefeito Municipal de Castanhal, julgado e aprovado o cadastramento, por decisão unânime.

RESOLUÇÃO Nº 2.202 de 15.03.90  
Processo nº 893188-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Alenquer  
Assunto : Lei nº 009/89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : I - Negar cadastramento, por infringir o estabelecido no § 1º do Art. 21 do Decreto Lei. nº 2.300;  
II - Anexar o presente Processo à respectiva Prestação de Contas para exame em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.196 de 08.03.90  
Processo nº 893618-00  
Origem : Câmara Municipal de Viseu  
Assunto : Lei Legislativa nº 001/89, que cria cargo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viseu  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : I - Negar cadastramento, face a imperfeição do ato que deveria ser formalizado por Resolução;  
II - Orientar ao Presidente da Câmara de como proceder, bem como esclarecer que, a criação de um cargo não é necessário registrar, nas tão somente o preenchimento do mesmo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.158 de 13.06.89  
Processo nº 891661-00  
Origem : FMB/SEMEC  
Assunto : Cadastro Geral de Admissão de Servidores.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Determinar cadastramento aos Decretos nºs 20.320/89 e 20.321/89, da Prefeitura Municipal de Belém, de 27.03.1989, que nomeiam nos termos do art.25, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, para exercer o cargo de Professor - FMB-AMP-051-6, no Departamento de Educação da SEMEC da Prefeitura Municipal de Belém os concursados aprovados em concurso público realizado em 29.03.87 e devidamente homologado pelo Decreto nº 18.471-A/87:  
1. Waldenice Maria da Silva Martins - Matric. nº 13.426  
2. Maria Helena Andrade Ferreira - Matric. nº 13.427  
3. Marília Colares dos Santos - Matrícula nº 13.428  
4. João Guilherme Pereira Barros - Matric. nº 13.429  
5. Maria Lúcia Peres Machado - Matric. 13.424  
6. Yeda Célia dos Santos - Matric. 13.425  
7. Maria Jesuíta Ferreira Borcem - Matric. 13.291  
8. Marly dos Santos Pacífico - Matric. 13.297

9. Maria Pereira Fonseca - Matric. 13.294  
10. Maria de Fátima Minori - Matric. 13.279  
11. Euda Suelly Ferreira da Silva - Matric. 13.264  
12. Keila Russo Sampaio - Matric. 13.270

II - Negar cadastramento, aos Contratos de Experiência de números: 011/DARH/89, de 09.03.89, 012/DARH/89, de 09.03.89, 013/DARH/89, de 07.03.89, 014/DARH/89, de 09.03.89, 015/DARH/89, de 09.03.89, 016/DARH/89, de 09.03.89, 017/DARH/89, de 10.03.89, 020/DARH/89, de 10.03.89, 021/DARH/89, de 10.03.89, 022/DARH/89, de 10.03.89, 023/DARH/89, de 10.03.89, 024/DARH/89, de 10.03.89, 025/DARH/89, de 10.03.89, 027/DARH/89, de 10.03.89, 028/DARH/89, de 10.03.89, 029/DARH/89, de 10.03.89, 030/DARH/89, de 10.03.89, 031/DARH/89, de 10.03.89, 032/DARH/89 a 044/DARH/89, de 10.03.89, 045/DARH/89, de 07.03.89, 046/DARH/89, de 07.03.89, 047/DARH/89, de 16.03.89, e, 048/DARH/89, de 09.03.89; todos por afrontarem a Constituição Federal em seu art.37, inc. II e IX. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.128 de 16.01.90  
Processo nº 880924-00  
Interessado: Euripedes Bentes Pamplona Filho  
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:

a) Aquisição do veículo Ford Escort GL, irregularmente, devendo ser efetuado a devolução de Cz\$ 4.430.867,08 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados e oito centavos), corrigido até outubro de 1988;  
b) Aquisição de quatro (04) pneus para o carro Santana da propriedade de sua esposa, num total a ser devolvido de Cz\$ 99.819,02 (noventa e nove mil, oitocentos e dezoito cruzados e dois centavos), corrigido até outubro de 1988;  
c) Contabilização da diferença na aquisição de 27.279,4 litros de óleo diesel adquirido em novembro de 1987, com preço de fevereiro de 1988, num total a devolver de Cz\$ 977.722,14 (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e dois cruzados e quatorze centavos), corrigidos até outubro de 1988.

II - Encaminhar os presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para os ulteriores de Direito. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.137 de 23.01.90  
Processo nº 891742-00  
Interessado: Teodorico Lobato  
Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.173 de 13.02.90  
Processo nº 893202-00  
Interessado: Antonio Calderaro Filho  
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.163 de 01.02.90  
Processo nº 892253-00  
Interessado: Laurival Campos Cunha  
Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, por estarem as contas irregulares, visto ter esse ordenador realizado despesas em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ao adquirir bens, no valor de Cz\$ 17.700.694,00, sem o necessário processo licitatório (artigos 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, combinado com o art. 1º, inciso V e XI, do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.1967), estando, por isso, ainda sujeito à multa de 10 VRR, nos termos do art. 36, da Lei Estadual nº 5.033, de 18.06.1982, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis. Citada multa deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso esse recolhimento não seja feito no prazo estipulado, o ordenador da despesa, nos termos do § 3º, do art. 179, do Regimento Interno, será considerado em débito com a Fazenda Pública, ficando, desde já, a Presidência desta Corte autorizada a tomar as providências contidas no art. 176, 177 e 178, do mesmo diploma legal, observando o mandamento do § 3º, do art. 116, da Constituição do Estado do Pará.

II - Cópia dos presentes autos deve ser remetida ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis (art.118º do Regimento Interno). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.073 de 07.12.89  
Processo nº 892615-01  
Origem : Câmara Municipal de Soure

Assunto : Lei nº 2.304/89, que reajusta os vencimentos e salários dos funcionários daquela Casa.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.159 de 30.01.90  
Processo nº 893719-00  
Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto : Decreto Legislativo nº 001/89, que altera o Decreto Legislativo nº 004/88, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.157 de 30.01.90  
Processo nº 891673-00

Interessado: Evandro Fernandes Couto Moreira  
Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

1 - Documentação protocolada neste Tribunal de Contas fora do prazo legal, necessitando serem encaminhadas justificativas que demonstrem as razões do atraso;

2 - Divergências nos valores constantes nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações, devendo ser confeccionado e enviado urgentemente a este Tribunal, novos anexos;

3 - A não remessa dos Decretos Legislativos que dispunham sobre reajuste da remuneração dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, somente no mês de junho/88;

4 - Deixaram de acompanhar a prestação de contas, processos licitatórios no montante de Cz\$ 63.401.023,87;

5 - Ausência da Portaria de Viagem a Belém do Sr. Evandro Fernandes Couto Moreira;

6 - Divergência de valores entre as Notas de Empenho nºs 5.018; 4.682; 4.934 e o Mapa Demonstrativo das Despesas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.161 de 30.01.90

Processo nº 894108-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Cordeira

Assunto : Lei nº 955/89, que dispõe sobre a verba de manutenção de Residência Oficial.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : I - Determinar a anexação da Lei nº 955/89, para verificação, posterior, pela Auditoria, confrontando a Dotação Orçamentária com a atual Lei para decisão;  
II - Aplicar multa de 2 VVR, ao Prefeito João Ribeiro Teixeira, pelo atraso da remessa do Ato, que deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de quinze (15) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.176 de 13.02.90

Processo nº 895412-01

Origem : Câmara Municipal de Parauapebas  
Assunto : Resolução nº 12/89, que dispõe sobre a modificação da verba de representação do Presidente daquele Poder.

Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Negar cadastramento, uma vez que a matéria já foi devidamente analisada e cadastrada por esta Egrégia Corte, à luz do Art. 37, da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.177 de 13.02.90

Processo nº 893231-00

Origem : Prefeitura Municipal de Redenção  
Assunto : Lei nº 156/89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de consórcio.

Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Negar cadastramento, por infringência ao inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como não esta comprovada nos autos a obediência ao disposto no inciso III, do mesmo Artigo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.154 de 30.01.90

Processo nº 891685-00

Interessado: Luiz Rodrigues da Silva  
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.156 de 30.01.90

Processo nº 892463-00

Interessado: Beendito Didi de Azevedo Teixeira  
Origem : Prefeitura Municipal de Moju  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.178 de 13.02.90

Processo nº 892891-00

Origem : Câmara Municipal de Primavera  
Assunto : Resolução nº 004/89, Portaria nº 028/89 e Edital nº 001/89, que tratam da realização de concurso público inteiro para a regularização da situação funcional de seus servidores.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Não tomar conhecimento da da Resolução nº 004/89, Portaria nº 028/89 e Edital nº 001/89, por ferir o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, devendo, então, serem mantidos os ditames da Resoluções nºs 1.569/89 e 1.836/89, da Egrégia Corte. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.175 de 13.02.90

Processo nº 890950-00

Origem : Câmara Municipal de Marapanim  
Assunto : Resoluções nºs 030/88, 01/89 e 06/89, que dispõem sobre a fixação dos vencimentos dos Srs. Vereadores daquele Poder.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : Negar cadastramento, por falta de amparo legal, devendo, ainda, tais atos serem anexados à Prestação de Contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 1989, para análise em conjunto. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.171 de 08.02.90

Processo nº 895109-00

Origem : Câmara Municipal de Rio Maria  
Assunto : Resolução nº 11/89, que dispõe sobre a ajuda de custo aos Vereadores daquela localidade.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : Negar cadastramento, por erro, quanto a forma, vez que vincula-se diretamente a resolução nº 007/88, de 12.12.88 e não ao Decreto Legislativo nº 004/88, da mesma data, expedidos por aquela Casa Legislativa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.170 de 08.02.90

Processo nº 894805-00

Origem : Câmara Municipal de Inhangapi  
Assunto : Decreto Legislativo nº 14/89, que dá nova redação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 06/89, que fixa diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar cadastramento, uma vez que diárias não podem ter efeito retroativo;

II - Deve o presente Processo ser anexado à respectiva prestação de contas para análise conjunta. A maioria de votos

RESOLUÇÃO Nº 2.168 de 06.02.90

Processo nº 893941-00

Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará  
Assunto : Decreto nº 24/89, que reajusta salários dos servidores municipais.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : Negar cadastramento, por persistir a intromissão do Executivo nos assuntos internos da Câmara e omissão no Decreto em exame, os inativos e pensionistas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.164 de 01.02.90

Processo nº 893851-00

Origem : Câmara Municipal de Almeirim  
Assunto : Decreto Legislativo nº 04/89, que dispõe sobre a fixação de ajuda de custo ao Prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : Negar cadastramento, uma vez que se estabelece no Art. 2º do referido ato a ajuda de custo como forma de diária a gestores municipais, quando, em atos dessa natureza o estabelecimento do "quantum" relativo a referida verba e mensal, não possui Dotação própria para sua execução no Orçamento Programa daquele Município, para o exercício de 1989. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.162 de 01.02.90

Processo nº 893487-00

Interessado: Edson Batista Leitão  
Origem : Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades  
Decisão : I - Parecer Prévio favorável, nos termos e valores inseridos no ato;

II - Deve ser aplicado multa de 02 (dois) VVR, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.634 de 01.08.89

Processo nº 891418-00

Origem : Prefeitura Municipal de Capanema  
Assunto : Termo de renovação de contrato de prestação de serviços com o Sr. Nestor Medeiros de Andrade

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar cadastramento, por falta de processos licitatórios, bem como emissão prévia de nota de empenho relativas as despesas a ser realizadas;

II - Deve ser oficiado o Sr. Gestor daquele Município, advertindo-o para a necessidade do cumprimento da legislação que disciplina a obrigatoriedade dos processos licitatórios e emissão de nota de empenho nos futuros contratos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.207 de 20.03.90

Processo nº 900255-00

Origem : Prefeitura Municipal de Primavera  
Assunto : Lei nº 2.085/89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a descontinuar 1% do ICMS, destinado à AMBRASAG.

Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Negar cadastramento, por ferir o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, devendo o presente Pro-

cesso ser anexado à respectiva prestação de contas a fim de que seja verificado se houve ou não o desconto a que se refere a presente Lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.213 de 27.03.90

Processo nº 891969-00

Interessado: Sílvio de Paiva Macêdo

Origem : Prefeitura Municipal de Itaituba

Assunto : Prestação de Contas de 1988

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.174 de 13.02.90

Processo nº 893670-00

Interessado: João Evangelista Pereira da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto : Prestação de Contas de 1988

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face aos seguintes motivos:

1 - Orçamento-Programa, 2º e 3º trimestres e o Balanço Geral do exercício entregues no protocolo do TCM, fora do prazo regimental;

2 - Não envio de leis de autorização da Câmara para abertura de créditos suplementares, ocasião quando uma despesa realizada, sem respaldo legal, no valor de Cz\$ 9.352.854,55 (nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzados e cinquenta e cinco centavos);

3 - Incorreções no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais, decorrentes de diferenças apresentadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme demonstração do DCE;

4 - Não envio de Portarias de viagens para as despesas realizadas através das NE'S de nºs 1207-A, 1525, 1616, 1893, 1984, 2099;

5 - Despesas realizadas sem o competente processo licitatório, no montante de Cz\$2.135.499,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove cruzados).

II - Em vista disso, deve ser aplicada ao Ordenador de despesas multa correspondente a 05 (cinco) VVR, nos termos do art. 36, da Lei nº 5.033, de 18.06.82, por infração das normas relativas à administração financeira. O pagamento da referida multa deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja obedecido o prazo estipulado, fica desde já o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios autorizado a proceder de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, em seus Artigos 176 e 177.

III - Encaminhar cópias dos presentes autos à Procuradoria do Ministério Público, junto a esta Corte, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.194 de 08.03.90

Processo nº 895332-00

Interessado: Laurival Campos Cunha

Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte, prolatada nas contas de 1985.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Tomar conhecimento do presente recurso, pára, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, uma vez que persiste todas as irregularidades apontadas na Resolução nº 1.801, de 19.09.89. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.155 de 30.01.90

Processo nº 891954-00

Interessado: Emanoel Osmar Cardoso de Moraes

Origem : Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

Assunto : Prestação de Contas de 1988

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

a) Pagamento a maior dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito nas quantias de Cz\$ 36.328,24 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzados e vinte e quatro centavos) e Cz\$ 25.429,81 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e oitenta e um centavos), respectivamente e,

b) Pelo alcance da quantia de Cz\$ 116.624,44 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzados e quarenta e quatro centavos), decorrentes de divergências de valores demonstrados pelo ordenador nos balanços contábeis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.138 de 23.01.90

Processo nº 891799-00

Interessado: Luis Carlos Lopes

Origem : Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas de 1988

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

a) Balanço Patrimonial e Econômico incorretos, infringindo os Artigos 102 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Existência de Cartas Convites, sem o carimbo do CGC, consequentemente, sem personalidade jurídica;

c) Divergência de assinatura dos recibos: Unanimidade

(G.Reg.31.881)





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XXVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.703

BELEM - QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1990

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 356/90  
 RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre a demandante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA e o demandado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus empregados, a partir do mês de março/90, um adiantamento quinzenal na base de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o salário básico, pagando o restante dos salários feitos os respectivos descontos, até o dia 27 de cada mês. CLÁUSULA II - Para os empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais, a empresa fará reajuste salarial com aplicação do índice de Preços ao Consumidor-IPC pleno, concedendo-lhes ainda um aumento real de 5% (cinco por cento), a ser pago no mês de março, com retroação ao mês de fevereiro. Para os que percebem acima de três salários mínimos mensais, fará apenas o reajuste com aplicação de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor-IPC. CLÁUSULA III - Concorde a empresa em ampliar a concessão do ticket refeição às faixas e níveis salariais abaixo especificados com a proporcionalidade dos reembolsos dos empregados variando de 5% (cinco por cento) a 95% (noventa e cinco por cento), conforme sistemática de cálculo atualmente vigente: FAMAS - NÍVEIS: 11 - 1 a 19; 12 - 1 a 17; 13 - 1 a 14; 14 - 1 a 12; 15 - 1 a 9; 16 - 1 a 6; 21 - 1 a 20; 22 - 1 a 18; 23 - 1 a 16; 24 - 1 a 15; 25 - 1 a 13; 26 - 1 a 11; 27 - 1 a 10; 28 - 1 a 8; 29 - 1 a 5; 31 - 1 a 6; 32 - 1. CLÁUSULA IV - Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas dadas ao serviço pelos empregados. CLÁUSULA V - O desconto dos dias de paralisação serão feitos na proporcionalidade de um dia por mês, a partir de maio de 1990, considerando o valor do salário de fevereiro/90, sem que tal desconto tenha incidência nos direitos dos empregados, tais como férias e outros. Fica estabelecido que nenhuma outra medida de caráter punitivo será aplicada aos empregados, em razão do movimento de paralisação. CLÁUSULA VI - Com relação ao novo Plano de Reclassificação, a participação dos empregados se dará através de sugestões feitas pelos grupos ocupacionais existentes na empresa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$ 374,33 sobre R\$ 1.000,00, para cada uma das partes.

Juliz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator: Juiz Relator

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Vicente Fonseca.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR.  
 Belém, 19 de fevereiro de 1990

(G.Reg. 31.078)

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2336/89 (DC C/MI 2226/89)  
 DEMANDANTES SINDICATO DOS CONdutoRES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E T.F. DO AMAPÁ e SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELEM.  
 DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu dos dissídios, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, arguida pelo Sindicato patronal, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negou a injunção impetrada, face à incompetência da Justiça do Trabalho; julgou-se em parte procedentes para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A remuneração a ser paga aos integrantes das categorias profissionais demandantes será constituída de uma parte fixa e de uma parte variável, denominada prêmio-produção; por maioria de votos, a) a parte fixa independe do tipo de pesca e será reajustada, a partir de 19 de novembro de 1989, pela aplicação do 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor IPC, acumulado no período de 19 de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989, sobre os salários pagos a qualquer título, acrescido do percentual de 12% (doze por cento), a título de aumento real, compensando os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi quanto ao percentual do aumento real, vencida, ainda, a Exma. Juíza Semiramis Ferreira, resultando os seguintes valores: Patrão de Pesca - R\$ 2.589,15 (dois mil quinhentos e oitenta e nove cruzados novos); Condutor Motorista - R\$ 1.661,06 (hum mil seiscentos e sessenta e um cruzados novos e seis centavos); Guincheiro - R\$ 1.569,08 (hum mil quinhentos e sessenta e nove cruzados novos e oito centavos); Cozinhaeiro - R\$ 1.384,50 (hum mil trezentos e oitenta e quatro cruzados novos e cinquenta centavos); Pescador - R\$ 1.292,37 (hum mil duzentos e noventa e dois cruzados novos e trinta e sete centavos); por unanimidade, b) a parte variável será paga sob a forma de prêmio-produção, de conformidade com o produto capturado, segundo o tipo de pesca e será devido independentemente de carência, na forma abaixo fixada na Tabela constante da alínea "a" da cláusula II do Acórdão n. 1569/88 - DC-1561/88) reajustada pela aplicação Integral do Índice de Preços ao Consumidor do período, mais 12% (doze por cento) de aumento real: I) CAMARÃO CAPTURADO SEM CABEÇA: de 1 a 4.000 kg - R\$ 1,23; de 4.001 a 6.000 kg - R\$ 2,30; de 6.001 a 8.000 kg - R\$ 2,77; de 8.001 a 10.000 kg - R\$ 3,07; acima de 10.000 kg - R\$ 3,84; II) CAMARÃO CAPTURADO COM CABEÇA: de 1 a 4.000 kg - R\$ 2,86 p/kg; de 4.001 a 6.000 kg - R\$ 3,61 p/kg; de 6.001 a 8.000 kg - R\$ 4,93 p/kg; de 8.001 a 10.000 kg - R\$ 5,15 p/kg; acima de 10.000 kg - R\$ 5,69 p/kg; III) PIRAMUTABA POR PARELHA: de 1 a 50.000 kg - R\$ 0,12 p/kg; de 50.001 a 60.000 kg - R\$ 0,21 p/kg; de 60.001 a 70.000 kg - R\$ 0,26 p/kg; de 70.001 a 80.000 kg - R\$ 0,33 p/kg; acima de 80.000 kg - R\$ 0,38 p/kg; por unanimidade, c) até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gelo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parcela, no caso de piramutaba, o prêmio-produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que a quantidade capturada seja inferior; por unanimidade, d) o que exceder à primeira faixa será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; por unanimidade, e) o prêmio-produção calculado na forma prevista nos itens I, II e III da alínea "b" será rateado entre os tripulantes, da seguinte forma: 1- Nos barcos de pesca de camarão será dividido em 16 (dezesseis) partes, cabendo ao patrão de pesca 6 (seis) partes, ao Motorista Condutor 4 (quatro) partes, ao pescador 1,5 (uma e meia) partes, ao cozinhaeiro 2 (duas) partes e ao pescador 1,5 (uma e meia) partes. 2- Nos barcos de pesca de piramutaba (parelha) será dividida em 19 (dezanove) partes, cabendo a cada patrão de pesca 2 (duas) partes, a cada motorista condutor 2 (duas) partes, ao cozinhaeiro (2) - 2 (duas) partes e ao pescador (6) - 1,5 (uma e meia) parte, sendo que o patrão de pesca que comandar a parelha caberá mais 1 (uma) parte; por maioria de votos, f) etapa - quando a embarcação se encontrar atracada ou tripulante estiver em disponibilidade, ele receberá, a título de etapa, a importância de R\$ 7,00 (sete cruzados novos), do então utilizará o restaurante da empresa para fazer as suas refeições, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rider Brito e Domênico Falesi quanto ao valor, por unanimidade, g) a fauna acanhante capturada na pesca do camarão será paga à razão de R\$ 10,71 (dez e um centavo) quilo e será dividida pelos tripulantes em partes iguais; por unanimidade, h) o prêmio-produção deverá ser pago até 48 (quarenta e oito) horas após o término da descarga; por unanimidade, i) REAJUSTE PERMANENTE - Na vigência da presente sentença normativa, os salários (parte fixa e parte variável) pagos a qualquer título, serão reajustados pelo índice estabelecido em lei para reajuste de salários; por unanimidade, j) transferência - na hipótese de transferência temporária de emprego para outro Estado da Federação, de até 120 dias, fica-lhe assegurado o pagamento de 25% sobre a parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo acima fixado, fica mantido o referido adicional, enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a empresa a fornecer passagens terrestres do cônjuge e filhos menores do empregado e ao pagamento de 25% do valor do aluguel do imóvel residencial que o mesmo locar na cidade de prestação de serviço. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Os sindicatos demandantes promoverão contratação de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e invalidez permanente, com companhia seguradora de sua livre escolha, cujo capital social, para cada empregado, será fixado pelos sindicatos demandantes, ficando as empresas empregadoras autorizadas por esta sentença, a descontar, em folha de pagamento, o valor dos respectivos prêmios, recolhendo-os na forma da CLÁUSULA XI. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento dos descontos, nos sindicatos no prazo de 10 dias, após a multa de 10% (dez por cento) sobre o total arrecadado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador não sindicalizado que concordar da contratação do seguro, poderá exigir do sindicato respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução do dinheiro. Por unanimidade, CLÁUSULA III - As empresas colocarão à disposição, por ocasião de suas viagens de pesca e dependência, Plano de Assistência Médica em Grupo, facultado ao empregador, a contratação de instituição (assistência em pó) a ela vinculadas, ficando autorizadas a descontar, em folha de pagamento, o custo mensal dessa assistência, ou desse plano especificamente. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - A alimentação a bordo será fornecida pelas empresas e deverá atender aos requisitos mínimos, em quantidade e qualidade, previstas no Aviso 0533 do Ministério da Marinha, publicado no D.O.U. de 09 de julho de 1978. A presença de tripulante estrangeiro a bordo, não obriga a tripulação brasileira a utilizar a mesma alimentação do alienígena. Por ocasião de entrada do rancho, o patrão de pesca conferirá a alimentação fornecida e dará ciência na relação apresentada pela empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Fica proibida a contratação, a título de experiência, de profissional que tenha sido anteriormente empregado da empresa contratante, na mesma função. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive em sábados, domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos entre as viagens, dispensar os empregados de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As partidas das embarcações serão comunicadas ao patrão de pesca, por escrito, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão contracheques ou envelopes de pagamento de salários, que contenham a sua identificação e neles constem todas as verbas pagas a qualquer título, quebrem ou acrescem a remuneração, a pesagem discriminada e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) este em atencão ao previsto no artigo 16 do Regulamento do FGTS-REFUGUATS. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão, sem qualquer ônus para o empregado, quando de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes completos por semana. Por unanimidade, CLÁUSULA X - O patrão de pesca é obrigado a se comunicar diariamente com a empresa, em horário pré-determinado ou quando se fizer necessário, sendo os instrumentos de comunicação de uso exclusivo do patrão de pesca ou outro tripulante habilitado, nos casos de impedimento daquele. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Após o retorno da embarcação da pescaria, se não iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, ocorrerá ao patrão de pesca, ou ao motorista, ou ainda ao guincheiro, o total da respectiva passagem. A empresa que não fizer a descarga do produto captura do dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, pagará aos tripulantes, como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - O tripulante cujo nome constar do Rol de Equipagem o que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substituir por outro,

ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Os patrões de pesca que desembarcarem pela causa 18A do Regulamento do Tráfego Marítimo - RTH, deverão ser reembarcados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde que haja barco disponível para o mesmo tipo de pescaria que praticava anteriormente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - O patrão de pesca, no momento da chegada ao porto da empresa, entregará, ao chefe da frota, uma relação do material de pescaria e as empresas ficarão obrigadas a entregar a bordo o material que por elas foi considerado indispensável à realização da tarefa. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho a empresa fornecerá ao patrão de pesca, no ato da quitação, os formulários SD-13 (Relação do Salário Contribuição), o requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato da conta do FGTS, a carta de recomendação ou de despedida com a indicação dos motivos da dispensa (dominância por justa causa) ainda, cópia de cada documento que assinar na ocasião. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - É permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sede, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizados por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões, divulgação das atividades sindicais sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. Por maioria de votos, Juiz Relator: CLÁUSULA XVII - As empresas colocarão à disposição dos sindicatos de pesca uma fotocópia autenticada pelo empregador da lista de tripulantes após sua tramitação pela Capitania dos Portos, por ocasião de cada viagem e até 15 (quinze) dias do despacho, da embarcação, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Semiramis Ferreira e Domênico Falesi que a excluam, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Relator, Vivente Fonseca e Vicente Cidade quanto ao valor. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - As empresas descontinuarão dos empregados pertencentes às categorias profissionais demandantes, a título de desconta assistencial, em favor dos sindicatos demandantes, autorizado pelo assembleia geral das categorias, no primeiro mês de vigência desta sentença, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado. Aos empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de pleitear a devolução aos sindicatos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias, vencidos os Exmos. Juizes Rider Brito e Domênico Falesi que a rejeitavam, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Vicente Cidade quanto a devolução aos não associados. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - O desconto das mensalidades sociais dos associados dos sindicatos profissionais demandantes será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive nos casos de férias, admissão ou desligamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores e notificado ao empregador pelas entidades sindicais demandantes, com indicação do valor das mensalidades. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Todo e qualquer desconto em favor das entidades demandantes, será colocado à disposição das respectivas tesourarias dos sindicatos ou no caso de sindicatos dos Patrões de Pesca de Belém, à conta n. 206.080-9, da Agência de Conta n. 1183, do Banco do Brasil S/A, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, as empresas incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão aos sindicatos demandantes respectivos, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia do respectivo depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - As empresas colocarão à disposição dos sindicatos demandantes respectivos, no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais demandantes, relação nominal dos contribuintes, com indicação do salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). Por unanimidade, de, CLÁUSULA XXIII - As empresas manterão, em seus barcos de pesca, instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes e instalações privativas para o patrão de pesca, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene, cabendo a estas zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - As empresas farão, a bordo das embarcações, pequena farmácia contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos por elas indicados e pelos sindicatos demandantes e pelo arador, devidamente atualizadas. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - É de responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa do patrão de pesca em zelar ou seguir viagem não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal o teorância o direito de requerer reintegração no emprego. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - As empresas fornecerão a cada tripulante, em qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno de cada viagem, de no mínimo 30 dias para barco camarão: 2 quilos de camarão e no caso de viagem de no mínimo 10 dias para barco piramutabero: 20 quilos de peixe para o patrão de pesca e para os demais tripulantes 10 quilos de peixe de primeira qualidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Se o tripulante pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até 3 quilos de camarão e mais 10 (dez) quilos de peixe primeira qualidade,

pagará a empresa, o mesmo valor estabelecido para a venda a seus...  
 juiz Relator : proçados. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII - Fica  
 juiz Revisor : proibido o embarque dos chamados "linhas de fora" (técni-  
 cos da pesca), para desempenharem a bordo, funções pertinentes aos  
 trabalhadores integrantes das categorias profissionais dos sindicatos  
 demandantes, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falezi que a excluía. PA  
 RÁGRAFO ÚNICO - As demandadas, segundo suas conveniências, poderão fa-  
 zer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da re-  
 lação de tripulantes, não prejudicando a acomodação destes a bordo, seja  
 remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participan-  
 do da sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando  
 da embarcação e seja autorizado seu embarque pela Capitania dos Por-  
 tos. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - No ocorrência do desvio de rota de cada  
 embarcação pelo seu comandante, para pescar em área proibida, a tri-  
 pulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do  
 comandante o pagamento do prêmio-produção. Por unanimidade, CLÁUSU-  
 LA XXIX - Quando houver qualquer incidente entre tripulantes estrangei-  
 ros e membros da tripulação nacional, as empresas obrigam-se a requerer  
 a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembar-  
 que conforme a causa cabível. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - As em-  
 presas afixarão, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, có-  
 pias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos tra-  
 balhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas có-  
 pias. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXI - Fica estabelecida a multa de 3 (três) valores de referência regional, por infração à qual-  
 quer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte  
 infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela síndi-  
 cato, empregado ou empresa, vencido o Exmo. Juiz Vicente Cidade que  
 lhe dava outra redação. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - Fica garan-  
 tido ao profissional das categorias demandantes a estabilidade de 90  
 (noventa) dias após o retorno ao trabalho em caso de licença por  
 acidente ou doença. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIII - A guarda-  
 ncha das embarcações será determinada pelo armador, respeitadas as normas mínimas estabeleci-  
 das pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação, ven-  
 cido o Dr. Domênico Falezi. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXIV - Fica vedado  
 o embarque de qualquer tripulante em função superior a sua habilita-  
 ção, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir títu-  
 lar da função em disponibilidade, preferencialmente nos sindicatos  
 demandantes, salvo nos seguintes casos: a) quando o profissional dis-  
 ponível houver sido despedido por justa causa da empresa solicitante;  
 b) quando o profissional disponível tiver penalidade grave averbada  
 em sua carteira de inscrição e registro. Por unanimidade, CLÁUSULA  
 XXXV - Cada embarcação deverá dispor de um quadro de aviação, onde  
 será informada a hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horá-  
 rio estabelecido, o tripulante deverá ser notificado, por escrito,  
 das novas data e hora de saída. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXVI - Ao  
 condutor motorista e ao cozinheiro, será apresentado o inventário de  
 todo o material existente a bordo sob sua responsabilidade, sendo  
 a relação pelos mesmos conferida e assinada, o a partir desse momen-  
 to ficará responsável na ocorrência de seu extravio. Pelo voto de desamparo da  
 maioria, proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, CLÁUSULA XXXVII - As em-  
 presas pagarão ao patrão de pesca como compensação por ter paralisado  
 sua produção, 2/3 (dois terços) da média da viagem anterior, propor-  
 cional ao número de dias, pelo reboque que este vier a fazer a qual-  
 quer barco de qualquer empresa, vencidos os Exmos. Juizes Relator,  
 Ríder Brito, Vicente Fonseca e Domênico Falezi. Por maioria de votos,  
 proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, CLÁUSULA XXXVIII - Os empregadores pa-  
 garão o salário profissional dos patrões de pesca, condutores motoris-  
 tas, motoristas de pesca e pescadores (quincheiros, cozinheiros e pesca-  
 dor), durante o período de defesa (proibição de pesca do camarão rosa)  
 fixado pelo órgão competente, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Do-  
 mênico Falezi que a rejeitavam. Por maioria de votos, proposta pelo  
 Exmo. Juiz Vicente Fonseca, CLÁUSULA XXXIX - As empresas concederão aos  
 integrantes das categorias profissionais demandantes adiantamento nun-  
 ca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário fixo mensal, a  
 juiz Presidente : ser pago até o dia 15 de cada mês, vencidos os Exmos. Ju-  
 zes Relator, Roberto Santos e Domênico Falezi que a rejeitavam. Por  
 juiz Relator : maioria de votos, proposta pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca,  
 juiz Revisor : CLÁUSULA XL - As cláusulas dos contratos individuais de  
 trabalho quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sen-  
 tença, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho,  
 não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência  
 desta sentença, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falezi que  
 a excluía. Pelo voto de desamparo da Presidência, proposta pela Dra. Se-  
 nra. Dra. Lúcia Simão Luiz Oliveira, CLÁUSULA XLI - Nenhum integrante das categorias profissio-  
 nais demandantes está obrigado a participar da operação de descarga. PA  
 RÁGRAFO ÚNICO - Na falta de profissional para a execução do serviço de  
 descarga e utilização de mão de obra do tripulante, fica-lhe assegurado  
 o pagamento da remuneração fixada para o trabalhador de estiva, de acor-  
 do com a tabela do sindicato próprio, sem prejuízo de sua remuneração co-  
 mo tripulante, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Ríder Brito, Roberto  
 Santos e Domênico Falezi que a rejeitavam. Por unanimidade, CLÁUSULA  
 XLII - Fica mantida a data base de 1º de novembro e a vigência da presen-  
 te sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de  
 1989 e a expirar em 31 de outubro de 1990. O Egrégio Tribunal rejeitou  
 as seguintes cláusulas propostas pelo Exmo. Juiz Relator: Prazo para  
 paramento das verbas rescisórias, homologações de rescisões perante o  
 sindicato demandante, preferencialmente; fornecimento pelas empresas ao  
 sindicato patronal da relação de empregados admitidos e demitidos. O  
 Exmo. Juiz Vicente Fonseca propôs a inclusão de várias cláusulas: anu-  
 ênio, comissão bilateral e adicional de insalubridade, porém o Tribu-  
 nal as rejeitou; o Exmo. Juiz Vicente Cidade propôs a inclusão da cláu-  
 sula referente a Contribuição do Sistema Confederativo, a qual foi tam-  
 bém rejeitada. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fi-  
 ca arbitrado pela Presidência, na quantia de Rcz\$ 84,76 sobre Rcz\$.....  
 1.000,00, para cada uma das partes.

juiz Presidente : Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.  
 juiz Relator : Dr. Arthur Seixas.  
 juiz Revisor : Dr. Ary Oliveira.  
 Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
 Dra. Ríder Brito, Roberto Santos, Senraimais Ferreira, Vicente Fonseca,  
 Domênico Falezi e Vicente Cidade.

IMPEDIDO: DR. NAZAR NASAR...  
 Procurador Regional: DR. NELSON ALVES CUNHA.  
 Belém, 5 de março de 1990.  
 (G.Reg. 31.505)

PROCESSO TRT DO 2251/89  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BELÉM, assistido da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.  
 DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BELÉM, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, demandantes, WHITE MARTINS e HANAH S/A, demandados, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão as seguintes regras: 1.1 - Os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes serão reajustados a partir de 01 de novembro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada da integral do Índice de Preços no Consumidor - I.P.C., apurada entre novembro de 1988 a outubro de 1989, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, incidindo sobre os salários vigentes a 31 de outubro de 1989, após o desconto dos reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos em igual período, exceto os decorrentes do término do aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade; equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1988, o reajuste salarial será feito mediante a utilização da média geométrica da variação do IPC/FIBGE apurada entre a data da admissão e a data base da categoria, arredonda da para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do tempo de serviço. 1.2 - Após reajustados na forma do item anterior, os salários, serão reajustados em 10% (dez por cento), para corrigir toda e qualquer perda salarial da categoria referente ao período de 1º de novembro de 1989; 1.3 - Após o reajuste na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. 1.4 - O piso salarial da categoria para o período de 01.11.89 a 31.10.90, é correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, durante o período de vigência desta sentença. CLÁUSULA II - É assegurado ao empregado vítima por acidente de trabalho, o emprego, ou salários, até 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho, exceto os casos de pedidos de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA III - Para efeito de abono de falta do empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos assinados por médicos ou dentistas das entidades profissionais aderentes, quando o afastamento for o máximo de 03 (três) dias, durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA IV - A presente sentença abrange todos os trabalhadores nas indústrias de produtos químicos, farmacêuticos e de perfumaria e artigo de tocador, bem como os trabalhadores das empresas que subscrevem esta sentença normativa, assistidas pela demandada Federação das Indústrias do Estado do Pará. CLÁUSULA V - As empresas abrangidas pela presente sentença, descontarão diretamente em folha do pagamento de todos os seus empregados beneficiados com a presente sentença, 10% (dez por cento) do salário base, sendo 5% (cinco por cento) em fevereiro de 1990 e 5% (cinco por cento) em julho de 1990, a título de contribuição para o custeio do sistema federativo, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: para o sindicato demandante: 80% (oitenta por cento); para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará: 15% (quinze por cento) e, para a Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias: 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que por qualquer motivo deixar o estabelecimento, antes do desconto de que trata a presente cláusula, o desconto será realizado parcial ou total no ato da rescisão contratual. CLÁUSULA VI - A contribuição para o sistema federativo de que trata a cláusula anterior, deverá ser recolhida até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente na conta nº 13420-4 da Agência 0936 - Nazaré-Pa, Banco Itaú, que para tal fim, é indicado pela categoria profissional beneficiária, sendo certo que em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento da multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for feito em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispensado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a empresa obrigada ao pagamento de todos os direitos e vantagens do período em que ficar sem fazer a homologação da rescisão contratual. CLÁUSULA IX - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamentos ou documentos similares, no qual constam discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificados sua origem. CLÁUSULA X - O empregado estudante e vestibulando, terá direito ao abono de faltas nos horários de de prova, desde que esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e, desde que pré-avisoado ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o mesmo prazo o empregado comprovado mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA XI - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados adotando no decorrer de uma semana inglesa, respeitando os dispositivos legais já contemplados a respeito da matéria. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.) as empresas poderão proporcionar férias antecipadas para seus empregados com períodos de férias incompletas. CLÁUSULA XIII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira; de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado, igual procedimento poderá ser adotado por ocasião de carnaval e semana santa. CLÁUSULA XIV - Todo empregado que completar ou já completar com 05 (cinco) anos de serviço, terá jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a contar de 05 (cinco) anos completos até o máximo de 03 (três) quinquênios. CLÁUSULA XV - Condições inalteradas as condições de trabalho anteriormente existentes entre empregados e empregadores, desde que não conflitantes com as normas ora pactuadas, prevalecendo todavia, a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XVI - As partes que deixarem de cumprir qual-

quer das cláusulas da presente sentença, ficarão sujeitas ao pagamento de 10 (dez) BTN's (Régua do Tesouro Nacional) por infração, que será revertida a favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XVII - A vigência da presente sentença será de 01 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 1989 e a expirar no dia 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Rcz\$1.000,00 na quantia de Rcz\$84,76, para cada uma das partes.  
 juiz Presidente : Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

juiz Relator :  
 juiz Revisor :  
 Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
 Dra. Roberto Santos, Senraimais Ferreira, Vicente Fonseca, Marilda Coelho, Nazar Nassar e Alberone Lobato.  
 Procurador Regional : Dr. NELSON ALVES CUNHA.  
 Belém, 9 de abril de 1990.

(G.Reg. 31.821)

PROCESSO TRT Nº DC.474/90  
 DEMANDANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.  
 DEMANDADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S.A., assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A partir da vigência da próxima tarifa, a empresa concederá um aumento de 10% (dez por cento) do salário nos trabalhadores urbanos, independentemente do reajuste mensal automático. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a tarifa nova entrar em vigor após o dia 15 (quinze) de um mês, o aumento salarial será aplicado a partir do mês seguinte. PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual congelamento da tarifa não prejudicará a percepção do aumento previsto nesta cláusula que nesse caso, incidirá na data base da categoria. CLÁUSULA II - Aumento imediato de 5% (cinco por cento) nos salários em vigor dos integrantes da categoria: urbana. CLÁUSULA III - Retorno ao trabalho de toda a categoria e não aplicação de penalidades em decorrência do litígio. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA descontará dos salários dos empregados gravistas os dias de atraso, desde o momento do desconto em 1 (um) dia por mês após a data base, considerando do-se o valor histórico pertinente. CLÁUSULA IV - Fica mantido no que não contrafiar em este acordo aditivo todas as cláusulas da conciliação celebrada em 10/14/79 e homologada pelo Acórdão n.1.266/89. CLÁUSULA V - Fica resolvido por este acordo o item primeiro da pauta de negociação anexa ao ofício n. 078/90, de 2.3.90, dirigido pelo sindicato demandante à empresa e constante destes autos nas fls. 10 e 11. Os demais itens de números 2 a 8 serão objeto dos trabalhos da comissão paritária existente na empresa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Rcz\$1.000,00 na quantia de Rcz\$84,76 para cada uma das partes.  
 juiz Presidente : Dr. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

juiz Relator :  
 juiz Revisor :  
 Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Ríder Brito, Senraimais Ferreira, Ary Oliveira, Vicente Fonseca, Nazar Nassar, Alberone Lobato.  
 IMPEDIDO: Dr. Roberto Santos  
 Procurador Regional: Dr. Nelson Alves Cunha  
 Belém, 12 de março de 1990

(G.Reg. 31.398)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº 473/90  
 DEMANDANTE: TRANSCOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA, assistida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM.  
 DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre TRANSCOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., assistida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A partir de 1º de abril de 1990, fica instituído na empresa o sistema de pagamento mensal. CLÁUSULA II - A empresa se compromete a realizar severa fiscalização sobre os serviços integrais de segurança para evitar desrespeito de trabalhadores por elementos do setor. CLÁUSULA III - A empresa terá um empregado, a partir de 5º dia do presente conciliação, para a manutenção permanente da higiene das instalações sanitárias de terminal de linha e da garagem. CLÁUSULA IV - No prazo de 30 (trinta) dias será estendida a canalização de água da atual garagem no local das instalações sanitárias de modo a haver água com pressão suficiente, inclusive para utilização dos bebedouros de água potável. PARÁGRAFO ÚNICO - A solução técnica para as finalidades aqui previstas poderá ser outra desde que aprovada pela comissão paritária prevista na cláusula V e cujo profissional. CLÁUSULA V - Deverá ser instituída até o dia 10 de março de 1990 uma comissão mista de empresa, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do empregado e 3 (três) da empresa, em votação secreta, para a elaboração de uma proposta de acordo de trabalho, de acordo com as normas coletivas vigentes. CLÁUSULA VI - O acordo de trabalho a ser elaborado será imediato e provisório, segundo seu teor no trabalho no primeiro turno de trabalho, dia 10 de março, ou, não sendo possível, no segundo turno. CLÁUSULA VII - A simples participação na greve, mesmo na sua liderança não acarretará punições do empregado.

A empresa não se compromete a deixar de punir os empregados contra os quais tiver apurado a prática de dano ao seu patrimônio. CLÁUSULA VIII - Os dias parados, em número de quatorze (14), serão descontados dos empregados gravistas à razão de 2 (dois) dias por mês, a contar de 1º de maio de 1990. O valor desses descontos será porém compensado com trabalho em 2 (dois) dias de folga, exceto em a estes o trabalhador perder o direito no mesmo mês; CLÁUSULA IX - A empresa reconhece ter feito desconto de sete ou mais dias referentes a fevereiro de 1990 em virtude da greve, ocorrendo no mês de março de 1990, e a respectivo montante pelo valor do salário vigente em março/90, ainda na presente quinzena. CLÁUSULA X - Ficam mantidas as cláusulas do acordo anterior firmado pela categoria em dezembro de 1989 e homologado pelo Acordo n. 101 de 1990, no que não contradizem os termos da presente conciliação. Fica também mantida a pactuação estabelecida em maio de 1989 homologada pelo Acordo n. 822 daquele ano no que não modificada por norma coletiva ulterior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$504,76 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dr. LYGIA SIMÃO DE OLIVEIRA

Juiz Relator

Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Comfrazco Ferreira, Ary Oliveira, Vicente Fonseca, Hazer Nassar, Alborono Lobato.

IMPEIDIDO: Dr. Roberto Santos

Procurador Regional: Dr. Nelson Alves Cunha

Belém, 12 de março de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1659/89.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADO: DIÁRIO DO PARÁ LTDA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio coletivo, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Em janeiro de 1989, será concedido um reajuste de 64,241 (sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento), já incluída a URV de janeiro/89, a incidir sobre os salários percebidos em dezembro/88, a título de recuperação das perdas salariais, de janeiro a dezembro/88. Por maioria de votos, proposto pelo Juiz Revisor, PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á sobre os salários corrigidos e reajustados o percentual de 10%, a título de aumento real; vencidos os Juizes Relator e Hazer Nassar, que o rejeitavam. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A empresa obriga-se a pagar a seus empregados o salário mínimo profissional, conforme tabela abaixo, sobre os quais serão acrescentados os adicionais de insalubridade: a) impressor, fotocompositor, operador de computador, operador do IBM composer, fotocompositor, montador, paginador ..... R\$126,07; b) auxiliar de impressor, até 1 (um) ano, Colador e copiador ..... R\$115,31. § 1º - O chefe de setor receberá o maior salário do setor, mais 100% (cem por cento) e o sub-chefe, o maior salário do setor, mais 80% (oitenta por cento). § 2º - Os salários profissionais, estabelecidos nesta cláusula, são fixados para uma jornada normal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho, compreidas de segunda-feira a sábado. Por unanimidade, CLÁUSULA III - A empresa poderá contratar estagiários, em número não superior a 20% (vinte por cento) do efetivo de cada setor, sob controle e orientação do sindicato da classe, desde que observados os seguintes requisitos: I - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas por dia. II - O tempo de duração do contrato de estágio será de 150 (cento e cinqüenta) dias; após esse prazo, permanecendo na empresa o estagiário, automaticamente será promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes à nova situação. III - A remuneração básica dos estagiários, será de 1 (um) Píso Nacional do Salário, que será pago, mensalmente, durante o tempo de contrato. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, cuja data base será 1º de janeiro/89, encerrando-se em 31 de dezembro de 1989. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Aplicar-se-á a presente sentença normativa, um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, a título de insalubridade, para todos os empregados abrangidos pela presente sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As correções salariais, previstas nesta sentença, incidirão sobre toda e qualquer parcela remuneratória, paga pela empresa a seus empregados, da categoria demandante. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - A empresa se compromete a tolerar atraso de até 15 (quinze) minutos, no início da jornada de trabalho, em virtude das condições de transporte locais, vencido o Juiz Hazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - A empresa se compromete, durante a vigência da presente sentença normativa e, em razão desta, a não fazer dispensa coletiva de empregados, observando-se os critérios abaixo estabelecidos: I - Entende-se como dispensa coletiva, toda vez que o contingente a ser dispensado equivaler a 10% do efetivo empregado na empresa. II - Em nenhuma hipótese se admitirá dispensas parciais que alterem 50% (cinqüenta por cento) do quadro funcional da empresa demandada, no setor gráfico. Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Todo e qualquer empregado, que contar com mais de 3 (três) anos de serviço, contínuo ou alternado, na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, de 20% (vinte por cento) para cada tríduo, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o valor das férias e pagos na época da concessão destas, vencido o Juiz Hazer Nassar que a rejeitava. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional, previsto nesta cláusula, será devido ao mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa imotivada. Por unanimidade, CLÁUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento com timbre de empresa, discriminando as verbas pagas, descontos especificados, além

de outros itens que onerem ou acrescem a remuneração. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - Se a empresa não pagar as parcelas de indenização até o 8º (oitavo) dia, após o cumprimento do aviso prévio, ao empregado demitido, pagará em favor deste, multa de 01 (um) dia de salário para cada dia de atraso, além das indenizações normais, previstas em lei ou acordo da categoria, vencido o Exmo. Juiz Hazer Nassar que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - A empresa fica obrigada a descontar, mensalmente, dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as contribuições sociais devidas ao sindicato. § 1º - O recolhimento será feito diretamente à Tesouraria do sindicato de classe ou à conta n. 00502895-1 da Agência Centro da Caixa Econômica Federal do Pará, até o 5º (quinto) dia após o desconto, remetendo o respectivo comprovante à entidade da classe. § 2º - Obriga-se, ainda, a empresa, a remeter a cada 3 (três) meses ao sindicato, a relação nominal dos empregados admitidos e demitidos, vencido o Exmo. Juiz Hazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - A empresa obriga-se a instalar em suas dependências, e em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a fixação de informações do sindicato. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - O trabalho noturno será acrescido de adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, mesmo que seja executado em regime de revezamento. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Fica a empresa obrigada a assegurar o emprego ao trabalhador que se tornar desnecessário no setor em que trabalhava, em decorrência de modernização de equipamentos, devendo ser aproveitado em outra função similar. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - A empresa obriga-se a fornecer transporte gratuito aos empregados que tenham jornada de trabalho encerrando entre 23 (vinte e três) horas e 6 (seis) horas da manhã, sem que tal prestação in natura se integre, em qualquer hipótese, à remuneração. PARÁGRAFO ÚNICO - A espera pelo transporte não poderá ultrapassar a 30 minutos após o término da jornada de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço do empregado quando decorrentes do comparecimento a provas ou tarefas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento da rede oficial ou reconhecidos, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovadas posteriormente, em igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada ao empregado acidentado, a estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o retorno ao trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos ou reconhecidos pelo sindicato, para justificar a ausência do trabalho de até 1 (um) dia por mês. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - A quando dos avisos prévios, a empresa obriga-se a expressamente determinar o seu cumprimento ou dispensa imediata, fazendo referência inequívoca da jornada de trabalho, reduzida, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, durante a jornada de trabalho, lanche gratuito, permitindo um intervalo de 15 (quinze) minutos para esse fim, não integrando tal prestação in natura, à remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A empresa obriga-se a instalar banheiros e sanitários em suas dependências, capazes de atender a seus empregados, de tal sorte que haja separação de instalações ao atendimento masculino e feminino. CLÁUSULA XXIII - A empresa obriga-se a instalar bebedouros nos locais de trabalho, em condições de atender, satisfatoriamente, seus empregados. Esta cláusula foi aprovada por unanimidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural, ou na falta desta, a empresa se compromete a instalar ventilação artificial. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - A empresa permitirá livre acesso em suas dependências ou instalações dos dirigentes sindicais, dentro do horário normal de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - Fica assegurado pela empresa, a licença remunerada para os dirigentes sindicais efetivos, quando forem obrigados a se afastarem dos respectivos locais de trabalho, para prestar serviços à categoria que representam, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 48 horas, vencido o Juiz Hazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - A empresa assegurará, sob suas expensas, aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa, seguro de vida em grupo, na base de R\$2.000,00 (dois mil cruzados novos) a cada empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - As dívidas na execução da presente sentença serão dirimidas, em primeiro lugar, através de negociação entre o sindicato e a empresa demandada, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário Trabalhista. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - Fica instituída uma multa de 1 (um) valor de referência por infração, a ser aplicada à parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado, vencidos os Juizes Relator e Hazer Nassar que estabeleciam 1 (um) valor de referência regional. Por maioria de votos, proposta pelo Juiz Revisor, CLÁUSULA XXX - A empresa se obriga a descontar de todos os empregados abrangidos pela presente sentença, o valor correspondente a 1) uma dia de trabalho normal, com percentuais devidamente corrigidos, nos salários percebidos em janeiro/89, o qual deverá ser recolhido à Tesouraria do sindicato demandante, com a respectiva relação dos nomes daqueles que contribuíram, sindicalizados ou não, até o 5º dia após o desconto, o qual foi autorizado por unanimidade de votos, pela assembléia geral dos trabalhadores, para aplicação nas atividades sindicais a critério da diretoria. Aos empregados não sindicalizados fica ressalvado o direito de pleitear a devolução, caso não concordem com o mesmo, diretamente ao sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, vencido o Juiz Relator que a rejeitava e vencido o Juiz Revisor, quanto à restrição aos não associados. O Exmo. Juiz Vicente Fonseca propôs ao Egrégio Tribunal a inclusão da cláusula XI da inicial (adiantamento quinzenal) porém o Tribunal a rejeitou. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$504,76 para cada uma das partes. Juiz presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator : Dr. Ríder Brito.

Juiz Revisor : Dr. Vicente Cidade.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Comfrazco Ferreira, Ary Oliveira, Vicente Fonseca e Hazer Nassar.

IMPEIDIDO: Sr. Alborono Lobato.

Procurador Regional: Dr. Nelson Alves Cunha.

Belém, 12 de março de 1990

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO TRT: DC 2237/89  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTES GRÁFICAS - FATOS DE NORRACHA DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADO: S/A BITAR IMAOR E FILIAIS e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio coletivo e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Os integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato demandante terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de novembro de 1989, com base nos 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989, deduzidos os aumentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988, fica assegurado um reajuste proporcional, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, entre o mês de admissão e o dia 31 de outubro de 1989, aplicáveis os descontos espontâneos ou compulsórios concedidos. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Após reajustados os salários, nos termos da cláusula anterior, os salários-base serão aumentados pela incidência dos percentuais abaixo: a) 8% (oito por cento) para os que percebem até 2,5 (dois e meio) salários mínimos; b) 4% (quatro por cento) para os que percebem acima de 2,5 (dois e meio) salários mínimos. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Ficam estabelecidos, para os integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes pisos salariais, sem prejuízo do aumento real: a) R\$2836,00 para os que tenham ou venham a completar 4 (quatro) meses de serviço na mesma empresa; b) R\$1.114,60 para os que completarem 8 (oito) meses de serviço na mesma empresa; c) R\$1.393,32 para os que completarem 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Semiramis Ferreira quanto à expressão "sem prejuízo do aumento real". Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Nos meses subsequentes, os valores acima mencionados serão reajustados pela variação integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), mensalmente. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida em grupo, a seus empregados, com os seguintes valores de capitais: a) seguro por morte natural - R\$3.000,00; b) Seguro por morte acidental - R\$5.000,00; c) Seguro por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, conforme laudo da Previdência Social - R\$1.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima serão corrigidos de acordo com a legislação vigente pertinente. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os empregados exercentes de função de confiança perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do salário-base. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e as que excederem desse limite, com um acréscimo de 100% (cem por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Os empregados integrantes da categoria demandante farão jus ao adicional por tempo de serviço prestado à mesma empresa, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de serviço, calculado sobre o salário-base. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, além dos recibos, comprovantes discriminatórios das parcelas pagas, tanto as que acrescem como as que onerem as remunerações. Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos empregados, se do uso obrigatório, 04 (quatro) uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato de admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Semiramis Ferreira que propunham 3 (três). Por unanimidade, CLÁUSULA X - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista do Sindicato Profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de 3 (três) dias em cada mês. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica assegurado ao trabalhador acidentado no trabalho, a permanência no emprego, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a alta definitiva dada pela Previdência Social, caso não tenha ocorrido aposentadoria. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) dias.

Juiz Relator : DR. HAZER NASSAR

Juiz Revisor : DR. VICENTE FONSECA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Semiramis Ferreira, Haroldo Alves e Alborono Lobato.

Procurador Regional: Dr. Nelson Alves Cunha

Belém, 21 de março de 1990.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO TRT: DC 1579/87  
RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHES, TENS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELÉM  
RECORRIDO: HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o deman-

(G.Reg. 31.398)

dante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELÉM e os demandados LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO C. DE AZEVEDO, POLI-CLÍNICA INFANTIL LTDA, CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA, CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA (CLÍNICA DOS ACIDENTADOS), BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA (HOSPITAL AMAZONIA), HOSPITAL GUNDAUPE, VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA, CLÍNICA E PRONTO SOU CORRÓ S. LUIZ LTDA, CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA LTDA, CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA (LABORATÓRIO DR. MAUES), ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA (CLÍNICA ANCHIETA), CLÍNICA UROLÓGICA DO PARÁ LTDA (HOSPITAL SÃO PAULO), CLÍNICA ZOCHEI, LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILLO MENDONÇA S/C LTDA, SOCOR-CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA, CLÍNICA DE CRIANÇAS PIO XI, INCOR-INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA, BENEHÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, QUIRÓFONO & CIA LTDA (POLICLÍNICA DR. LAURO MACALHÃES), HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA, CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LTDA, CLÍNICA JOSÉ BARROS, MATERNIDADE DO POVO, CLÍNICA SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL, SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. (CASA DE SAÚDE SANTA CLARA), CLÍNICA PRO SAÚDE, LABORATÓRIO GUNDAUPE LTDA, MATERNIDADE DAS ACÁCIAS, CLÍNICA SANTA CECÍLIA, como a seguir:

CLÁUSULA I - O salário mínimo profissional das categorias abaixo discriminadas será de: 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos de referência para auxiliares de enfermagem, massagistas, enfermeiros práticos, práticos de enfermagem e parteiras práticos; 2,3 (dois vírgula três) salários mínimos de referência para auxiliares de laboratorista e auxiliares de radiologista; CLÁUSULA II - Nas prorrogações de jornada de trabalho, as horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - As diferenças devidas em decorrência do salário profissional fixado na cláusula I desta sentença normativa não serão reajustadas de conformidade com o índice de variação das OTNs até o mês de janeiro de 1989, ficando os respectivos valores, a partir daí, congelados, os quais serão pagos através de folha especial, até o dia 30 de junho de 1989. CLÁUSULA IV - As empresas concederão a todos os seus empregados não sujeitos a salário mínimo profissional, um percentual de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, incidente sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1987. CLÁUSULA V - Dos valores constantes da folha especial referida na cláusula III desta sentença normativa será descontada a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido a cada empregado, em benefício do sindicato demandante; valor esse que as empresas deverão recolher à tesouraria do mesmo sindicato até o dia 10 de julho de 1989. CLÁUSULA VI - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a começar em 1º de novembro de 1987 e a terminar em 31 de outubro de 1988. CLÁUSULA VII - As partes obrigam-se a requerer à Justiça do Trabalho a homologação do presente acordo, com a consequente desistência dos recursos anteriormente interpostos. CLÁUSULA VIII - Através de folha de pagamento especial a que se refere a cláusula III serão pagas também, as diferenças devidas em decorrência do reajuste salarial e de produtividade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 na quantia de NCR\$84,75 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira.

Juiz Relator:  
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
Drs. Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Vicente Fonseca, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Alberone Lobato.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 26 de março de 1990

(G. Reg. 31.613)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO TRT - DC c/ MI 710/89  
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: SINDICATO DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE BELÉM e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários vigentes em 10 de maio de 1989, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, com a aplicação de 875,33% (oitocentos e setenta e cinco vírgula trinta e três por cento) correspondente à variação do IPC no período compreendido entre 19.05.88 a 30.04.89. CLÁUSULA II - Sobre os salários já reajustados nos termos da cláusula anterior será concedido um aumento de 8% (oito por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) NCR\$191,18 (cento e noventa e um cruzados novos e dez e oito centavos) para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total inclusive; b) NCR\$229,42 (duzentos e vinte e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos) para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; c) NCR\$301,16 (trezentos e um cruzados novos e dezesseis centavos) para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total; d) NCR\$239,00 (duzentos e trinta e nove cruzados novos) para motoristas de ônibus, quando exercem essa função em caráter permanente. CLÁUSULA IV - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido pelas empresas em número igual a dois por semestre, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA V - As horas extras serão remuneradas: a) da segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; b) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VI - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. CLÁUSULA VII - Fica garantido ao empregado admitido para

prestar serviços em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado, o salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais. PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do substituído não é devido quando a substituição ocorrer em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês). CLÁUSULA VIII - A empresa oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados cobrindo acidentes pessoais, em validade permanente e morte natural ou acidental. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem, e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo à entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não oferecendo o seguro, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, no valor de 1.000 BTHS. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, a empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço, por semestre. CLÁUSULA X - Fica estabelecido o prazo de dez dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes de demissão, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita a pensões para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário. CLÁUSULA XI - A empresa descontinuará, mensalmente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, a partir de janeiro de 1990, obedecendo a seguinte condição: a) apresentação à empresa até 28 de fevereiro de 1990, da cópia da ata da assembleia geral promovida pelo sindicato profissional em sua base territorial, atestando a autorização do referido desconto. CLÁUSULA XII - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pela empresa diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelo empregado e notificado pelo sindicato profissional, com a indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XIII - Os descontos previstos nas cláusulas XI e XII em favor do sindicato profissional serão recolhidos pela empresa à tesouraria da entidade ou à conta n. 7.933-2, da Agência Centro-Belém do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de Contribuição Confederativa, exclusivamente à conta n. 11.060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos mencionados no caput reza Juiz Presidente: lativos aos meses de maio/89 a janeiro/90 deverão ser recolhidos pela empresa até o dia 28 de fevereiro de 1990, sem nenhum juiz Relator: acréscimo, como multa, juros de mora, correção monetária, PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa reverterá ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XIV - A empresa dará preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XV - A empresa, se tiver mais de 10 (dez) empregados motoristas, controlará o horário desses empregados através de ponto, ou não. CLÁUSULA XVI - A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados motoristas, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVII - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVIII - Estabilidade para um delegado do sindicato profissional durante o seu mandato de um ano. CLÁUSULA XIX - O sindicato fica responsável pelo fornecimento a seus respectivos representados, de cópias da presente sentença normativa, que deverão ser afixadas em locais visíveis da empresa, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XX - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXI - As contravindências resultantes da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXII - A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas, comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, nem se sobreponham, traduzirem maiores vantagens aos motoristas quanto a direitos e deveres dos motoristas e das empresas e obedecerem à que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença terá duração de doze meses, a partir de 10 de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência sobre o valor de Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator:  
Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
Drs. Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Marilda Coelho, Vicente Fonseca.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 4 de abril de 1990

(G. Reg. 31.796)

DC 715/89  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CONFEREÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar de exclusão da lide da Confederação Nacional das Indústrias-CNI, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgou-o em par-

te procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: por unanimidade, CLÁUSULA I - Vigência de um ano, a contar de 10 de maio de 1989 e a expirar em 30 de abril de 1990. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Os salários dos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato demandante serão corrigidos com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, acumulado no período de 10 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, segundo os dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-FIBGE, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1989, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período das doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de trajeto de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou aumento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA III - A taxa de reajustamento do salário do empregado admitido na empresa após a data base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado não ter padrão ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário de contratação. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Para os integrantes da categoria profissional demandante especificados nesta cláusula ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: 1a. FAIXA: NCR\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) por dia, para os profissionais: técnicos em edificações, diplomados e com mais de dois anos de exercício da profissão registrado em carteira; 2a. FAIXA: NCR\$10,80 (dez cruzados novos e oitenta centavos) por dia, para os profissionais: mestre de obras, encarregados de escritório, encarregados de almoxarifado, topógrafos e eletrotécnicos; 3a. FAIXA: NCR\$8,84 (oito cruzados novos e oitenta e quatro centavos) por dia, para os profissionais: encarregados de obras, operadores "A" de máquinas leves que não possuam carteira de habilitação, mecânicos, eletricitistas de manutenção, soldador, montador industrial, eletricitista de alta tensão e marceneiro; 4a. FAIXA: NCR\$7,31 (sete cruzados novos e trinta e um centavos) por dia, para os profissionais: carpinteiros, pedreiros, encanadores, eletricitistas de baixa tensão, pintores, operadores de bate-estaca, ferreiros-armadores; operadores de grua, mestre sondadores, operadores "B" de máquinas leves, lubrificadores "A", mecânicos "B" que não possuam carteira de habilitação, soldadores, cortinheiros (quando trabalharem em empresas de construção civil); almoxarifes, apontadores e auxiliares de escritório (para os três níveis quando possuírem escolaridade de segundo grau completo); 5a. FAIXA: NCR\$6,00 (seis cruzados novos) por dia, para os profissionais: betoneiros, guinchoiros, borracheiros, serventes habilitados, operadores "C" de máquinas leves, lubrificadores "B" que não possuam carteira de habilitação e quando trabalharem em empresa do ramo da construção civil, auxiliares de escritório, apontadores de almoxarifado que não possuam escolaridade de segundo grau completo, montadores de gabião, secretárias. 6a. FAIXA: NCR\$5,45 (cinco cruzados novos e quarenta e cinco centavos) por dia, para os profissionais: vigias, office-boys, arxumadeiras; 7a. FAIXA: NCR\$4,91 (quatro cruzados novos e noventa e um centavos) por dia, para os profissionais: serventes. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido em NCR\$4,91 (quatro cruzados novos e noventa e um centavos) por dia, o piso para os trabalhadores da categoria profissional demandante, cuja função não esteja nominada nas faixas constantes do caput. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários, bem como os relativos à liquidação de rescisões contratuais, quando em cheques, duas horas antes do encerramento do horário do expediente bancário. Ocorrendo em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, as homologações de rescisões contratuais e respectivos pagamentos serão efetivados até as 12:00 horas. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - No ato do pagamento dos salários serão fornecidos aos empregados envelopes ou assombrados, com timbre ou carimbo da empresa, onde constem todas as verbas que oneram ou acrescem a sua remuneração, inclusive o valor do depósito do FGTS. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Nas prorrogações das jornadas diárias de trabalho, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as demais com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), vencido o Exmo. Juiz Revisor que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Quando houver necessidade de trabalho excedente, o empregado deve ser avisado com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo nos casos de acidentes, falta de energia elétrica e outros. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprir horas extras em horário que ultrapasse as 18:00 horas, deverão fornecer aos mesmos, gratuitamente, uma refeição ou o valor correspondente, bem como o transporte de volta a suas residências. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciarão transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica proibida a utilização em andaias de tabuados com menos de 25mm de espessura e permanências com qualquer das faces menor de 40cm. Em caso de madeira branca, fica proibida sua reutilização em andaias. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus operários afastados dos centros urbanos, no caso destes contraírem enfermidade ou se tornarem vítimas de acidentes, obrigam-se os empregadores a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como arcar com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento em que forem encaminhados a estabelecimento hospitalar mantido pela Previdência Social, vedado qualquer desconto a esses títulos, dos salários dos empregados. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Serão abonadas ao empregado que comprovar estar fora do horário de trabalho, as faltas decorrentes do comparecimento às provas escolares obrigatórias, em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovada, posteriormente, sua efetiva realização em período igual. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, o Ass-Atestado de Afastamento, com o salário e a rescisão, devidamente preenchidos. Por maioria de votos, CLÁUSULA XV - Ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento aos seus empregados das verbas rescisórias, no decorrer do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, não o fazendo sem razão plausível justificativa

Quinta-feira, 19

da, serem obrigados a pagar-lhes a multa correspondente a um dia de salário-base, por cada dia de atraso, vencido o Exmo. Juiz Revisor que votou no sentido de ser anulado o parágrafo único estabelecido, sob pena de perda do direito às férias, vencidas, ainda, os Exmos. Juizes Roberto Santos e Alberone Lobato, que votaram no sentido de estabelecer que o valor desmista não poderia ultrapassar o principal. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Os empregados pertencentes a categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), incluído sobre o seu salário-base, para cada período de cinco anos de serviço efetivo ao mesmo empregador, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - O salário do empregado substituído será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - Ao empregado que se afastar do serviço em razão de doença ou acidente de trabalho, por prazo igual ou superior a sessenta dias, fica assegurado o emprego, após a obtenção de alta médica, pelo prazo de noventa dias, vencido o Exmo. Juiz Revisor que reduzia para sessenta dias. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIX - Fica assegurada a licença remunerada do dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de sua cota do FIC/PASEP, sem perda do repouso semanal remunerado, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Arthur Seixas, que concediam meio expediente. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da hora diurna, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Ao empregado dispensado sem justa causa é assegurado o pagamento do período de retorno, bem como as despesas de mudança até o local de sua contratação. PARÁGRAFO ÚNICO - Até a data do pagamento dos seus direitos ressaltórios, serão assegurados aos empregados as mesmas condições de moradia e alimentação que lhes eram normalmente proporcionadas, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXII - Quando a obra se situar fora do perímetro urbano, onde não haja alojamento do empregado, as empresas obrigam-se a fornecer-lhes, gratuitamente, transporte em perfeito estado de conforto e segurança, em ônibus ou caminhão com carroceria coberta e assentos, ficando a critério da empresa a determinação do local onde o empregado será apanhado para o trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores que utilizarem transporte ferroviário, se obrigam as empresas a fornecer, gratuitamente, "passes" a seus empregados, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo as empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não tenham caráter político-partidário ou ofensivo à classe patronal. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - Os empregadores se obrigam a manter os salários de seus empregados, associados do sindicato demandante, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades, nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizadas e mediante relação nominal, atualizada mensalmente, que a entidade demandante manterá, por protocolo, no departamento de pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes às mensalidades serão recolhidos mensalmente à tesouraria da entidade demandante, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto. Findo esse prazo, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), no primeiro mês e 20% (vinte por cento) no segundo mês de atraso, que incidirá, mensalmente, sobre o montante da arrecadação, sem prejuízo das demais cominações legais, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a parte infratora pagará a multa correspondente a três valores de referência regional, por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, sindicato ou empresa, respeitado o limite previsto no art. 622 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Revisor que estabelecia um valor de referência regional. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$74,33 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.  
Dra. Semiramis Fereira.  
Dr. Nazer Nassar.

Drs. Roberto Santos, Arthur Seixas, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Vicente Fonseca.

Dra. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

19 fevereiro 90

(G.Reg. 21.079)

DC 2225/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologa o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e as empresas demandadas que assinaram o acordo constante às fls. 108/109 dos autos, FAZENDA SÃO FRANCISCO, FAZENDA GAÚCHO, FAZENDA DA RANCHO DO LAGO, FAZENDA RUISEI LEITÃO, FAZENDA RAMALHO, FAZENDA LA RAMALHO e FAZENDA BARNOSA, assistidas da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários de todos os integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato demandante serão reajustados mediante aplicação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 19.11.88 a 31.10.89. CLÁUSULA II - Após a reposição salarial prevista na cláusula anterior, os salários de todos os integrantes da categoria serão aumentados em 10% (dez por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - Será concedido adicional de 5% (cinco por cento) aos trabalhadores que durante o mês não faltarem ao serviço. CLÁUSULA IV - As empresas se obrigam a enquadrar seus empregados nas funções constantes da tabela anexa, observando-se para isso suas qualificações profissionais, inclusive com o auxílio da classificação de níveis, vaqueiros, pulverizadores, condutores, heringueiros e viveiros de

os auxiliares de serviços gerais será mantido o salário mínimo mais 5% (cinco por cento). CLÁUSULA V - As horas trabalhadas em horário extraordinário serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - O salário do empregado substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, incluindo-se no cálculo as vantagens pecuniárias. CLÁUSULA VII - Ao empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização correspondente a trinta dias, com base no próximo salário, conforme Lei n. 7.238/84, art. 9º. CLÁUSULA VIII - As empresas instalarão e farão manter creches para a utilização de filhos de seus empregados, com idade de zero a seis anos, desde que existam trinta mulheres ou cem empregados no geral, trabalhando na propriedade rural. CLÁUSULA IX - Ao trabalhador que completar cinco anos de serviço para o mesmo empregador, será concedido uma semana a mais sobre as férias anuais já prevista em lei. CLÁUSULA X - Os empregadores contratarão empresas especializadas em seguro de vida e colocará à disposição de seus empregados, somente para aqueles que manifestarem vontade de tê-lo, sendo que, o empregado pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor, ficando o restante a ser pago pelo patrão. CLÁUSULA XI - No recrutamento as empresas poderão contratar empregados indicados pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XII - Fica assegurado pelos empregadores a seus empregados rurais, uma área de 5 hectares para o cultivo coletivo da cultura alimentar, sem ônus para o empregador. CLÁUSULA XIII - Fica proibido a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente em empresa do mesmo ramo, na mesma função para a qual foi admitido, ficando as empresas, nos demais casos, obrigadas a remetere cópia do contrato de experiência para a entidade sindical representativa dos trabalhadores. Quando cumber contrato de experiência, este não poderá ser superior a noventa dias. CLÁUSULA XIV - As empresas abonarão as faltas devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço em caso de prova escolar realizada em estabelecimento de ensino oficial, mediante prévia comunicação ao superior e posterior com provação da realização, desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA XV - As empresas descontarão o valor da mensalidade sindical da entidade demandante em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XVI - A jornada de trabalho será de quarenta e quatro horas semanais, realizada de segunda à sexta-feira, com intervalo mínimo de uma hora, no máximo, duas, para almoço. CLÁUSULA XVII - Toda empresa com mais de dez empregados fará o controle da jornada por livro de ponto, dispensada a assinalação no intervalo das refeições. CLÁUSULA XVIII - Quando as empresas convocarem seus empregados para realização de horas extras em horário que ultrapasse as 19,00 horas, obrigam-se a fornecer uma refeição antes do início da prorrogação da jornada. CLÁUSULA XIX - As empresas obrigadas pela presente sentença normativa ficam obrigadas a conceder um intervalo de quinze minutos, em cada expediente, para moradia de seus empregados. CLÁUSULA XX - O décimo-terceiro salário dos empregados abrangidos por esta sentença normativa deverá ser pago, no máximo, até o dia 20 de dezembro de cada ano. CLÁUSULA XXI - A todo trabalhador que pedir demissão será concedido férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês ou fração superior a 14 dias, desde que tenha mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa. CLÁUSULA XXII - As empresas promoverão, no primeiro dia de trabalho, treinamento e instrução para uso de equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXIII - As cláusulas de contrato individual de trabalho, quando mais benéficas para o empregado, prevaleçam sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou de legislação vigente e direitos adquiridos. CLÁUSULA XXIV - O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. Caso o empregado seja impedido de trabalhar pelo empregador, ficará desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus à remuneração integral. Optando o empregado pela redução de horas na jornada de trabalho, o empregador designará no aviso prévio o horário a ser cumprido. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada aviso prévio de trinta dias, a ser cumprido trabalhando, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar pela jornada de trabalho diário ou reduzido ou o trabalho em jornada normal, durante apenas quinze dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá manifestar, por escrito, seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado, sem qualquer ônus para as partes. CLÁUSULA XXV - As empresas concederão carta de recomendação a todos os seus empregados demitidos; desde que a demissão não tenha sido por justa causa. CLÁUSULA XXVI - As empresas se obrigam a fornecer a todos os seus empregados, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC), devidamente preenchidos, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XXVII - A rescisão do contrato de trabalho será paga, de acordo com os prazos previstos na Lei n. 7.232/89 e § 6º do art. 477 da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aposentadoria ou morte, o prazo para quitação da rescisão será de cinco dias após a apresentação do documento com probatório. PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que os prazos acima forem ultrapassados, ficam os empregadores obrigados a indenizar o empregado no valor de duas diárias no valor do salário real, por cada dia de atraso, até a data do pagamento. CLÁUSULA XXVIII - As controvérsias surgidas na aplicação desta sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXIX - Para fins de verificação do cumprimento da legislação e desta sentença, fica garantido o livre acesso da diretoria do sindicato demandante, acompanhada de advogados ou outros assessores, nos locais de trabalho em todas as empresas, desde que as mesmas sejam avisadas, com quarenta e oito horas de antecedência, concordando, no intervalo da jornada de trabalho, juntamente com a FAEPA. CLÁUSULA XXX - As empresas ficam obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, com o endereço demandado responsável pelo fornecimento das cópias, conforme prevê o art. 614, § 2º, da CLT. CLÁUSULA XXXI - Os empregadores manterão no local de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexo, quando for o caso, e com armários individuais, nas fábricas e alojamentos. Será garantido o fornecimento de água potável a todos os trabalhadores, inclusive no próprio local de trabalho. CLÁUSULA XXXII - As empresas se obrigam a fornecer, todas as ferramentas de trabalho, gratuitamente, a todos os seus empregados. CLÁUSULA XXXIII - As empresas de verão manter um ambulatório com pessoal qualificado para atendimento de rotina e acidente de trabalho. As empresas deverão prestar imediato socorro à vítima, providenciando rápido meio de transporte que lhe assegure o mais pronto atendimento médico, assim como entregar devida

mente preenchidas a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e a Relação de Salários de Contribuição - RSC, enviando imediatamente cópia desse documento (CAT) a entidade demandante. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o delegado sindical com estabilidade, eleito pelos próprios trabalhadores, no local de trabalho, na proporção de um delegado para cada 50 trabalhadores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da delegação acima citada terão estabilidade que somente cessará mediante sua destituição pela assembleia que o elegeu, caso os mesmos não estejam cumprindo com suas obrigações. PARÁGRAFO SEGUNDO - A eleição da comissão do delegado será organizada e dirigida pelo sindicato demandante, que comunicará as empresas, no prazo máximo de 24 horas, para fins de estabilidade prevista. PARÁGRAFO TERCEIRO - São poderão ser eleitos como delegados, os trabalhadores associados ao sindicato demandante e pelo menos 3 meses antes da referida eleição. CLÁUSULA XXXV - O pagamento dos salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante será feito mensalmente ou quinzenalmente, durante o horário normal de trabalho, sendo computado como extra a hora que for ultrapassada do horário, a partir de pagamento. O pagamento será feito sempre em dinheiro, devendo o empregador fornecer comprovante contendo identificação da empresa, onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração do empregado. CLÁUSULA XXXVI - As empresas que efetuarem o pagamento por quinzena, obrigam-se a conceder um adiantamento correspondente a até 40% (quarenta por cento) do valor bruto do salário quinzenal, a ser pago até o último dia de quinzena, cujo desconto será na ocasião do pagamento. CLÁUSULA XXXVII - As empresas concederão dois uniformes completos e adequados a execução do trabalho, por semestre, aos seus empregados, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência do patrão ou da autoridade competente. CLÁUSULA XXXVIII - Fica instituída uma comissão bilateral composta de 6 membros, sendo 3 indicados pela FAEPA, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e das leis vigentes, como prevê o art. 618 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário. CLÁUSULA XXXIX - As empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, a partir de dezembro de 1989, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal e aprovado pela assembleia geral, nas seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será realizado à conta n. 560.006-5 do Banco do Brasil - Agência 2619 (São Francisco do Pará), até o 8º dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, além da atualização. PARÁGRAFO SEGUNDO - O rateio da contribuição ficará a cargo das entidades demandantes, na proporção de 90% (noventa por cento) para o sindicato demandante e 5% (cinco por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (FETAGRI), 3% (três por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e 2% (dois por cento) para o DIEESE local. CLÁUSULA XL - O sindicato demandante será comunicado pela empresa, no prazo máximo de 30 dias, antes da realização da eleição de sua respectiva CIPA, para que o mesmo possa participar do processo de organização e divulgação. O não cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, implica na anulação da eleição, sendo convocada outra imediatamente, pelo sindicato demandante, no prazo máximo de 45 dias. CLÁUSULA XLI - Fica estabelecido que nos dias em que forem desenvolvidas atividades com produtos químicos tais como herbicidas, pesticidas e agrotóxicos em geral, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar de cinco horas, das quais uma hora se destina a manutenção do maquinário e quatro horas para pulverização. CLÁUSULA XLII - Fica estabelecido a multa correspondente a 1/2 salário mínimo a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula da sentença normativa. CLÁUSULA XLIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará. CLÁUSULA XLIV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a partir de 10 de novembro de 1989 e expirando em 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$74,33 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semiramis Fereira, Arthur Seixas, Nazer Nassar, Alberone Lobato, Ary Oliveira, Vicente Fonseca.

Dra. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

21 fevereiro 90

(G.Reg. 21.079)

DC 2225/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA, representando os interesses das empresas inorganiadas em sindicato Agroxiker Ltda e outros

do. gratificação de função, apontou conflito com o Acórdão nº 765/89, anexando aos autos, por cortelão, as fls. 245/254.

III - Não vou entender, sem razão os recorrentes, quanto ao primeiro aspecto, o Acórdão recorrido, acatando a decisão da primeira instância, teve como fundamento o enunciado nº 168 do C. TST, cuja orientação, adotada pela 1ª. Junta, encontrava-se em vigor na época em que foi prolatada a sentença. Na parte referente à gratificação de função, entendo que a matéria não se presta à solução através da revista, da do seu caráter fático.

IV - Pelo exposto, denego a interposição de ambos os recursos. Intime-se.

Belém, 15 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1999/89
RECORRENTE: JOSÉ MARIA POTYGHARA DE PAULA
RECORRIDA: PROCURADORIA DE BENS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEUP

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 302/306 atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Alegando conflito de jurisprudência e violação às leis estaduais nºs. 5.278/85 e 5.370/87, art. 2º, além do art. 444, do Decreto-lei nº 5.452/43, o reclamante recorre de revista, pretendendo a deferimento de equiparação salarial; gratificação de função suprimida desde maio de 1986, que foi considerada prescrita pelo v. Acórdão de fls. 297/300; gratificação de nível superior; e, finalmente, horas extras dos de julho de 1987, quando foi reduzida a jornada de trabalho dos servidores estaduais.

III - No meu entender, não tem razão o recorrente. Quanto à matéria ligada à prescrição, a revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, vez que a decisão recorrida está de acordo com os enunciados nºs. 193 e 294 do C. TST, assim como no enunciado nº 126 do C. TST, que não permite a revista para reexame de fatos e provas. No tocante aos demais aspectos do recurso, entendo que não ficou caracterizada a violação de lei, pois, para que isso ocorra, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, há de ser demonstrada afronta à literalidade do preceito de lei ou da Constituição Federal, do que não se deslancharia o recorrente, em vista do caráter interpretativo da matéria ligada a horas extras, única regulada por lei federal, ataindo a incidência do enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.722/89
RECORRENTE: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA.
RECORRIDA: DRUZA COMBIA DE SOUZA

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O E. Tribunal, reformando a decisão da primeira instância, julgou totalmente procedente a reclamação, em que o empregado pleiteia o pagamento de indenização adicional, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/84. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando conflito jurisprudencial.

III - Com efeito, os arestos coincidentes às fls. 46/48 demonstram a configuração do pressuposto da revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.067/89
RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
RECORRIDA: RAIBENSO SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO

I - A revista de fls. 88/91, não obstante tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de ser admitida, eis que esbarra no enunciado nº 126 do C. TST, por envolver matéria ligada a fatos e provas, impossível de reexame nesta fase processual.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 15 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.367/88
RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URANÍFERAS DO T. F. DO AMAPÁ

DESPACHO

I - Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A peça recursal não aponta nenhuma divergência de jurisprudência. Tendo, na realidade, configurado o pressuposto previsto na alínea "a" do dispositivo legal citado.

III - Contudo, não há ofensa ao diploma legal julgado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal, que sequer lhe reconhece condições de vigência.

IV - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de fevereiro de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2.167/88
RECORRENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA
RECORRIDO: NELSON BENEITO SALOMÃO DE SANTANA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 43/46 está em condições de ser admitido e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com o v. acórdão nº 765/89 que, confirmando a decisão de 1º grau, não considerou sua tese do cerceamento de defesa. Alega violação de lei e estrito jurisprudencial.

III - O recorrente, alegando que a presença de seu advogado na audiência inaugural, munido da respectiva procuração, demonstrou seu anueto de defesa, insiste na elisão de revista que lhe foi imposta pela 1ª. Junta de origem e confirmado pelo E. Regional.

Entretanto, a meu ver, trata-se de matéria interpretativa. Além de que, os arestos trazidos à colação como divergentes, são inservíveis a teor do art. 896 da CLT, pois não se identificam, claramente, de qual órgão colegiado são originários - TST Pleno ou turmas e pleno de Tribunal Regional.

V - Diante do exposto e não configurados os pressupostos de admissibilidade para o curso de revista, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 05 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.680/89
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
RECORRIDO: ANTONIO SERGIO PACHECO FERREIRA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 75/77 está em condições de ser admitido. Entretanto, suas razões estão voltadas para matéria de provas, o que, a teor do enunciado nº 126 do C. TST, nesta fase processual não admite reexame.

II - Ante o exposto e tratando-se de matéria de provas, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 05 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF. Nº RO 1.569/89
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR JUSTIÇA - SISTEMA PENAL
RECORRIDO: ANA LÚCIA MOTTA MACIEL

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Nas razões de fls. 160/171, o recorrente

te inurge-se contra a decisão do Tribunal Regional, no acórdão nº 14357/88. Trata-se, entretanto, do v. acórdão nº 1.857/89. Aponta violação legal à Constituição Federal e às Leis estaduais nºs. 5.370, de 15.7.87 e 5.387, de 16.8.87, além de estrito jurisprudencial, principalmente com o enunciado nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

III - Irresignado, o recorrente, em suas extensas razões, volta a insistir, em resumo, nos seguintes pontos: como preliminar, na incompetência "ex ratione materiae" desta Justiça, no caso dos servidores admitidos pelo Estado em serviços de caráter temporário; no mérito, quanto ao adicional de periculosidade e a gratificação de nível superior, não há como falar-se em salário cumulativo, pois ambas foram incorporadas aos salários dos servidores estaduais - sem qualquer perda - como consequência da alteração na legislação estadual, em julho de 1987; finalmente, que o Decreto-lei nº 2.335/87, instituidor da URP, é inconstitucional e, por isso, é inaplicável aos Estados membros - princípio da autonomia.

Contudo, sem razão a pretensão do recorrente, uma vez que a decisão Regional se encontra em consonância com o entendimento uniforme do TST e com a legislação em vigor. Por outro lado, os arestos trazidos à colação são inservíveis para demonstrar a divergência jurisprudencial, pois oriundos do Supremo Tribunal Federal.

IV - Ante o exposto e não configurados os pressupostos para admissibilidade da revista, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 08 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

(G.Reg.31.504)

PROCESSO TRT RO 1.521/89
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO: CÍCERO MOREIRA DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II - Sem sombra de dúvida, o que a em presa pretende através do presente recurso é o reexame de matéria de fato, para cujo efeito é incabível a revista, diz o enunciado nº 126 do Colando Tribunal Superior do Trabalho.

III - Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 8 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT RO 2.005/89
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
RECORRIDO: RUBENS DOS SANTOS BRAGA

DESPACHO

I - Recurso em ordem, contudo incabível, por ser o acórdão do Egrégio Tribunal apenas interlocutório, reconhecendo a existência de vínculo de emprego e mandando baixar os autos à Junta de origem para que julgue o mérito.

II - Nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira

PRÉSIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF. Nº RO 930/89
RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro
RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DESPACHO

I - Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Contra a decisão do Egrégio Tribunal, contida no Acórdão nº 217/90, alegam os recorrentes violação do Decreto-Lei nº 2.424/88 e conflito de jurisprudência.

III - O acórdão transcrito como divergente trata de direito adquirido com o advento da lei nova. Não é, contudo, o caso dos autos. In casu, os recorrentes pretendam lhes sejam reconhecidos direitos previstos nos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei 2.424, sob cuja égide padecem suas condições de emprego, a redução do diploma legal, editado com o intuito de estimular a redução de pessoal nos órgãos de administração federal direta e autárquica, condicionava, porém, o deferimento do pedido de dispensa à extinção do cargo ou emprego ocupado pelo requerente, donde a necessidade do cum

planteio de algumas formalidades pela Superintendência, o ad-  
vento do Decreto-Lei 2.465/88, modificando as condições pre-  
vistas no diploma legal anterior, não foi o motivo do não  
reconhecimento dos direitos aos recorrentes, mas sim a não  
configuração do pressuposto exigido pelo Decreto-Lei 2.424.

Da recorrentes não adquiriram os di-  
reitos que reclamam, por não ter havido a manifestação do or-  
gão competente da que seus empregos poderiam ser extintos.  
IV. Faltam os mesmos motivos aqui expostos.  
V. Diante do exposto, nego seguimento  
ao apelo. Intime-se.  
Belém, 15 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 1517/89  
RECORRENTE: BELEM ÁGUAS LTDA - BELÉM/PA  
Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
RECORRIDO: JOÃO DE CAMPOS COSTA  
Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I - A Revista de fls.199/203 está em ordem e  
fundamentada na alínea "a", do art.896, da CLT.  
II - O inconformismo da recorrente tem como  
objeto o deferimento da parcela de indenização adicional  
prevista no art.90 da Lei 7.238/84, além de aplicação da  
multa de 1% de que trata o parágrafo único do art.538 do CPC.  
III - Relativamente à aplicação da multa, a  
recorrente evoca o questionamento previsto no Enunciado  
nº 297 do TST. Quanto à indenização adicional, aponta con-  
flito de decisões, transcrevendo arestos às fls.200/202.  
IV - Os arestos transcritos evidenciam a diver-  
gência apontada, razão pela qual admito a interposição do  
apelo, no efeito devolutivo, deixando de apreciar a outra  
matéria objeto do arrazoado, em razão do contido no Enuncia-  
do nº 285 do TST. Intime-se.  
Belém, 26 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
JUIZA PRESIDENTE

PROCESSO TRT AI 2230/89  
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA E SILVA  
Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - Embora tempestivo e firmado por advogado  
habilitado, o recurso de revista de fls.53/54 não tem condi-  
ções de admissibilidade, a teor do Enunciado nº 218 do TST,  
tendo em vista tratar-se de acórdão regional prolatado em  
agravo de instrumento.  
II - Pelo exposto, denego seguimento ao apelo.  
Intime-se.  
Belém, 26 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
JUIZA PRESIDENTE  
(G.Reg. 31.536)

PROCESSO TRT RO 1651/89  
RECORRENTES: MARCOS DE ARAÚJO E OUTROS  
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado: Dr. José Frederico dos S. Marinho  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA  
EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PA  
RAUAPÉBAS E CURIONÓPOLIS (Litisconsorte)

DESPACHO

I - Revista em ordem e interposta com fundamen-  
to nas alíneas "a" e "c", do art.896, da CLT.  
II - A matéria discutida nos autos gira em tor-  
no de descontos previstos em acordo coletivo de trabalho, os  
quais eram efetuados pela empresa reclamada, em favor do sin-  
dicato litisconsorte. Apreciando a questão, o Tribunal deci-  
diu que "foge à competência material da Justiça do Trabalho  
a apreciação da presente demanda, já que não é discutida con-  
tenda envolvendo empregador e empregado e muito menos relação  
de trabalho ou mesmo cumprimento de sentença normativa".  
III - No arrazoado, inicialmente, o recorrente  
arguiu a nulidade da v. decisão, apontando violação dos arti-  
gos 794 e seguintes da CLT, combinado com o § 1º do art.20 do  
CPC e § 2º do art.832 da CLT, por omissão do ônus das custas  
processuais. No mérito, alega ofensa aos artigos 114 da C.F./  
88 e 652 da CLT, que tratam da competência da Justiça do Tra-  
balho.  
IV - Quanto ao primeiro aspecto, entendendo não  
configurada a violação, eis que a consignação de custas proces-  
suais decorre da existência de condenação, o que não ocorreu  
no presente caso. Quanto ao outro aspecto do inconformismo,  
também não ficou caracterizada a mencionada ofensa, eis por-  
que, a decisão teve também como fundamento o citado dispositi-  
vo constitucional.  
V - Pelo exposto, denego a interposição do  
apelo. Intime-se.  
Belém, 29 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
JUIZA PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 1.205/00  
RECORRENTE: MARTINEPOL S/A  
Advogado: Dr. Ophir Filgueira Cavalcante Jr.  
RECORRIDOS: DOMINGOS LEITE LEAO E JOSÉ CARLOS SIMÃO  
Advogados: Dra. Miguel Sorra e outros

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, suscitado por ad-  
vogado com poderes nos autos.  
II. Insurge-se o recorrente contra a de-  
cisão do Egrégio Tribunal que mandou incidir o adicional de  
particularidade sobre a solada base mais stopa. Junta, ara-  
vés de certidão, acórdão do mesmo Regional para tentar pro-  
var a divergência, apontada, ainda, com o Enunciado nº 191  
do C. TST. Alega também desconformidade em que dispõe o arti-  
go 193 § 1º da CLT.  
III. A peça recursal expõe, em seguida,  
a insatisfação da empresa quanto ao deferimento do referido  
adicional, sem a realização de perícia. Transcrevem arestos  
dos como divergentes e considera violado o artigo 195, caput  
e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda o art.  
58 da Constituição Federal.  
IV. Não tem razão. Embora não conste da  
fundamentação do acórdão nº 176/90, por ter sido o Exmo. Sr.  
Juiz-Relator voto vencido nessa particular, o entendimento  
do Tribunal coincide com o previsto no Enunciado nº 191, con-  
siderando que o "salário básico" do marítimo compreende tam-  
bém a stopa - parcela alimentícia. No mesmo sentido, o acó-  
rdo trazido em coleção para tentar provar a divergência, que  
foi em salário-base.  
V. Por outro lado, quando prevista em  
Portaria do Ministério do Trabalho, a atividade desenvolvida  
pelo empregado, como perigosa, desnecessária à realização  
do serviço.  
VI. Diante do exposto, nego seguimento  
ao apelo. Intime-se.  
Belém, 19 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1686/89  
RECORRENTE: AUGUSTO DIAS DE PIUNO DE MOURA  
Advogado: Dr. José Claudio H. de Brito Filho  
RECORRIDOS: HIRUNITO ESTÁGIO DE SOUZA  
JOSÉ MARIA DE INEZEZ  
FRANCISCO COIMES DA SILVA  
Advogada: Dra. Solma Lúcia Lopes

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a  
e c do art. 896 da CLT.  
II - A hipótese gira em torno do reconhecimento  
pelo v. Acórdão de fls. 64/66, ratificado pelo de fls. 73/76,  
do vínculo empregatício entre trabalhadores da construção "ci-  
vil" e o dono da obra, realizada em uma casa de verandão. O re-  
corrente alega, em recurso de revista, violação ao art. 2º da  
CLT e divergência jurisprudencial.  
III - No meu entender, não tem razão. No que se re-  
fere ao aspecto ligado à violação do art. 2º da CLT, o cará-  
ter interpretativo da matéria afastou a hipótese de revista sob  
fundamento da violação. No mais, o recurso envolve assunto  
ligado a fatos e provas, cujo reexame não é permitido nesta  
fase do processo, a teor do contido no enunciado nº 126 do C.  
TST.  
IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo.  
Intime-se.  
Belém, 26 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
(G.Reg. 31.614)

PROCESSO TRT Nº RO 1.743/89  
RECORRENTES: CARLOS DE SA PEREIRA E OUTROS  
Advogado: Dr. Francisco Hozanan de Oliveira  
RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado: Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

DESPACHO

I - O recurso de fls. 694/700, fundamentado  
nos alíneas a e c do art. 896 consoli-  
da, satisfaz as condições de admissibilidade.  
II - Os recorrentes, inconformados com a de-  
cisão Regional (acórdãos nºs 62 e 332 /  
90) que, negando o provimento ao RD e confirmando a sentença  
de 1º grau, lhe foi totalmente desfavorável, apontam violação  
legal e divergência jurisprudencial.  
III - A questão dos presentes autos refere-se  
à aplicação da procrição binomial - art.  
1) da CLT. Os recorrentes, em suas razões, pretendem que as  
disposições consolidadas não lhes alcancem tendo em vista que  
os direitos objetos da contenda, são oriundos da Legislação  
de Anistia e portanto, de cunho Especial, não se podendo apli-  
car a procrição binomial Ordinária, prevista no art. 1) da CLT.  
Pelo mandado expedido em fls. 699 e com  
cópia anexada aos autos, tenho como demonstrada a divergência.  
Desnecessário, portanto, enfrentar-se outro pressuposto.  
IV - Ante o exposto e configurada a divergên-  
cia, admito a revista no efeito devoluti-  
vo. Intime-se.  
Belém, 20 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1755/89  
RECORRENTES: ANGELA DUARTE DA COSTA e outras  
Advogado: Dr. Marcelo M. de Sousa  
RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR  
Advogado: Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto

DESPACHO

I - A Revista de fls.199/202 não tem condições  
de admissibilidade, eis que interposta fora do prazo legal,  
conforme certidão de fls.198/verso.  
II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.  
Intime-se.

Belém, 22 de março de 1990  
Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
JUIZA PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX-0FF e RO 955/89  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FESBP  
Advogado: Dr. Wenceslau Pereira do Abreu Filho  
RECORRIDOS: JOSÉ LEONAR DOS PASSOS e OUTROS

DESPACHO

I - A recorrente, inconformada com o v. Acó-  
rdo nº 313/90, interpôs recurso de revista,  
com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho.  
II - Em suas razões, pretende que o adicional  
de insalubridade pago aos recorridos, per-  
manece com base no Salário Mínimo da Referência. Alega viola-  
ção de lei e conflito jurisprudencial.  
Com os arestos transcritos às fls. 217,  
consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, desnecessá-  
rio, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto.  
III - Diante do exposto e configurada o con-  
flito, admito a interposição da revista no  
efeito devolutivo.  
Belém, 21 de março de 1990.

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AI 1946/89  
RECORRENTE: CAMARGO CORREA METAIS S/A  
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA META-  
LÚRGICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PA  
RA  
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi firmado por pro-  
curador habilitado, no entanto, não tem condições de admissi-  
bilidade, posto que é incabível a revista contra decisão pro-  
ferida em Agravo de Instrumento, a teor do contido no Enun-  
ciado nº 213 do C. TST.  
II - Pelo exposto, denego seguimento ao apelo. In-  
time-se.  
Belém, 22 de março de 1990

Lygia Simão Luiz Oliveira  
LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
(G.Reg. 31.650)

PROCESSO TRT Nº P. At. 1/90  
RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMA-  
PA  
Advogado: Dr. Adilson Verçosa  
RECORRIDOS: PROCURADORES NELSON ALVES CUNHA e  
MAÍRIM OLIVEIRA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 29/34, embora tempestivo e  
firmado por advogado com poderes nos autos, é incabível. In-  
terposto contra Acórdão que determinou o arquivamento da exce-  
ção de suspeição, com base no art. 314 do CPC, não constitui  
decisão de última instância capaz de ensejar a espécie recur-  
sal, já que as exceções são modalidade de defesa indireta, e,  
mesmo quando processadas em separado, vinculam-se ao processo  
principal, que não foi identificado no presente caso.  
II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo.  
Intime-se.

Belém, 29 de março de 1990  
Romário Araújo de Oliveira Santos  
Juiz Tapado no Impedimento da  
Presidência  
(G.Reg. 31.715)

PROCESSO TRT RO 1.358/89  
RECORRENTE: GLEBSON OLIVEIRA DA CRUZ  
Advogado: Dr. Adilson B. Verçosa  
RECORRIDO: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A  
Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro

I. Recurso em ordem, mas incabível, o  
teor do Enunciado nº 126 do Colôndio Tribunal Superior do  
Trabalho, por pretender o reexame de fatos e provas.

II. Nego-lhe seguimento, Intim-se. Belém, 5 de abril de 1990

Processo TRT RO 2.139/89. Recorrente ELIZEU MARTINS TEIXEIRA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Recorrido NORBERGEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Celso Simões de Souza.

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos. II. Preliminarmente, requer a peça re cursal a nulidade do acórdão recorrido, com amparo nos artigos 784 e seguintes e 832 da CLT e 456 do CPC, sob a alegação de que não consta daquele acórdão o dispositivo no qual o mesmo se fundamentou. No mérito, alega violação dos artigos 482 e 818 da CLT "porque inexistiu falta grave para despedida". III. Impossível o acolhimento do recurso. Inicialmente, é o próprio dispositivo no qual tentou se apoiar o recorrente (art. 784 da CLT) que dispõe que "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho não haverá nulidade quando resultar dos atos inquiridos manifestação de prejuízo às partes". Por outro lado, existência ou não de falta grave, é matéria que só pode ser analisada através de reexame de fatos e provas, para cujo efeito é inabível a revista, diz o Enunciado nº 128 do C. TST. IV. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intim-se. Belém, 5 de abril de 1990

Processo TRT R EX OFF e RO 2.038/89. Recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Procurador: Dr. Edison Mello de Almeida. Recorrido JPAO QUEIROZ DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Humberto M. de Mondonça.

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. II. O primeiro ponto do insatisfação do recorrente refere-se à parte da decisão do Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar da nulidade do processo suscitada em seu recurso ordinário, por não ter a Junta de origem dado o rito de exceção à alegação feita no contestação, de que o reclamante era servidor do Estado. Alega violação do artigo 789 e § 1º da CLT. III. Não tem razão. Só há nulidade nos processos sujeitos à Justiça do Trabalho, diz o art. 784 consoldado, quando do ato inquirido resultar "manifestação de prejuízo às partes litigantes" (grifamos). A simples alegação de que o reclamante era servidor do Estado o não colatista, não justifica a suspensão do feito, em cujo andamento, com a instrução do mérito da causa, estava o deslinde da questão. IV. Em seguida, aponta a peça recurso ofensa à Lei Estadual nº 5.378 e aos arts. 39 da Constituição Federal e 477 da CLT. Trata-se, contudo, de matéria fática, para cujo efeito é inabível a revista. V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intim-se. Belém, 2 de abril de 1990

Processo TRT Nº AP 1.593/89. Recorrente CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. Recorrido MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANT'ANNA. Advogado: Dra. Maria das Graças Miranda Valente.

DESPACHO

I - O recurso de fls. 100/104 reúne as condições para admissibilidade e fundamenta-se no § 4º do art. 896 da CLT. II - As razões do apelo voltam-se contra o cálculo de correção monetária com base na Lei nº 7.730/89 e contra a aplicação desta mesma lei o partir do mês de Janeiro/89. Em razão disso, aponta violação à Constituição Federal vigente o artigo jurisprudencial, inergente, ainda, contra a aplicação de multa procrastinatória. III - Sem razão o recorrente, não há ofensa à Constituição Federal. O art. 192, § 3º, trata de juros reais em cobrança de concessão de crédito em quantos juros de mora, em relação aos juros legais, não excederem ao limite constitucional de 12% ao ano. No que diz respeito à divergência jurisprudencial, o precedente transcrito na fls. 103, não obedece ao contido no Enunciado nº 38 do C. TST, eis que não indica a data e a fonte de publicação, e se é proveniente do Plano.

IV - Diante do exposto e não configurados os pressupostos do art. 898 consoldado, nego seguimento ao apelo. Intim-se. Belém, 02 de abril de 1990.

Processo TRT AP 1.705/89. Recorrente CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA. Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. Recorrido JOSE GERALDO DA SILVA. Advogado: Dra. Wilma Chavaglia.

DESPACHO

I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei. II. O recorrente contendo, não se dá incumbiu de que exige o Enunciado nº 268 do C. TST, para que seja admitida a revista contra acórdão proferido em arva vo da petição, que é a "demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". III. O art. 192, § 3º da Carta Magna, tido como violado, trata de juros reais em cobrança de concessão de crédito, enquanto os juros de mora, previstos no CLT, não estão sujeitos ao limite constitucional. IV. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intim-se. Belém, 5 de abril de 1990

NOT TRT SJ 1220/90. NOTIFICACAO IEDA MARIA DO SOCORRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 7.05.90, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 56/90, em que são partes SOTEL - SOCIEDADE TECNICA DE SERVIÇOS LTDA. (recorrente) e IEDA MARIA DO SOCORRO DA SILVA (recorrida).

Saudações, ELIZABETH REGINA DE M. ALFONSO, Chefe da Seção de Processos.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. JUIZES DA QUINTA REGIÃO NO DIA

- 1) RO 568/90-RECTE: Distribuidora Geral de Alimentos Ltda-DIGERAL.Dra. Loana Uliana.RECCO: Antonio Manito de Lima.Dra. Olga Bayme e outros.4a.JCJ.RELATOR/Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 2) R EX OFF e RO 566/90-RECTE/RECLDO: Município de Belém- Sec. Municipal de Economia. SECOD. Dra. Carla Achi.RECCO/RECLTE: Paulo Prudente.2a.JCJ.RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 3) R EX OFF e RO 543/90-RECTE/RECLDO Município de Abaetetuba- Prefeitura Munic.Dra. Vilma Chavaglia e outra.RECCO/RECLTE: Ana Lúcia Lobato. Dr. Odival Quaresma Filho.JCJ Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 4) RNA 845/90-RECTE: Bernadete Corrêa Farias Cardoso. RECCO: Presidência da MM.JCJ de Castanhal.RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 5) RO 608/90-REBETS: TELEPARÁ.Dr. Arnaldo Mendonça Neto e outros. Dr. Ruth Gomes da Silva e outra. Dr. Marcelo Souza e outros. RECCO: Os mesmos e TELESERVICO LTDA. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. 2a.JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 6) R EX OFF 634/90-RECLTES Maria de Nazaré Leal de Souza e outros.Dr. Biatoloureiro e outros.RECLDO: Munic. de Santa Cruz do Arari. Prof. Municipal. 8a. JCJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVIDR: Dr. Nazer Nassar 7) R EX OFF 652/90-RECLTE: Maria Enia de Oliveira. Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Munic. de Marabá- Prof. Municipal. Drs. Kelli Vilella e outros. Marabá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REV: Dra. Marilda Coelho. 8) RO 664/90 - Centrais Elétricas do Pará SZA. Dra. Maria Lúcia Carvalhos e outros. RECCO: Cosmo da Silva Paiva. Dr. Antonio da Cunha Neto. 7a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 9) R EX OFF e RO 688/90- RECTE/RECLDO: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Dra. Amélia Cardoso. RECCO/RECLTE: Antonio Ferreira Lima e outros. Dr. Alin Garcia. 7a. JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 10) RO 683/90-RECTE: Benedito Costa de Oliveira e outro. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDA: Montemil-Montagens Industriais e Construção Civil Ltda. Dr. Iracilda de Castro. 4a. JCJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 11) R EX OFF 693/90-RECLTE: Mara Clea de Miranda Alves. Dr. João Ribeiro e outros. RECLDA: Fundação Papa João XXIII. Dr. Benedito Santana e outros. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 12) RO 580/90-RECTE: Manoel Corrêa de Silva. Dr. Benedito Petri. RECCO: CNEC. Drs. Paulo Ezequias e outros. JCJ. ALTAMIRA. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 13) R EX OFF 692/90-RECTE: Edieneide Socorro. R. de Almeida. Dra. Aurenice Botelho. RECCO: Fundação Serviço de Saúde Pública. JCJ. Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 14) R EX OFF e RO 685/90- RECTE/RECLDO: Mun. de Belém - Câmara Municipal. Dra. Carla Achi. RECCO/RECLTE: Eurico S. de O. Filho. 3a. JCJ. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 15) REX OFF e RO 631/90- RECTE/RECLDO: Mun. de Be-

lém - Sec. de Saúde. Drs. Me. do Socorro P. Andrade RECCO/RECLTE: Teodomiro F. Moraes. Dr. Francisco Moraes e outros. 4a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 16) R EX OFF e RO 514/90. RECTE/RECLDO: Teresza C.C. dos Santos e Est. do Pará - Sec. de Estado de Agricultura. Dra. Haroldo S. Silva e José Cláudio Brito Filho e outro. RECCO: Os mesmos. 4a. JCJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 17) RO 817/90. RECTE: Regine L. R. Bandeira. Dr. Adelberto Maroje Neto. RECCO: Rádio e Televisão Guajará Ltda. Dr. Aldebaro Klautau Neto e outros. 5a. JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 18) R EX OFF e RO 688/90. RECTE/RECLDO: Est. do Pará - Sec. de Est. de Educação - SEDUC. Dr. João de Miranda Filho. RECCO/RECLTE: David C. de Carvalho. Dr. Luizvaldo de Carvalho e outros. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 19) R EX OFF 618/90 - RECLTE: Apolinário de Andrade. RECLBO: Mun. de Capenema - Pref. Municipal. JCJ de Capenema. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 20) RO 681/90 RECTE: Pedro D. Moreira. Dr. Laogênio Gomes. RECCO: A.R.C. Barras-Super Bar São Jorge. Dr. Dorival Tan gerino. 5a. JCJ. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 21) R EX OFF e RO 657/90 - RECTE/RECLDO: João de Souza e outros - e Fac. de Ciências Agrárias do Pará - FCAP. Drs. Edilúcia Valério e outros e Irecília Vaz. RECCO: Os mesmos. 5a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Perfumarias Phébo S/A. Dr. Juarez Mello e outros. RECCO: Lindolfo R. de Almeida. Dra. Olga de Costa e outros. 7a. JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 23) RO 620/90 - RECTE: CIA. ADM. de Hotéis e Turismo - COMTUR. Dr. Ildelfonso Guimarães Jr. e outro. RECCO: MA. Augustina D. Elleres. Dr. José Brasil e outros. Lits. Tortalita Turismo. 4a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 24) RO 695/90 RECCO: SIND. dos Trab. nas Indústrias Extrativas do Amapá e Pará. Dr. Carlos Augusto de Oliveira e outro. RECTE: Mineração Yukio Yoshidome S/A. Dr. Edmundo de Souza. JCJ de Macapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 25) R EX OFF e RO 590/90 - RECTE/RECCO: EST. do Pará - Sec. de Agricultura. Dr. Edison de Almeida. RECCO/RECTE: Vera Lúcia Oliveira. e outro. Dr. Haroldo Silva. 2a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 26) R EX OFF e RO 679/90 - RECTE/RECCO: Fund. Papa João XXIII. Dr. Antônio Campos e outros. RECCO/RECTE: Me. das Graças de S. Amador. Dra. Helena Santiago e outra. 7a. JCJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 27) R EX OFF 611/90 - RECTE: Izabel N. de Silva e outra. Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Mun. de Rondon do Pará - Pref. Municipal. Dr. Nelson Borges. JCJ de Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 28) R EX OFF 694/90 - RECLTE: Miracildo Gentil e outros. Dr. Gilson dos Santos. RECCO: Inst. Bras. do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Dr. João Gouveia. JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 29) AI 643/90. A AGRAVANTE: Companhia Textil de Castanhal. Dr. Thadeu Silva e outros. AGRAVADO: SIND. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Est. do Pará e Amapá. 4a. JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: RECTE/RECLDO: Cleobery B. de Silva. Dra. Merici Lobo e outros. União Federal. - Min. do Trabalho. Dr. Moacir Moraes Filho. RECCO/RECTE: Os mesmos. 7a. JCJ. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 31) R EX OFF e RO 542/90 - RECTE/RECCO: Odilon Souza e outros. Dra. Ediléia Valério e outros. Sup. do Des. da Amazônia - SUDAM. Dra. Me. Estela Tavares e outros. 2a. JCJ. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 32) R EX OFF e RO 553/90 - RECTE/RECLDO: Mun. de Concórdia do Pará - Pref. Municipal. Dra. Ana do Socorro Bastos e outros. RECCO/RECLTE: Vera Lúcia B. de Cruz e outra. Dr. Paulo Cendes. Mun. de Bujuru - Pref. Municipal. Dr. Fábio Faro. 4a. JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 33) R EX OFF 577/90 - RECLTE: Fátima Maria de Azevedo e outros. Dr. Alin Garcia. RECLDO: Dept. Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. Dra. Amélia Fajardo. 8a. JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 34) R EX OFF 670/90 - RECLTE: João T. Gomes e outros. Dr. José Lobato. RECLDO: União Federal. Dr. Romualdo Covre. Estado do Amapá. Dr. Paul da Silva e outros. RECCO: Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 35) R EX OFF 675/90 - Cr. RECLTE: Raimunda N. M. Martins. Dr. Leirth de Silva e outra. RECLDA: Fund. Papa João XXIII. Dr. Benedito Santana e outros. 4a. JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 36) RO 595/90 - RECTE: João Sérgio C. da Silva. Dr. Carlos Alberto Brito e outra. RECCO: Companhia Bras. de Alimentos - COBAL. Dr. Edison Silva. 4a. JCJ. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato 37) AP 627/90 - AGRAVANTE: Manoel B. do Nascimento. Dr. Raimundo Mada e outros. AGRAVADA: EMPRESAP - Serv. de Vigilância Ltda. Dr. João Alberto Paiva. 6a. JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 38) RO 684/90 - RECTE: Construtora Villá Rey Ltda. Dr. Antônio Cândido Monteiro. RECCO: Angela do S.S. Silveira. Dra. Olga Bayme e outros. 4a. JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca 39) REX OFF e RO 720/90. RECTE/RECLTE: Aracy T. L. da Paiva e outros. Dra. Ediléia Valério e outros. RECCO/RECLDA: Sup. do Des. da Amazônia - SUDAM. Dr. Benedito dos Santos e outros. 7a. JCJ. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar 40) R EX OFF 653/90 - RECTE: Antônio C. de Silva. Dr. Eliezer Cabral. RECLDO: Munic. de Bujuru - Pref. Municipal. 3a. JCJ. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Sr. Alberone Lobato 41) REX OFF 673/80 - RECLTE: Haroldo S. de Moraes. RECLDO: Mun. de Macapá. Prof. Municipal. Dr. José Guilherme Bastos e outros. Lits. União Federal. Dr. Romualdo Covre. Gov. do Estado do Amapá-Reclamado. Dra. Me. de Fátima Tavares e outros. JCJ de Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho (G. Reg. 31.756)



PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AO JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 06.04.90:

1) RO 649/90. RECORRENTE: Celpa - Dra. Lucia Carvalho. RECORRIDO: Josias T. de Araújo. Dr. Antonio Cunha Neto. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. REEXOFF e RO 609/90. RECORRENTE RECLAMANTE: INAMP. Dr. Edgard Cardoso. RECORRIDO RECLAMANTE: Ma. de Nazaré T. França. Dr. Lourenço Santos. 1a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. RO 569/90. RECORRENTE: Germano T.S. Duarte. Dr. José Lima. RECORRIDO: Otávio M. Soares. Dr. Ubiratan Aguiar. Litisconsorte: André B. Correa. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 4-RO 647/90. RECORRENTE: Mário S. Saldanha. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Bradesco previdência Privada. Dra. Ana Rodrigues. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 5) RO 642/90. RECORRENTE: José Leudó Maia (Reclamado) Dr. João Pascoal. Manoel Fco. M. Braga-reclamante. Dra. Edilea Valério. RECORRIDO: Os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 6) R EX OFF 699/90. RECLAMANTE: Ma. do Socorro S. Souza. Dra. Ana Grafulha. RECLAMADO: Munic. de Marabá-P.M. Dra. Keli Magéski. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 7) RO 716/90. RECORRENTE: João B. Souza Ferreira e outros. Dr. João Souza. RECORRIDO: Embra pa. Dr. Armando Mesquita. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 8) R EX OFF 685/90. RECLAMANTE: Luiz Carlos C. Rodrigues. Dr. Antonio Dias. RECLAMADO: Detran. Dr. Paulo Antunes. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 9) R EX OFF 676/90. RECLAMANTE: Lydia G. Oliveira. Dr. Walter Puget. Litisconsorte: Munic. de Ananindeua. P-M-Dr. João R. Lima. RECLAMADA: Fundação Educar. Dr. Eduardo Moraes. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 10) R EX OFF e RO 625/90. RECORRENTES RECLAMANTES: Odilon M. de Andrade e outros. Dra. Edilea Valério. RECORRIDA RECLAMADA: Universidade Federal do Pará. Dr. Antonino Mello. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 11) R EX OFF e RO 166/90. RECORRENTE RECLAMADA: FCAP. Dra. Iracelia Vaz. RECORRIDO RECLAMANTE: João Batista da C. Dourado e outros. Dra. Edilea Valério. 3a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 12) R EX OFF 678/90. RECLAMANTE: Clóvis César V. da Fonseca. Dr. Antonio Dias. RECLAMADO: Munic. de Belém-Sesan. Dr. José Lima. 7a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 13) R EX OFF e RO 656/90. R EX OFF e RO 656/90. RECORRENTE RECLAMANTE: Olindina T. da Silva. Dra. Sílvia Abreu. RECORRIDO RECLAMADO: Município de Curionópolis-P.M. Munic. de Marabá-P.M.-litisconsorte. Dr. Paulo Pinheiro. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 14) R EX OFF e RO 706/90. RECORRENTE RECLAMADO: Munic. de Concórdia -P.M. Dra. Ana Bastos. RECORRIDO RECLAMANTE: Francisco C. dos Santos. Dr. Paulo Caldas. Munic. de Bujaru-P.M. Dr. Fábio Faro. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 15) R EX OFF e RO 724/90. RECORRENTE RECLAMADO: DNER. Dra. Ana Simão Luiz. RECORRIDO RECLAMANTE: Benedito B. Souza e outros. Dr. Alin Garcia. 5a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 16) R EX OFF e RO 636/90. RECORRENTES: Mário Antonio S. Ferreira e outros. Dra. Edilea Valério e FCAP. Dra. Iracelia Vaz. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 17) R EX OFF 650/90. RECLAMANTE: Juvêncio Ma. de Barros. Dr. José Montenegro. RECLAMADO: Munic. de Salinópolis-P.M. J.C.J. Capanema. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 18) R EX OFF e RO 666/90. RECORRENTES RECLAMANTES: Dilermando Henrique da Silva e outros. Dra. Edilea Valério. RECLAMADA: União federal-Hospital João de Barros Barreto. Dr. Moacir Moraes F.O. RECORRIDO: Os mesmos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 19) RO 574/90. RECORRENTE: Araçagy praia Clube. Dr. Cesar Motta. RECORRIDO: Domingos dos Santos Rocha. Dr. Luiz Sampaio. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 20) R EX OFF 773/90. RECLAMANTE: Sílvia Cesar M. da Silva. Dr. Antonio Gomes. RECLAMADO: Munic. de Vigia-P.M. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 21) R EX OFF e RO 645/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará-Setran. Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDO RECLAMANTE: Ma. da Consolação T. Oliveira. Dr. Paulo Caldas. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 22) R EX OFF 674/90. RECLAMANTE: Ma. de Fátima da Silva. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Munic. de Marabá-P.M. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 23) RO 646/90. RECORRENTES: cristóvam F. dos Santos e outros. Dr. José Moreira. RECORRIDO: Edmir celso L. Barbosa. Dr. João Paiva. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 24) R EX OFF e RO 719/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará-Sagri. Dra. Elody Alencar. RECORRIDO RECLAMANTE: Flávio P. Viana. Dr. Haroldo Silva. 7a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 25) R EX OFF 770/90. RECLAMANTE: Pedro roberto M. Soeiro. Dr. Antonio Gomes. RECLAMADO: Munic. de Vigia-Funpesca. Dr. Marcos Almeida. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 26) R EX OFF 654/90. RECLAMANTES: Carlos Augusto C. Costa e outros. Dra. Edilea Valério. RECLAMADA: FCAP. Dra. Iracelia Vaz. 3a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 27) R EX OFF e RO 682/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Seduc. Dr. João Leão F.O. RECORRIDO RECLAMANTE: Ivaldo G. Carneiro. Dr. Nelio Silva. 4a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 28) RO 667/90. RECORRENTE: Elizabeth C. Trindade. Dr. Antonio dias. RECORRIDO: José Carlos R. Souza. Dr. Nilson Magalhães. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 29) RO 638/90. RECORRENTE: Miguel A. Lima. Dr. Elody Neto. RECORRIDO: Rdo. Alves Pinheiro. Dr. José Montenegro. J.C.J. Capanema. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 30) R EX OFF e RO 709/90. RECORRENTES RECLAMANTES: rubem N.A. de Azevedo. e outros. Dra. Edilea

Barros. RECORRIDO RECLAMADO: IBAMA. Dra. Izabel Gouvea. 7a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 31) R EX OFF e RO 641/90. RECORRENTE RECLAMADO: DNER. Dr. Roberto Araújo. RECORRIDO RECLAMANTES: Pedro O. Leão e outros. Dr. Alin Garcia. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 32) R EX OFF 707/90. RECLAMANTE: rosilda P. de Souza. Dra. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Munic. de Marabá-P.M. Dr. Paulo Pinheiro. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 33) R EX OFF e RO 723/90. RECORRENTES RECLAMANTES: Sérgio B. Pereira e outros. Dra. Edilea Valério. RECORRIDO RECLAMADO: IBAMA. Dra. Izabel Garcia. 7a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 34) R EX OFF 750/90. RECLAMANTES: Ma. Otília R. Souza e outros. Dr. Antonio Coelho. RECLAMADO: Munic. de Faro-P.M. Dra. Mário Printes. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 35) R EX OFF 671/90. RECLAMANTES: Ma. das Graças S. Gonçalves e outros. Dr. Ubiratan Aguiar. RECLAMADO: Munic. de Belém-Sec. Mun. de Educ. e Cultura. Dra. Ana Fonseca. 4a. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 36) R EX OFF e RO 669/90. RECORRENTE RECLAMANTE: Luiz Magéski. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDO RECLAMADO: Munic. de rondon do Pará-P.M. Dr. Nelson Borges. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 37) AP 733/90. AGRAVANTE: Bertillon Vigilância e Transportes. Dr. Roberto Ferreira. AGRAVADO: Edmilson L. de Oliveira. Dra. Vanya Pessoa. 1a. J.C.J. RELATOR: REVISOR: 38) AI 769/90. AGRAVANTE: FASE-Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional-Coordenadoria Regional de Abaetetuba. Pá. Dr. Hosanan Oliveira. AGRAVADO: Ida Selena D.S. Corra. Dr. João Cardoso. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. 39) RO 705/90. RECORRENTE: Cojan Engenharia S/A. Dr. Ophir Jr. RECORRIDO: Severino da Silva Pantoja. Dr. Benedito Neves e outro. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 40) R EX OFF 681/90. RECLAMANTE: Wilma Maria B. dos Santos e outros. Drs. José Geraldo e outros. RECLDOS: Fundação Papa João XIII. Drs. Benedito Santana e outros. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Vicente Fonseca. 41) R EX OFF 701/90. RECLTE: Vanete L. Botelho. Dra. Aurenice Botelho e outra. RECLDO: Município de Marabá-Pref. Municipal. Dra. Kelli Vilela. Marabá. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho. 42) RO 744/90. RECTES: Telepará (litisc). Dr. Antonio K. Gomes e outros. Maria do Carmo F. Pereira. Dr. Marcelo M. de Souza e outros. RECDOS: Os mesmos e Teleserviço Ltda. (reclamada). Dr. Antonio de Pádua Gomes e outros. 2a. J.C.J. de Belém. REL: Dr. Vicente Fonseca. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 43) R EX OFF 708/90. RECLTE: José Alípio S. de Lima. Dr. Sebastião de Souza. RECLDO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará. Dr. Paulo Antunes. 7a. J.C.J. de Belém. REL: Dr. Nazer Nassar. REV: Dra. Marilda Coelho. 44) RO 630/90. RECORRENTE: Maria Helena S. de Abreu. Dr. José Souza. RECORRIDA: Celpa. Dra. Maria Lúcia S. Carvalho e outros. 4a. J.C.J. de Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Roberto Santos. 45) R EX OFF e RO 592/90: Aguiuelo G. Cardoso e outros. Dr. José C. Lobato. RECORRIDA-RECLDA: União Federal-Ministério da Educação. Marabá. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Vicente Fonseca. 46) RO 700/90. RECORRENTE: Ivan Lino Moreira. Dr. Eliezer Nazaré e outros. RECORRIDA: Motogeral Sistemas Ltda. Dr. Manoel Siqueira. 1a. J.C.J. de Belém. REL: Dr. Roberto Santos. REV: Sr. Alberone Lobato. 47) R EX OFF e RO 479/90. RECORRENTES: Jair Ferreira e outros. (reclamantes) e Sudam (reclamada). Drs. Edilea Valério e outros. Dra. Maria Estela Tavares. RECORRIDO: Os mesmos. 2a. J.C.J. de Belém. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Nazer Nassar. 48) RO 715/90-RECORRENTE: Elpidio de Oliveira Castro. RECORRIDO: S/A Withe Martins. 7a. J.C.J.-REALTR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 49) R EX OFF 695/90-RECLAMANTE: Wilson José R. Souza e outros. RECLAMADO: IBAMA. J.C.J. Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 50) R EX OFF e RO 479/90-RECORRENTE/RECLAMANTE: Jair Ferreira e outros e SUDAM (reclamada). RECORRENTE/RECLAMADO: Os mesmos. 2a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 51) RO 665/90-Manoel de Jesus M. dos Santos e outro. RECORRIDO: Os mesmos. 1a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 52) RO 623/90: Onilson Lázaro da S. Saraiva. RECORRIDO: TELASERVICO LTDA e TELEPARÁ (litisc.) 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Sr. Roberto Santos. 53) R EX OFF 640/90-RECLAMANTE: Manoel Lucas da Silva. RECLAMADO: Município de Bragança-P.M.-J.C.J. Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 54) R EX OFF e RO 626/90-RECORRENTE/RECLAMANTE: Flôrencina Coutinho Souza. RECORRIDO/RECLAMADO: Os mesmos. 8a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 55) R EX OFF e RO 718/90-RECTE/RECLTR: Manoel Messias da Silva e outros. RECDO/RECLDO: SUDAM. 5a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 56) RO 660/90-RECORRENTE: Magino Compensados S/A. RECORRIDO: Reinaldo Silva Dias. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 57) RO 713/90 José Ramos de Araújo. RECORRIDO: BASA. 1a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 58) RO 737/90- Pio Moerbeck da Costa. RECORRENTE: Rosa Maria M. de Oliveira. 7a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 59) RO 627/90- Construções e Com. Camargo Correa S/A. RECORRIDA: Francisca da Chagas S. Silva. J.C.J. Tucuruí. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 60) RO 690/90-RECORRENTE/RECLAMANTE: Edson Crvd. RECLTR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. J.C.J. Marabá. 61) RO 757/90-RECORRENTE: Manoel Maria Amaral Coutinho. RECORRIDA: Agroindustrial Ita Ltda. J.C.J. Abaetetuba. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 62) R EX OFF 658/90-Raimunda Isanilde V. Queiroz.

RECLAMADO: Munic. de Mocajuba-Pref. Municipal. J.C.J. TUCURUI. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 63) RO 753/90- RECORRENTE, ASTER- Amapá. RECORRIDO: José Edvaldo N. Rodrigues. J.C.J. Amapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 64) DC 2459/89- Sínd. dos Trab. em Emp. de Telecomunicações e Operadores de mesas Telefônicas no Estado do Pará. DEMANDADOS: Federação do Com. de Estado do Pará e outros. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. (G.Reg. 31.841)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
NOTA Nº 151/90

PROCESSO TRT RP 110/90  
EXEQUENTE: EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTO E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição  
NOTA Nº 152/90

PROCESSO TRT RP 111/90  
EXEQUENTES: MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS E OUTRAS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição  
NOTA Nº 153/90

PROCESSO TRT RP 112/90  
EXEQUENTE: FRANCISCO CORRÊA DA COSTA  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição  
NOTA Nº 154/90

PROCESSO TRT RP 113/90  
EXEQUENTE: LOURIVAL SOUZA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição  
NOTA Nº 155/90

PROCESSO TRT RP 114/90  
EXEQUENTE: LUCIVAL MONTEIRO MIRANDA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição  
NOTA Nº 156/90

PROCESSO TRT RP 116/90  
EXEQUENTE: ELVIRA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos onze dias de abril de 1990.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO  
Diretor do Serviço Processual, em substituição.  
(G.Reg. 31.869)

NOT TRF SJ 1157/90 Belém, 3.04.90

NOTIFICACAO INDUSTRIA ALIMENTICIA KANOA, atualmente em lugar incerto e não sabido a providenciar o recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas de Cr\$ 695,35 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), devidas nos autos do Processo TRT DC 898/87 - Dissídio Coletivo, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (demandante) e SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ DO E. DO PARÁ e Outros (demandados).

Saudações,  
ELIZABETH REBUTINA M. L. ALMEIDA  
Chefe da Seção de Processos  
(G.Reg. 31.783)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO 602

Processo nº 77/90  
Autos de Consulta  
Consultante: Prefeito Municipal de Macapá, Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe.  
Assunto: Aplicabilidade do art. 14 §§ 5º, 6º e 7º da Constituição Federal.  
Relatora: JUÍZA CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES

EMENTA: É defezo ao Tribunal, responder à consulta que versar sobre caso concreto.  
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer da consulta, por versar caso concreto.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de fevereiro de 1990.  
(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Clímenie Pontes-Relatora, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 640

Processo nº 231/90  
Autos de Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de despesas com a Eleição Presidencial de 1989 ( 1º e 2º Turnos) da 73ª Junta Apuradora - Primavera.

Suprida: Dr. Eva do Amaral Coelho, Juíza Presidente da 73ª Junta Apuradora - Primavera.  
EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e à unanimidade de votos dos seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Dra. Eva do Amaral Coelho, Juíza Presidente da 73ª Junta Apuradora - Primavera, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr\$ 4.260,00 (QUATRO MIL, DOZENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS) que lhe foi alocada através dos Ato nºs 5.029 e 6.002 da Presidência desta Casa, para atender despesas com a Eleição Presidencial de 1989 - 1º e 2º Turnos, da respectiva Junta, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade da Magistrada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de março de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente e Relatora, Des. Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 641

Processo nº 234/90  
Autos de Prestação de Contas do Suprimento destinado para pagamento de despesas com a Eleição Presidencial de 1989 ( 1º e 2º Turnos) da 32ª Zona Eleitoral - MARAPANIM  
Suprida: Dr. Elisabeth Pereira de Lima, Juíza da 32ª Zona Eleitoral - Marapanim.

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e a unanimidade de votos dos seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela Dra. Elisabeth Pereira de Lima, Juíza da 32ª Zona Eleitoral - Marapanim, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr\$ 11.000,00 (ONZE MIL CRUZADOS NOVOS) que lhe foi alocada através dos Ato nºs 5.041 e 6.005 da Presidência desta Casa, para atender despesas com a Eleição Presidencial de 1989 - 1º e 2º Turnos, da respectiva Zona, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade da Magistrada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de março de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente e Relatora, Des. Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Dr. Paulo Meira - Procurador Reg. Eleitoral.

(G.Reg. 31.867)

Proc. nº 312/90

EDITAL Nº 42

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PEIXE-BOI, conforme minuta constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Elton Cleber Chaves do Rosário, Edvandro Chaves do Rosário, Simone Cristina Fonteles da Silva, Paulo Enio Fonteles da Silva, Eliene do Socorro Piedade da Silva, Edson Rosenildo Freitas, Edilene Chaves de Carvalho, Francisco Ferreira de Souza, Maria da Graça dos Santos Nascimento, Antônio Ribeiro da Silva, Edilson Rodrigues Chaves, Eliete Alves dos Santos.

SUPLENTE: Eládio Chaves Sales, José de Souza Filho, Elizabeth Carvalho de Souza, Eliete do Socorro Piedade da Silva, Marudina do Espírito Santo Mantairó, Nominia Borges do Espírito Santo, Maria Doraci Santana Carneiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Elton Cleber Chaves do Rosário.

SUPLENTE DE DELEGADO: Paulo Enio Fonteles da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Elton Cleber Chaves do Rosário  
Vice-Presidentes: Edvandro Chaves do Rosário  
1º Secretário : Simone Cristina Fonteles da Silva  
2º Secretário : Antonio Ribeiro da Silva  
Tesoureiro : Paulo Enio Fonteles da Silva  
Suplentes : Francisco Ferreira de Souza Eliene do Socorro Piedade da Silva

Eu, Elisabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos cinco dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. nº 313/90

EDITAL Nº 44

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SOURE, conforme minuta constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ronaldo da Silva Costa, José Carlos da Conceição Silva, Aurimilde Santos Cruz, Ronaldo de Carmo dos Santos Oliveira, Abelardo da Conceição F. da Silva, Jandira Helena Conceição Silva, Margareta da Conceição dos Santos Barros, Raimundo Nonato Lima Nascimento, Regina dos Santos Cruz, Laurival Araújo Pereira, Maria Luíza Gonçalves de Lima, Felix Souza Cruz.

SUPLENTE: Iraci Neves Malcher, Ana Francisca Mendra Ferreira, Francisco Bastos Gomes, Marcelino Figueiredo, Magno Nunes de Figueiredo, José Antonio Barbosa dos Santos, Dorival da Silva Leme.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ezequiel Rayol Lobo.

SUPLENTE DE DELEGADO: Julieta da Silva Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Ronaldo da Silva Costa  
Vice-Presidentes: José Carlos da Conceição Silva  
1º Secretário : Ronaldo de Carmo dos Santos Oliveira  
2º Secretário : Jandira Helena Conceição Silva  
Tesoureiro : Aurimilde Santos Cruz  
Suplentes : Felix Souza Cruz.

Eu, Elisabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. nº 314/90

EDITAL Nº 45

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BUJARU, conforme minuta constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Edson Santos Filho, José de Jesus Fernandes Santos, Lana Vânia Santiago dos Santos, Lourenço Fernandes Farias, Alexandre Jesus da Silva, Alfrido Barros, Pedro da Conceição Gaia, João Benício Martins, Moacir Aranha Barros, Euzébio dos Passos, Maria de Fátima Xavier da Silva, José da Silva Coelho.

SUPLENTE: Antonio da Conceição Gaia, Francisca Nazare Barron, Nazareno Conceição da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edson Santos Filho

SUPLENTE DE DELEGADO: Edson Vinicius dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Edson Santos Filho  
Vice-Presidentes: José de Jesus Fernandes dos Santos  
1º Secretário : Lana Vânia Santiago dos Santos  
2º Secretário : Lourenço Fernandes Farias  
Tesoureiro : João Benício Martins  
Suplentes : Moacir Aranha Barros Euzébio dos Passos

Eu, Elisabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de abril de 1990.

Processo nº 315/90

EDITAL Nº 46

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ABATEYUBA, conforme minuta constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Benedito Dias Góes, Cláudio Agrizzi, Clival Cardoso Dias, Serene Vilhena Carvalho, Edir de Jesus Nogueira Ferreira, Miriam Quaresma Jorge, José Marivaldo Marinho Jorge, Ana Maria Lebe Sena, Maria do Socorro Lobo Sena, Adalberto Vilhena Carvalho, Rosiana Farias Pereira, Solivan Pinheiro Barra.

SUPLENTE: José de Carmo Neves da Silva, Ronaldo Fonseca Nogueira, Francisco da Silva Nogueira, José Maria Duarte de Sousa, Maria das Graças Góes Carvalho, Henrique Carvalho Rodrigues, Riquelme dos Santos Vilhena.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria José de Carvalho.

SUPLENTE DE DELEGADO: Angerlândia Santos Cardoso.

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Benedito Dias Góes  
Vice-Presidentes: Cláudio Agrizzi  
1º Secretário : Clival Cardoso Dias  
2º Secretário : Serene Vilhena Carvalho  
Tesoureiro : Edir de Jesus Nogueira Ferreira  
Suplentes : Miriam Quaresma Jorge José Marivaldo Marinho Jorge

Eu, Elisabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual vai subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

A) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. nº 316/90

EDITAL Nº 47

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BACARENA, conforme minuta constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Nair Dias Serrão, Silvanilda dos Santos Silva, Galdino Corrêa dos Santos, Lindalva Cardoso dos Santos, José Maria Corrêa, Raimundo Costa Corrêa, Maximino da Costa Dias, Maria José dos Santos Silva, Maria Alba Vasconcelos de Araújo, Rosamário Dias Amancio, José Cardoso de Araújo, Celina Tavares Mendes.

SUPLENTE: Maria do Nazare Vasconcelos Araújo, Raimunda de Carmo Dias, Gláucia de Oliveira Campos, Zulaida Vasconcelos Araújo, Antônia Araújo Rodrigues, José Martins Rodrigues, Maria das Graças Vasconcelos Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Maria Corrêa

SUPLENTE DE DELEGADO: Nair Dias Serrão

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : José Maria Corrêa  
Vice-Presidentes: Nair Dias Serrão  
1º Secretário : Raimundo Costa Corrêa  
2º Secretário : Maria Alba Vasconcelos de Araújo  
Tesoureiro : José Cardoso de Araújo  
Suplentes : Celina Tavares Mendes Galdino Corrêa dos Santos

Eu, Elisabeth Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Processo nº 317/90

EDITAL Nº 48

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu

e registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CASTANHAL, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Iranaldo Cabral Baxerra, Erivaldo Nolan do Marques Pereira, Nereia da Costa Carvalho, Iolga de Costa Valadarez, Antonia Severo de Almeida, Nereia Maria Costa Valadarez, Raimundo Germano de Souza, Maria Josefa Souza Carvalho, Sâtiro Sa da Silva, Elias Monteiro da Costa, Davise Rodrigues R Ribeiro, José Ivenildo Elias, Mário Monte Galúcio, Jaci Matos de Sousa.

**SUPLENTE:** Felipe Coulho, Claudio Matos Pereira, Carlos José Martins Pastana, José Leonardo Borges das Amôas, Elizeu Monteiro da Costa.

**Delegado à CONVENÇÃO REGIONAL:** Erivaldo Holanda Marques Pereira.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Iranaldo Cabral Baxerra  
 Vice-Presidente: Erivaldo Holanda Marques Pereira  
 Secretária: Nereia da Costa Carvalho  
 Suplente de Secretária: José Ivenildo Elias  
 Tesoureiro: Sâtiro Sa da Silva  
 Suplente de Tesoureiro: Elias Monteiro da Costa

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. nº 318/90

**EDITAL Nº 49**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BRAGANÇA, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Benedito Gomes de Sousa, João Ismael Nunes, Suelma Enília da Silva Nunes, Jorge Pascoal de Sousa, Miradonna Ferreira Cavaleiro de Macedo, Aroldo Nazareno Rodrigues de Lima, Raimundo Nascimento Silva, Jesse Maria de Vale, Nelson José Nunes, Hamilton Leonardo Costa e Silva, Raimundo do Rosário Miranda, João Batista Castro Alves.

**SUPLENTE:** Raimundo Martins da Silva Brito, Geraci do Sebastião de Sousa, Manoel Benedito de Araújo, Abelardo Ferreira de Oliveira, José Almiro Maria Melo, Vito da Silva Soares, Virgíno Costa Pinheiro.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Aroldo Nazareno Rodrigues de Lima.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Benedito Gomes de Sousa  
 Vice-Presidente: João Ismael Nunes  
 Secretário: Suelma Enília da Silva Nunes  
 Tesoureiro: Jorge Pascoal de Sousa  
 SUPLENTE: José Maria de Vale  
 Nelson José Nunes

**LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA:** Aroldo Nazareno Rodrigues de Lima.

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. nº 319/90

**EDITAL Nº 50**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SALVATERRA, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Olivar Ferreira Pampolha, Paulino Pereira, Ana Lúcia de Nascimento Ramos, Hilda do Nascimento Alcantara, Orlando Almeida dos Santos, Maria de Nazara de Cristo Gonçalves, Edith Ferreira de Souza, Pedro Guilherme Miranda Vasconcelos, Raimundo Bacelar de Figueiredo, Pedro Reis da Silva, Francisco Gonçalves Pampolha, Dilson Raimundo Ferreira Pampolha.

**SUPLENTE:** José Roberto Mendonça da Silva, Edilza Maria Assunção, Solange Maria Oliveira de Vasconcelos, Gedilgon Gomes Araújo, Raimundo de Reis Assunção, José Domingos Pessoa Cabral, Geson Gomes Araújo.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Olivar Ferreira Pampolha.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Dilson Raimundo Ferreira Pampolha.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Olivar Ferreira Pampolha  
 Vice-Presidente: Paulino Pereira  
 1º Secretário: Edith Ferreira de Souza  
 2º Secretário: Maria de Nazara de Cristo Gon-

**Tesoureiro:** calvas  
 Ana Lucia do Nascimento Ramos  
**Suplentes:** Dilson Raimundo Ferreira Pampolha  
 Pedro Reis da Silva

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral.  
 PROC.320/90

**EDITAL Nº 51**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BONITO, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Carlos Gomes da Silva, Geraldo Marcos Alves Teixeira, Raimundo Nazareno de Lima, Juracy Sousa Oliveira, Jurandir Sousa Oliveira, Walter Luis Vieira da Silva, Manoel Araújo Mendes, Antonio Ferman de Nunes do Nascimento, Vanda Soares da Cruz, Raimundo Nazareno de Sousa Silva, José Ribamar de Oliveira Costa.

**SUPLENTE:** Francisco Auricélio Vasconcelos, Antonio Carlos de Araújo Mendes, Milleia Pereira de Sales, Moxinho Moreira de Sousa, Clodoaldo Basílio de Moura, José Adalberto da Silva.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Geraldo Marcos Alves Teixeira.

**SUPLENTE:** Carlos Gomes da Silva  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Carlos Gomes da Silva  
 Vice-Presidente: Geraldo Marcos Alves Teixeira  
 1º Secretário: Raimundo Nazareno de Lima  
 2º Secretário: Juracy Sousa Oliveira  
 Tesoureiro: Walter Luis Vieira da Silva  
 1º Suplente: Alessandra Maria Bezerra  
 2º Suplente: Jurandir Sousa Oliveira

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. 321/90

**EDITAL Nº 52**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO JOÃO DE PIRABAS, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Pedro da Conceição Pedrosa, Enos Nascimento da Silva, Irtamar Pinheiro da Silva, Landomira da Fonseca Costa, Antonia Castro Costa, Manoel de Jesus Costa, Raimundo Araújo da Silva, Maria Lea Vera Costa, Izabel Jovenina de Avis, Antônia Correa da Silva, Manoel Basílio de Almeida, Eliene do Socorro da Silva Fonseca.

**SUPLENTE:** Justina Sales Garcia, Antonia de Avis do Nascimento, Djalmá Lima Pinheiro, Raimundo Castro Monteiro, Manoel Larrey Oliveira Silva, Sebastião dos Santos Almeida, Maria Correa dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Pedro da Conceição Pedrosa

**SUPLENTE:** Raimundo Araújo da Silva  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Pedro da Conceição Pedrosa  
 Vice-Presidente: Manoel de Jesus Costa  
 1º Secretário: Raimundo Araújo da Silva  
 2º Secretário: Enos Nascimento da Silva  
 Tesoureiro: Irtamar Pinheiro da Silva  
 1º Suplente: Izabel Jovenina de Avis  
 2º Suplente: Maria Lea Vera Costa

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. 322/90

**EDITAL Nº 53**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão

Executiva de CAPANEMA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Antonio Silveira do Nascimento, Lucivalva David do Nascimento, Maria Nubia Mendes Lopes, Eratostenes Alves Barbosa, Júlia de Oliveira Martins, Raimundo Sualy Soares do Nascimento, José Zilmar dos Santos, Maria Rosamário de Lima, Maria Zilmar da Silva Uchoa, Ana Maria Borges de Castro, Francisco Carlos Maia Lima, Ivanilson Reis Mendonça.

**SUPLENTE:** José Roberto Matos de Sousa, Francine Pinheiro dos Reis, Antonio Pacifico de Lima, Renato Alves Mota, Ivanilson Reis Mendonça, Sebastião Reginaldo Nascimento Lima, Maria de Lourdes Maia Lima.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Maria Nubia Mendes Lopes.

**SUPLENTE:** José Pinheiro dos Santos

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Antonio Silveira do Nascimento  
 Vice-Presidente: Eratostenes Alves Barbosa  
 1º Secretária: Lucivalva David do Nascimento  
 2º Secretária: Júlia de Oliveira Martins  
 Tesoureiro: Maria Nubia Mendes Lopes  
 1º Suplente: José Pinheiro dos Santos  
 2º Suplente: Ivanilson Reis Mendonça

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. 323/90

**EDITAL Nº 54**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de VIGIA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** João Cecílio de Oliveira, Helena Monteiro Ferreira, Paulo Afonso Raiol de Almeida, Lucivan do Amaral Albuquerque Monteiro, Isaias Pereira Cardoso, Iracilene dos Santos Cardoso, Manoel da Costa Reis, José Corrêa da Silva, Jairo Leal da Sousa, Magtinho dos Santos Furtado, Luiz Afonso Bandeira Barbosa Lobo, Geny Amorim Papaleo.

**SUPLENTE:** Socorro de Maria Mendes Lobo, Francisco Pereira Gomes, Helena Rêth da Conceição Brito, Paulo Ferreira de Amorim.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Geraldo de Espírito Santo Brito.

**SUPLENTE:** Juvencio Barata Monteiro

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Geny Amorim Papaleo  
 Vice-Presidente: João Cecílio de Oliveira  
 1º Secretário: Helena Monteiro Ferreira  
 2º Secretário: Magtinho dos Santos Furtado  
 Tesoureiro: Paulo Afonso Raiol de Almeida

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. José Maria Monteiro David  
 Diretor Geral

Proc. 324/90

**EDITAL Nº 55**

De ordem da Exma.Sra.Desa. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Antonio Francisco Pereira da Costa, Adna Lima do Nascimento, Maria José Martins de Souza, Agostinho Fredson de Souza Melo, Rute Duarte Lima, Ronaldo do Socorro de Abreu, Francisco Eudes Campos de Souza, Iêda Maria Souza de Souza, Raimundo Batista Sobrinho, Elizabeth de Souza Maciel, Teresa Campos da Silva, Vânia Campos de Souza.

**SUPLENTE:** Maria Dolores de Melo, Adonias Amaro Matos, José de Paiva Pereira, Benedito Pereira do Nascimento, Antonio Paz de Oliveira, Maria Mercedes Santos da Silva, Ismael Marques da Silva.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio Francisco Pereira da Costa.

**SUPLENTE:** Maria José Martins de Souza

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente: Antonio Francisco Pereira da Costa  
 Vice-Presidente: Adna Lima do Nascimento  
 1º Secretária: Maria José Martins de Souza  
 2º Secretária: Iêda Maria Souza de Souza  
 Tesoureiro: Agostinho Fredson de Souza Melo  
 1º Suplente: Francisco Eudes Campos de Souza  
 2º Suplente: Vânia Campos de Souza

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital,

tal, aos seis dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de abril de 1990.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

PROC. 325/90

EDITAL Nº 56

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva da PRIMAVERA, com forma nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Raimundo Rodrigues Farias, Antonio Carlos Salviano da Silva, Antonio Prutuense Ramos, Raimundo Nazareno da Silva, Pedro Pereira da Cunha, Raimundo Ramos da Silveira, Raimundo de Virgílio da Silva, Antonio Siqueira da Silva, Cláudio Santiago da Silveira, Rita Xavier da Silva, Maria dos Anjos Santos da Rocha.

**SUPLENTE:** Jurandir Souza Santana, José Augusto Silva Araújo, José Edvaldo da Silva, Abdias Ribeiro da Silva, Tomas Vales da Silva, Rosilena Maria Reis Correa.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Rodrigues Farias.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Antonio Carlos Salviano da Silva.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Raimundo Rodrigues Farias  
Vice-Presidente: Antonio Carlos Salviano da Silva  
1º Secretário: Pedro Pereira da Cunha  
2º Secretário: Antonio Prutuense Ramos  
Tesoureiro: Raimundo Ramos da Silveira

**SUPLENTE:** Jurandir Souza Santana  
José Augusto Silva Araújo

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos nove dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de abril de 1990.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.  
Proc. nº 326/90

EDITAL Nº 57

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CURUÇÁ, com forma nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** João Inácio dos Anjos Filho, Rita Maria Garcia, Darcivalva Nunes das Neves, Onelice Leal Teixeira Modesto, Joniel Garces Lopes, Salva dor Galvão da Rocha, Maria da Cruz Dias, Maria dos Anjos Costa, Olga Ferreira de Aragão, Ana Maria Ferreira da Conceição, Oniel Cinara Moraes de Cristo, Jackson Williams da Silva Rodrigues.

**SUPLENTE:** Ned Marcone M. de Cristo, João Batista Barata Dias, Bráulio Matos da Rocha, Narcísio Correia Lima, Janilda Cordovil da Silva, João Fernando Cordovil da Silva, Maria Elias do Nascimento.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Ana Maria Ferreira da Conceição.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Nestor Machado dos Anjos

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Ana Maria Ferreira da Conceição  
Vice-Presidente: João Inácio dos Anjos Filho  
1º Secretário: Joniel Garces Lopes  
2º Secretário: Darcivalva Nunes das Neves  
Tesoureiro: Maria da Cruz Dias

**SUPLENTE:** Ned Marcone M. de Cristo  
João Batista Barata Dias

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos nove dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de abril de 1990.

Proc. nº 327/90

EDITAL Nº 58

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SALINÓPOLIS, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Olgarina Barros do Nascimento, Antonio Salmo dos Santos Araújo, Adoraci Gonçalves

Santos, David Nascimento Xavier, Edileuza Lima da Costa, Adelson Carlos de Melo Carvalho, Raimundo Nonato dos Santos Araújo, Domingos dos Santos Monteiro, Rosa dos Santos Monteiro, Luciano Maria da Fonseca, Eucilena Matos de Oliveira, Zacarias do Rosario Alves.

**SUPLENTE:** Virginia dos Santos Silva, Marcilene Vieira da Costa, Izaura do Nascimento Pinheiro, Maria do Socorro Lima da Costa, Antonia Pereira de Miranda, João Barros do Nascimento, João Ferreira de Barros.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio Salmo dos Santos Araújo.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Maria da Nazaré Fonseca

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Antonio Salmo dos Santos Araújo  
Vice-Presidente: David Nascimento Xavier  
1º Secretário: Olgarina Barros do Nascimento  
2º Secretário: Adelson Carlos de Melo Carvalho  
Tesoureiro: Raimundo Nonato dos Santos Araújo

**Suplentes:** Rosa dos Santos Monteiro  
Zacarias do Rosario Alves

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos nove dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de abril de 1990.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. nº 328/90

EDITAL Nº 59

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA IZABEL, com forma nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Cláide Borges Pinheiro, Edilene Pinheiro da Silva, Maria do Socorro Souza Sandoval, Ozias Martins de Oliveira, Joelma dos Santos, Edvaldo Reis Silva, Maria Edna Conceição Narciso, Jesse dos Santos, João Vaz dos Santos, Francisco de Assis Ribeiro dos Santos, Francisco Oliveira Sousa, Francisco Assis Sanches de Oliveira.

**SUPLENTE:** Rivaldo de Oliveira Sousa Junior, Luciano Pinheiro da Silva, José Carlos de Sousa Cunha, Joel da Cruz Santos, Olavo Turibulo de Oliveira Lopes, Elian Cunha de Azevedo, Claudete Borges Pinheiro.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Cláide Borges Pinheiro.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Edilene Pinheiro da Silva

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Cláide Borges Pinheiro  
Vice-Presidente: Maria do Socorro Souza Sandoval  
1º Secretário: Edilene Pinheiro da Silva  
2º Secretário: Claudete Borges Pinheiro  
Tesoureiro: Joelma dos Santos  
Suplentes: Maria Edna Conceição Narciso  
Edvaldo Reis Silva  
Jesse dos Santos

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos nove dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de abril de 1990.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. 330/90

EDITAL Nº 61

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente, desta Corte, e na forma prevista na Resolução número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BENEVIDES, com forma nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Maria das Graças Ramos Vaz, Marcia Goreta Ramos da Costa, Ilton de Lima Ramos, Nelson Ramos Pereira, Maria de Fátima Ramos Monteiro, Maria de Lourdes Ribeiro Ramos, Maria Ruth Souza da Cruz, Elielso Menezes Torres, Ana Rosa Oliveira de Andrade, Ana Lúcia Carvalho Cândia, Aquino Lopes de Oliveira, Gerson Assintas da Costa

**SUPLENTE:** Luiz César Ramos da Costa, Sandra Mayli da Silva Farias, Romilde Pinheiro de Oliveira, Maria das Graças Costa da Silva.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Maria das Graças Ramos Vaz.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Maria das Graças Ramos Vaz  
Vice-Presidente: Marcia Goreta Ramos da Costa  
1º Secretário: Ilton de Lima Ramos  
2º Secretário: Ernani Ramos Pereira  
Tesoureiro: Maria de Fátima Ramos Monteiro  
Suplentes - 1º: Maria de Lourdes Ribeiro Ramos  
- 2º: Maria Ruth Souza da Cruz

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos dez dias do mês de abril de 1990, o

qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de abril de 1990.

Proc. 354/90

E D I T A L 70

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Dionísio João Hago, Cesar Augusto Brasil Meira, Antonio Augusto Bellard Pereira, Sabato Giovanni Megale Rossetti, Lenilson Sá Holanda, José Fernando do Nascimento Moraes, Raimundo Santos, Altair Correia Vieira, Maurivaldo dos Santos Abreu, Fátima Costa Araújo, Alsaorio Jennings Pereira, Germano de Vilela, Marcia Spindola, João Hamar dos Santos Braga, Anivaldo Juliano de Lima, Francisco Felipe dos Santos, Ihsan Youssef Siman, Iranildo Batista de Paiva, João José de Souza, Norberto Antonio Hamar, Carlos Alberto Fernandes de Lima, José dos Santos Oliveira, Crivaldo Ferreira Pinheiro, João Rufino Ribeiro, Manuel Figueiredo Neto, João Ferreira dos Santos, Marilda do Perpetuo Socorro Lessa, Wilson Luis de Oliveira, Antonio de Jesus Cunha, Antonio Soares Neto, Benedito Severo Farias, José Carlos Silva Couto, Margaret Caldas Vaccaro Siman, Arnaldo Dopsio Antonio José, Carmen Conceição Mendonça Paiva, Mônica Mendonça Paiva, Marcon Arantes, José Luiz Heinrich, Waldeque dos Anjos Prates, Marcelo Norberto Hukner, Enoch Pereira dos Santos, Marivaldo de Aragão Valente, Helena Gonçalves de Souza Pontes, José Eudes Dias Cirilo, Francisco Figueiredo de Souza.

**SUPLENTE:** José Cleuton Alves, Damiana Ferreira dos Santos, Egter Pereira dos Santos, José Renato Cruz de Andrade, David Cruz Araújo, Alberto Salomão Junior, João Sampaio de Oliveira, José Antonio Moreira Cunha, Mixel Batista, Luis Roberto Cunha Batista, Alfredo Gomes Filho, Cícero Coelho de Souza, Elvina Santos da Nóbrega, Aláda Lopes Sotrinho, Maria Gabriel Lopes.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:** Dionísio João Hago, Sabato Giovanni Megale Rossetti, José Fernando do Nascimento Moraes, Raimundo Moraes.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Dionísio João Hago  
1º Vice-Presidente: Cesar Augusto Brasil Meira  
2º Vice-Presidente: Antonio Augusto Bellard Pereira  
Secretário Geral: Sabato Giovanni Megale Rossetti  
Secretário: Lenilson Sá Holanda  
Tesoureiro: José Fernando do Nascimento Moraes

**Líder na Assembleia Legislativa:** Raimundo Santos

1º Vogal: João Rufino Ribeiro

2º Vogal: Maurivaldo dos Santos Abreu

**Suplentes:** João Sampaio de Oliveira

Altair Correia Vieira  
Manuel Figueiredo Neto

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos dez dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de abril de 1990.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.

Proc. 424/90

EDITAL Nº 93

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de CAPITÃO POÇO, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Francisco Ferreira Freitas, Francisco Paulo Aguiar, Pedro Furtado de Souza, Estaqueiro da Paixão, Francisco Gregorio da Silva, Raimundo Coutinho Aguiar, José Joaquim da Souza, Adalberto Ximenes de Alencar, José Omar Alves Freitas, Maria Celeste de Almeida, Antonio Alves de Almeida, Antonio Maria Saavedra Lopes, Francisco Ferreira Torres, Manoel Gomes Coutinho, João Araújo Lima, Luiz Cunha Brito, Antonio Randal Marques Aguiar, Pedro Augusto da Silva, Elisabete Gomes de Souza, José Gomes Coutinho.

**SUPLENTE:** Antonio Soares Oliveira, José Miguel de Souza, Pedro Alves Freitas, Abílio Agostinho dos Santos, Lucia Almeida Araújo.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Coutinho de Aguiar

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Raimundo Braga de Souza

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Francisco Ferreira Freitas  
Vice-Presidente: Francisco Paulo Aguiar  
Tesoureiro: Adalberto Ximenes de Alencar  
Secretário: Antonio Maria Alves Freitas

**Líder da Bancada na Câmara Municipal:** Pedro Furtado de Souza

**Vice Líder:** Raimundo Braga de Souza

**Suplentes:** Antonio Soares Oliveira  
Pedro Alves Freitas  
Abílio Agostinho dos Santos

Clara Lucia Almeida Araújo

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral Proc.425/90

EDITAL Nº 94

De ordem da Exma.Sra.Dessa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Para, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de RIO MARIA, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: José de Ribamar Araújo, Rita Souza Arraújo, Maria Lopes Sousa, Antonio Luis Guedes, Jg. de Leandine Pereira, José Ribamar Silva, Isidoro Baulino Pereira, Maria Gomes Amorim, Otaciano Pereira Nunes, Oscar Feltrin, Danile Rocha Malinski, Agroxina Silva da Luz, José Sana Sousa, Antonio Ferreira dos Santos, Sebastião Balduino Pereira, Barice Paz Cândido, Francisco Moacir, Inani Sabino de Oliveira, Maria Lucia de Jesus Sousa, Maria de Socorro dos Anjos, Adanto Gonçalves de Oliveira.

SUPLENTE: Antonio Gomes de Nascimento, José Ribeiro de Sousa, Corina Maria de Jesus, Jesus Ferreira de Moura, Teodoro Rodrigues da Silva, Raimundo de Pereira de Aquino, Sebastião Garcia Pereira. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Danile Rocha Malinski SUPLENTE DE DELEGADO: José Ribamar Silva

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José de Ribamar Araújo Vice-Presidentes: Maria Sousa Lopes Secretário: Valdirio Tito Azevedo Tesoureiro: Alencar Pereira de Almeida Suplente: Jesus Ferreira de Moura

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral Proc.426/90

EDITAL Nº 95

De ordem da Exma.Sra.Dessa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Para, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTA IZABEL DO PARA, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, José Carvalho de Freitas, Lino Mendes Mangria, Renato Santana Correa, Manoel dos Passos Santos, Francisco Antonio de Freitas, Raimundo Negrão Filho, Maria de Jesus Oliveira Negrão, João Besco Negrão, Maria Odete Brito de Moraes, Raimunda Alves Santana, Raimundo Nonato Soares de Garce, Rui Charles Oliveira de Freitas, Raimundo Incivaldo Brito dos Santos, Raimundo Borges de Farias, Antonio Ferreira de Sousa, Lino Fere Atilhado, Maria Dorcas Brito Kato, Jurandir Fernandes de Andrade, José Fernandes de Andrade, José Luis Pinto Monteiro, Maria Adalgina Coelho Sebral, Agostinho Farias da Cruz, Arnóbio Pereira de Sousa, Ana Suelly Fagundes da Silva, Gláve Freitas, Maria da Conceição Lacerda Freitas, Juracy Alves de Souza, Graçiana Ferreira de Brito, Gilberto Pessoa, Pedro Constantino Savino da Paz.

SUPLENTE: Maria de Fátima Miranda Silva, Sofia Ritar de Miranda, Waldemir Coelho Sobral, Lourdes Nonata Oliveira da Silva, Neusa Batista Miranda. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Negrão Filho. SUPLENTE DE DELEGADO: Renato Santana Corrêa

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Pedro Constantino Savino da Paz Vice-Presidentes: Francisco Antonio de Freitas Secretário: Maria de Jesus Oliveira Negrão Tesoureiro: José Carvalho de Freitas Líder da Bancada na Câmara Municipal: José Carvalho de Freitas

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral Proc.427/90

EDITAL Nº 96

De ordem da Exma.Sra.Dessa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Para, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PORTAL, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Estanislau Pereira Monteiro, Raimundo Andrade de Araújo Filho, Maria de Lourdes de Moraes Monteiro, Wilson Souza e Silva, Waldemar de Oliveira Franco, Ivanilce Pampolha de Araújo, Wilson Freire Monteiro, Humberto Pereira Cardoso, Raimundo Martins de Araújo, João Machado Bra-

bo, Bento Baulino da Silva, Odorico Lopes Baia, Francellino Matos Pinheiro, Raimundo Messias Pereira, Deodato Santana da Cruz, Maximino Aquino Miranda, Missal Gomes Machado, Honorio de Freitas Mourão, Ana Maria Santana Barbosa.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Estanislau Pereira Monteiro Vice-Presidentes: Raimundo Andrade de Araújo Filho Secretário: Maria de Lourdes de Moraes Monteiro Tesoureiro: Waldemar de Oliveira Franco Líder da Bancada na Câmara Municipal: Wilson Freire Monteiro Suplentes: Humberto Pereira Cardoso Raimundo Martins de Araújo João Machado Brabo Bento Baulino da Silva

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral Proc.428/90

EDITAL Nº 97

De ordem da Exma.Sra.Dessa.Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Para, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BRAGANÇA, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: João Alves da Neta, Raimundo Ramos de Lima, Miguel Paulino de Sousa, Egenio Barros de Nascimento, Raimundo Arsenio Pinheiro da Costa, Sérgio da Silveira Ramos, José Ribamar de Sousa, Rosa, Vicente Monteiro da Rosa, Francisco Otavio de Sousa, José Valério Monteiro da Silva, João José Moreira, José Augusto Pinheiro de Jesus, Nazareno Ferreira Pimentel, Manoel Pereira da Silva, Rutilene de Sousa Pimentel, Dercio Seiro Ribeiro, Rafael Alves da Silveira Maciel, Osvaldo de Sousa Batista, Missal Gomes de Rosario, Luis Calso Monteiro, Emlanger Ubiraci Nunes. SUPLENTE: José Augusto dos Santos Melo, Agou Cavalcante Ray, Jacques Lafate Braun Sacramento, Luis Neta Ramos, Benedito Costa dos Santos, Diana Maria Antunes Torres, Raimundo Bezerra da Silva, Sebastião Balívar da Costa, Derival Riquenho da Silva, Resivaldo Sousa Rodrigues.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Alves da Neta e Nazareno Ferreira Pimentel SUPLENTE DE DELEGADOS: Raimundo Ramos de Lima, Raimundo Arsenio Pinheiro da Costa

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: José Augusto Pinheiro de Jesus Vice-Presidentes: Sérgio da Silveira Ramos Secretário: José Valério Monteiro da Silva Tesoureiro: Dercio Seiro Ribeiro Líder da Bancada na Câmara Municipal: Manoel Pereira da Silva Suplentes: Osvaldo de Sousa Batista Arsenio Pinheiro Vicente Monteiro da Rosa Miguel Paulino de Sousa

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedi este Edital aos onse dias do mês de abril de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 11 de abril de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral (G.Reg. 31.867)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 72/90

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc...

- 28. AJAY CHABA
29. ANRILIO GIBSON
30. ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA
31. DEIVY AZEVEDO DA SILVA
32. IZAIAS WANDERLEY DIAS DA COSTA
33. IVETE MERCES FEIO BOULHOÇA
34. JANALY TRINDADE CARDOZO DA COSTA
35. JOSE MARIA CORREA DE ALMEIDA JUNIOR
36. LUIZ CARLOS OLIVEIRA COUTO
37. MARIANGELA RIBEIRO ALMEIDA
38. GUILHERME MORGES RUFFEIL
39. LUIS IBERALDO ARAUJO DOS REIS
40. JOSE MARCELO HERCULANO DO NASCIMENTO
41. MARIA DO PILAR QUARESMA DE MIRANDA
42. ALUIZIO FERREIRA COSTA
43. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BARROS
44. ELIZABETH FEIO BOULHOÇA
45. JOSE EESON DA SILVA LOPES
46. MARIA DA GRAÇA COSTA DE OLIVEIRA
47. MARIA LUIZA COSTA DE OLIVEIRA
48. RAIMUNDO BORGES VIANEIRO
49. SILVIO RONALDO MACHADO FERREIRA DE SOUZA
50. TEREZINHA NEGRÃO FARIAS
51. ARMANDO DE FREITAS MEIRELLES
52. CARLOS HENRIQUE ZAMPELLO
53. EDUARDO COLLOR
54. EDSON SCOTTI
55. GILBERTO CAVALCANTI RABELLO
56. LUCIMAR AVINTE SOUZA
57. ROBERT FERREIRA BARBOSA
58. SILVIA DE NAZARE MARQUES DE AZEVEDO
59. ANTONINO DA ROCHA LEONARDO JUNIOR
60. CARLOS JOSE BRAGA DE SANTANA
61. CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA
62. LICINIO EGAS MONIZ BARRETO
63. MARIA AUXILIADORA FRANCO LEONARDO
64. MARIA DAS GRAÇAS TOMÉ E SILVA
65. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
66. MARIA TEREZINHA SA
67. NELSON CHICH
68. NYSMEN ABDALLAH NESSIAS

Eu, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. OLYNTHO TOSCANO escrevoo este subscrevi.

Dr. PAULO SERGIO FROTA E SILVA Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-PA (G.Reg. 31.771)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM EDITAL Nº 036/90

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª Via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

- Alonso Corpes da Silva - Edilecio Ferreira Batista - Calixto Modesto da Rocha - Jorge Lopes Cabral - José Alexandre Faileche Chaves - Maria da Conceição de Lima Pacheco - Neivaldo Souza de Andrade - Raimundo Nonato da Silva - Rosineira do Socorro dos Santos Moraes - Valdemar Oliveira Junior - Vera Lucia da Silva Veras - Waldenor Magno da Silva de Oliveira - Francisco Sérgio Barreto da Silva - Ivone Pereira da Silva - Josileide Virginia Rodrigues - Manoel Santa Brígida dos Santos - Paulo César Nogueira dos Santos - Paulo Sérgio Santa Brígida dos Santos - Raimunda da Conceição Florentino Regina Lucia dos Santos Valino - Silvio José Lobato - Carlos Otávio Sousa Silva - Dalva dos Santos Brito - David da Silva Conceição - Francisca dos Santos Valente - Jaime Sousa Rodrigues Filho - Infício Chagas do Nascimento - Luis Claudio Barbosa Ferreira - Marco Antonio da Silva Bittencourt - Raimundo Nonato Miranda dos Santos - Raimundo Paulo da Costa - Ronald João Sousa.

Eu, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

YVONNE SANTIAGO MARINHO Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G.Reg. 31.802)

EDITAL Nº 037/90

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª Via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

- Afonso de Almeida Carvalho - Antonio Carlos Ribeiro de Jesus - Atailson Ferreira Vieira - Claudio da Silva Pereira - José Oliveira Lima - José Paulo

de Oliveira - Josecely Nascimento Laranjeira - Maria de Lourdes Santana Lopes - Maria do Espírito Santo de Andrade Rodrigues - Maria Santana dos Santos Nunes - Moacyr Herculanô Rayol - Regina do Socorro Silva Amaral - Tania Maria Teixeira - Aldaby Vilhena da Silva - Carlos Alberto Babelo do Nascimento - Eliana do Socorro Cardoso da Costa - Ernani Ferreira Ribeiro - Idalcirene Rodrigues Cordeiro - João Carlos Moura Batista - Jonivaldo Quisiroz da Silva - Luiz Carlos Lima de Castro - Mário Alberto de Oliveira - Mário Jorge Moraes de Matos - Milene Correa da Costa - Misael Odinal Ferreira Campos - Raimundo Antonio da Silva - Tereza Conceição Aki Barros Kanzaki - Antonio Carlos Alves Oliveira - Antonio José de Carvalho Júnior - Delzuita Araújo Mesquita - Estelita Miranda de Carvalho-Keila Tuma Negrão - Maria Cecília Pinheiro Padilha - Nivaldo Nascimento Ferreira - Raimundo Carlos Canto Pena - Sérgio Sebastião Sena França.

É, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

*Yvonne Santiago Marinheiro*  
YVONNE SANTIAGO MARINHEIRO  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
(G.Reg. 31.844)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 020/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Mário Candido Medeiros da Silva Junior, Valdir Ribeiro Pantoja, Doivan Ferreira de Sousa, Edivaldo Saldanha Sousa, Jesus de Jesus Cavalcante Lemos, José Carlos Pereira, Márcia Regina Cavalcante Lemos, Tânia Cristina Mesquita Dutra, Rosângela Amorim dos Santos, José Augusto Souza dos Remédios, Luiz Carlos Siqueira Lima, Telma Mota Pass, Maria Rodrigues Tiago, Ana Cláudia de Lima Lopes, Maria das Graças Nascimento Alves Ferreira, Telma Cláudia Malcher Furtado, Selange do Socorro Freitas Pantoja, Vera Lucia do Nascimento Pinheiro, Carmen Glea Lima Ferreira, Maria de Nazaré Silva Reis, Raimunda da Consolação Souza Barata, Joelza Dias Silva Bahia, Alessandra Athias Mesquita, Rita de Cássia Correa de Oliveira, Márcia Cristina Garcia da Silva, Cláudia Betânia Souza, Lúcia Helena Pontes Paschoal, Vanilde do Socorro Mendes Dias, Assunção de Maria Chaves da Silva, Iráides Sousa Araújo, Miriam Silva de Sousa, Maria Leonilde de Freitas Cohen, Márcio Venícios Quadros Gonçalves, Emerson Amaral de Barros, Ervaldo Ferreira de Araújo, Efraim Rodrigues Macedo, Emerson Rodrigues da Rocha, Edmilson do Carmo Machado, Maurício da Costa Menezes, Marinete da Costa Menezes, Daniel Ferreira Albuquerque, Alex Sandro da Silva Oliveira, Roberto Coutinho Drago de Lima, Electo Reis Mateus, Márcio José Barriga Risuenho, Regis Mendes da Silva, Luiz Marcelo Moura de Sousa, Maslova Carneiro Velasco, José Lucival Pereira da Silva, Eliaci Ferreira de Oliveira, Marta Célia Xavier de Oliveira, Jorge Alberto Evangelista Rodrigues, Alexandre Bittencourt Ferreira, José Aldair Vieira, Raimundo Rodrigues Muniz, Lella Favacho Ribeiro, Natália de Jesus dos Santos, Ricardo Drago Teixeira, Alexandre José Souza de Oliveira, Francisco das Chagas Araújo, Núcia Cardinali Trindade de Souza, Carlos Alberto Tomkewitz Queiroz, José Francisco Figueiredo da Conceição, Creuza Nunes Baena,

Maria da Conceição Nazaré Dias da Silva, Ester de Souza Taverneiro, Melquisedec Gomes da Silva, Sandro de Jesus Damasceno Palheta, Denny Lee Silva da Costa, Antonio Elias Silva da Cunha, José Alfredo Silva Hage Junior, Marcília da Silva Cruz, Denia de Oliveira Mesquita, Inany Costa Silva, Nayana Geres Amodeo Sarmento, Elvis Ribeiro Trindade, Célio Marques Carvalho, José Santos de Souza Junior, Nelson Bernardo da Luz, Josiel de Jesus dos Santos Souza, Marco Antonio Gaspar Maciel, Luis Claudio da Silva Alves, Robson Charles Pimentel Reis, Antonio Maria Assunção Borges, Bruno Nascimento Cordeiro, José Brito da Silva, Manoel Carlos Hortêncio, Adalberto de Jesus Bastos Lima, Edmilson Barbosa Barros, Maria Edna Duarte Soares, Gilmarina Oliveira da Silva, Saraia Ferreira Silva, Rosicleia Furtado Seawright, Joselia Mendes Gomes, Maria de Fátima Damasceno Gomes, Claudia Patricia Cunha Vinagre, Maria Valdeineia Almeida Carvalho, Maria Alice Pinheiro de Souza, Natalina do Socorro dos Santos Miranda, Marcio Andre de Souza, Alessandro Charley Morene Cardoso, Josial Reis Queiroz, Fábio José Fonseca de Sena Pereira, Evandro Alberto Ramos da

Silva, Iranilda Paixão Nascimento da Souza, Paulo Sérgio Sobrinho de Figueiredo, Gilmar Vicente da Silva, Vania Alice Cordovil Pinheiro, Nina Rosa de Magalhães Paschoal, Maria Sonia Ferreira Bala, Ligine Pereira dos Anjos, Ana Clara Miranda do Nascimento, Dilene Silva de Souza, Antonio de Souza, Maria Macillea Vieira Costa, Raimunda Nilza dos Passos Dutra, Marta do Socorro Angelim Nascimento, Sílvia do Socorro Lima Ferreira, Darlene do Socorro Araújo de Souza, Jacirema do Carmo Cardoso, Glodomir Pereira Ribeiro, Waltencir Burnett Souza, Paulo Barbosa de Amorim. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo, o datilografado e subscrevi.

*Maria Helena Almeida Ferreira*  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
EDITAL Nº 021/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Marlene Nascimento Pereira, Marlene Maria da Silva Albuquerque, Regina Celles Nascimento Batista, Sílvia Maria Oliveira de Souza, Manoel José Teles dos Santos, Luiz Carlos Santos do Nascimento, Ivanor Trindade dos Santos Silva, João Farias Martins, Ivanir Correa da Cruz, Schleyden Amauri da Costa Cavalcante, Ivan Pereira, Aldemiro Pinheiro da Silva, Marcelo Maciel Simões, Eurico de Oliveira Santos, Edilson Gomes Campos, Maria Izalina de Brito Mamede, Marilda Nascimento Banes, Selma do Socorro da Luz Prestes, Maria Vanda Oliveira Ferreira, Venância Firmiana Chagas, Herculanô Silva Fernandes, Jurueno Socorro Bandeira Albuquerque, Petronício Castro de Araújo, Fernando Aragão Marques, Jorge Luiz Santana da Silva, Valdeir Rodrigues Marques, Arnaldo Marques Rabelle, Arcangela Maria Ferreira Correa, Márcia Chiere Quemel Pauline, Maria de Belém Freitas Cruz, Célia Maria Furtado Pereira, Neusa Maria Dias de Sousa, Valdani ce Pastana de Almeida, Maria Raimunda Gaia Gomes, Fernando Pinheiro Cabral, Lindelcio Oliveira do Nascimento, Pedro Paulo Andrade dos Santos, João Guilherme Saraiva Pinto, Inácio de Lodiola Alvarez Gomes, Raimunda Olavo da Luz Ribeiro, Raimundo Benedito de Oliveira Souza, José Roberto Galucio de Souza, Altamar Pereira dos Santos, Manoel Antonio Bulhosa de Sena, Wilson Luiz Gonzaga Borges, Luiz Amorim Souza, Rosângela da Silva Seyra, Antonia Joanita Marques da Silva, Dalva Ferreira Brandão, Sílvia Regina Ribeiro Rodrigues, Regina Alves dos Santos, Izidara Magalhães Justino, Gerson Luis Silva Gomes, Herminio Paula da Fonseca, Manoel Guedes dos Santos, João Cecílio do Vale, Maria da Piedade Oliveira da Silva, William Augusto Rodrigues de Souza, Luci Carla Rodrigues Amodeo de Sousa, Maria Vanda de Aviz Martins, Jean da Silva Pequeno, Maria das Graças Almeida de Menezes, Mara Magaly Vicente Pimenta, Maria Maciel da Silva, Antônio Cantuária Printes Neto,

Maria de Nazaré da Conceição da Silva, Miguel Ceim Rassy, Maria Elizabeth Miranda Ferreira, Maria da Conceição Furtado Duarte, Marilea do Socorro Becman Araújo Quintela, Sueli Oliveira Nascimento Gonçalves, Eulalia Figueira de Sousa e Sousa, Francisco Carlos Nunes Nascimento, Claudio Silva Lima, Silnia Sebastiana Aires Rodrigues, Elizete Brito Nunes de Queiroz, Helana Samira Pereira Quarema, Victor Amarante de Barros, Gilvana Rodrigues Galvão Coral, Sílvia Ivete dos Reis Freire, Terezinha de Jesus Ferreira de Azevedo, Patricia do Socorro dos Santos Maia. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo, o datilografado e subscrevi.

*Maria Helena Almeida Ferreira*  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
(G.Reg. 31.552)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ  
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 024/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Raimundo Amaro dos Santos Filho, Helderston da Silva Costa, Gerson Luiz da Paixão Corrae, Hamilton Brito da Silva, Jansen Oliveira da Cruz, Manoel Malcher Dias, Manoel Trindade Carneiro, Carlos de Souza Monteiro, Jorge da Costa Lopes, Agostinho Ramos Farias, Zacarias Marques Andrade, João Aprigio do Rego Barros, Manoel José Pereira Baílloza, Rosivaldo de Lima Moy, Maria de Nazaré Rodrigues Pereira, Natair Barros Andrade, Valdízia Maria Rodrigues de Souza, Deusdete Brazão da Silva, Ivanete Machado Coelho, Márcia Maria do Socorro de Carvalho, Maria José Torres de Oliveira, Elza dos Santos Coelho, Maria Luiza Ribeiro, Cleu-oydia Lima da Costa, Carmem Lúcia Moreira dos Santos, Maria Jacirema Correa Balera, Ana Patricia dos Santos, Raimunda Aparecida Marques de Brito, Vera Lúcia Vilhena Souza, José Guilherme Siqueira de Castro, José Maria Ferreira Pater, Manoel Moreira Manócio Junior, Maria Iolanda Viana de Sena, Helena Viana Bezerra, Cristiana dos Santos Vieira, Maria Izabel Guimarães Lima, Eunice Amorim dos Santos, Daniel Augusto Fernandes de Oliveira, José Luiz Gomes Penha, José Luiz Ribeiro da Silva, Ernestino Peijó Soares, Sernio Vasconcelos Conceição, Pedro Carlos Ferreira Rodrigues, Gerson de Souza Farias, José Wilson Bussons de Nepomuceno, Marlene Nunes Veloso, Raimunda Costa Mendonça, Evanildo Farias dos Santos, Antonio Carlos Alves Bezerra, Maria de Nazaré Nascimento Martins, Sonia Maria Saraiva Furtado, Raimundo Pimentel Conceição, Jorge Aleixo Costa, José Cláudio Chaves, José Nazareno Barbosa Pastana, Ribamar Fonseca, Raimundo Gomes do Espírito Santo, Luis Gonzaga Reis de Souza, Alex da Silva Negrão, José Haroldo da Conceição, Raul Marques de Souza, Raimundo Sanches de Brito, José Luis de Moraes Cardoso, Admar Martins Costa, Delmo Joaquim Vieira de Sousa, Wilson Pereira de Sena Filho, José Wilson Bussons de Nepomuceno, Sebastião da Costa Souza, Eivalde

Costa de Souza, Ivaldo Athayde Avelino, Luis Antonio de Lima, Pedro Paulo Barbosa Rocha, Milton do Nascimento Gonçalves, Sérgio Miguel Mesquita da Cunha, Valdeir Pereira de Araújo, Sandra Maria Borges Lopes, Iracema Pureza Pinheiro, Maria Stefania de Carvalho Vilar, Tatiana Christie Possidonio Lacerda, Maria José Miranda de Melo, Shirley Cristina Santos Gonçalves, Maria Leonor do Carmo, Angela Maria Mau es Ferreira, Raquel Campos de Souza, Carla Mendes de Souza, Doracy dos Santos Teixeira, Amaro Almeida de Oliveira Neto, Lazaro Silva Costa, Ivanilde Lobato Alencar, Helvia Christina Pessoa de Mello, Silvana Rodrigues dos Reis, Maria de Fátima Aviz da Silva, Rita de Cássia Menezes Marques, Renato Vitorino Brito Barges, Idana Conceição Lobo Pinheiro, Maria da Conceição Magalhães Sarmento, Francisco de Sousa Lopes, Emilio Martins Pinheiro. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e Passado no Cartório da 29ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrevivo, o datilografado e subscrevi.

*Maria Helena Almeida Ferreira*  
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
(G.Reg. 31.656)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ  
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 025/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições: - Jorge Francisco de Mont Alverme Lima, Claudia do Socorro Pereira Freitas, Patricia Pereira Abranches, Adalberto Cordeiro Nobre, João Marcelo Pinto Marques Cunha, Herlon Souza dos Santos, José Roberto Vaz Coutinho, Jorge Roberto Pimentel Cardoso, José Luis Melo Nunes, Antonio Alves da Silva, Marcelo Alessandro Monteiro do Nascimento, Ana Rita Fonseca Pinheiro, Waldirene do Socorro dos Santos Ribeiro, Sebastião Ferreira Gonçalves Junior, Sandra Wilma Campos Silva, Jair Pureza de Araújo, Valdilene Socorro Mesquita Mercedes, Elizabeth Cristina Oliveira de Paula, Marlene Perotes de Araújo, Ocinaldo Pantoja Pinheiro, Adilson Gaspar Oliveira Araújo, José Benedito Damasceno, Célio Santos Gomes, Cristiane Assunção da Costa, Eloiane da Silva Martins, Dalva Filomena Gonçalves da Costa, Luicete dos Santos Teyares, Francisco do Socorro Miranda, Roselir Silva de Oliveira, Maria Rodrigues Batista, Viviane de Azevedo Martins, Arcangela de Almeida Mesquita, Natanael Sousa Rodrigues, Claudionor Virgilio da Silva, Hilton Cesar Dias, Gilberto Gil Di

0399

as Ferreira, Jurandir Damasceno Vales, Genivalde Alves da Silva, Edivaldo Teixeira Pereira, Flavianna Alves Ferreira, Jony Nunes Veloso, Cândido José Teixeira de Azevedo, Antônio Carlos Gonçalves Santos, Antonio Trindade da Costa, Pedro Felix da Silva, Cleiton de Castro Gonçalves, Antonio Vianna da Silva, Jorge Age Paiva Mancão, Antonio Ribeiro Gomes, João Raimundo Costa Rosario, Antonio Nahum dos Santos, Leonice Gonçalves, Alda Virgínia Barbosa, Josimara Souza Tavares, Willamar Dias da Oliveira, Maria do Espírito Santo do Rosario Foinche, Marlene Simone do Socorro Araújo, Ilsiiane Costa da Silva, Maria Sebastiana Linhares Azevedo, Cleia Lejane da Silva Almeida, Luiza da Costa Meacouto, Lourival Correia Ferreira, Clara Conceição Silva Pantoja, Alexandre Correa de Lima, Marcos

Antonio Miranda Franco, Selma Maria Araújo Malcher, Sandra Selma Tiago de Souza, Danton Pereira de Freitas, Mariano Gomes de Jesus, José Henrique Monteiro Nunes, Rosinaldo Camara da Silva, João Batista Maciel da Silva, Antonio Ricardo Monteiro Galea Durval da Conceição Melo, Marcos Antonio da Silva, Carlos Gerônimo Nery Trindade, Tania Vasconcelos Franco, Maria do Socorro das Graças Santos, Gleide do Socorro de Souza Barbosa, Elniza Barata Carneiro, Wilza Martins Assunção, Márcia Regina da Conceição Ferreira, Deize de Carvalho, Rosiolangea Martins de Figueiredo, Dijones Magno da Silva Alfaia, Sílvia Helena Macedo da Silva, Reginaldo Souza e Silva, Waldenerges de Jesus Lopes Baiol, Aldecira dos Santos Souza, Raimundo Sávio Oliveira, Resivan Saraiva Correia, Lucineide Gomes de Brito, Marcus Vinicius da Silva Assis, Marco Antonio Padilha Bezerra, Antonio Santiago Filho, Ronaldo da Silva Oliveira, Aquilino Ferreira Barbosa, Augusto Cesar Celares Miranda, Augusto Sérgio Celares Miranda, José Leonidas Souza Amorim, Antonio Maria Batista da Silva, Aginaldo de Deus Pinheiro, Anderson da Silva Carvalho, Paule Reberte Pereira de Souza, Ivane Santa Brígida Furtado, Ivanete Santa Brígida Furtado, Ruth Leia Lira de Souza, Sorai de Oliveira Gomes, Patricia do Socorro Campos Farinha, Maria Andrea Silva da Silva, Maria Augusta Pinheiro de Souza, Márcia Neli de Lima Reis, Maurício Afonso Camara dos Santos, Domingos Lima Furtado, José Messias Ferreira Lucena, Simeng Suely Paes de Souza, Josenila Marcia Silva Leitão, Edna Maria de Deus Gonçalves, Márcia Cristina Souza da Rocha, Sílvia Leticia Araujo Lopes, Katiana Rocha de Amaral, Samuel Peniche dos Santos, Ana Sueli Macieira Cardo, Valdir Raimundo Santos Nascimento, Nine de Moraes Pinheiro, Ricardo de Oliveira Pinheiro, Derielson da Silva Damasceno, Bneque Correa da Rocha, Antonio Cláudio Martins Ferreira, Cleber Souza dos Santos, Rubenvalde Monteiro Pereira, Nilton da Cunha Santos, Márcio Cesar de Jesus Lopes, Paule Augusto de Souza Palmeira, José do Espírito Santo Amorim Siqueira, Ariosvalde de Castro Silva, Luiz Cláudio de Oliveira Bessa, Ivanildo Amorim Monteiro, Marcelo Ribeiro de Araújo, Evaniel Pantoja da Silva, Oscarina de Jesus Silva Alves, Sérgio Renaldo Correa Freitas, Sebastião Malcher Alves, Reginaldo Ferreira Silva, Edvaldo Luis dos Santos Oliveira, Viteria Reis dos Santos, Antonia Macieira Macedo Ferreira, Elianete Sandra Arias Andrade, Welmilena de Socorro Fernandes da Silva, Tatiana do Nascimento Maia, José Roberto Gomes, Edilson da Natividade Lemes, Luis Alberto Seabra Moraes, João Reginaldo Gamaque Mancke, Odail José Beckman de Alfaia, Luiz Otávio Almeida Bahia, Iger Carlos Oliveira da Silva, Deusa de Paula Lopes, Reginaldo Oliveira Pinheiro, Marlene Costa dos Santos, Andraia dos Santos Pinheiro, Eliadiane Brito Pinheiro, Lindalva Monteiro Chagas, Regina Cláudia Fernandes da Trindade, Raimunda de Souza Damasceno, Sinara Figueiredo da Silva Oliveira, Maria Domingas Braga da Cruz. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 30ª Zona, aos trinta dias do mês de março de um mil, novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrivão, o datilografar e subscrovi.

*Maria Helena D'Almeida Ferreira*  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral  
 (G.Reg. 31.656)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 20/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

Este Juiz deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Agenor Augusto Pinheiro, Angela Maria

Silva Gomes, Antônio Carlos de Oliveira Cunha, Antônio Francisco Pereira Filho, Antônio José do Couto, Antônio Valtér Conceição Sandim, Afélindo Clementino da Silva, Carlos Alberto Soares de Oliveira Cosmo Silva das Neves, David Nery Mendes Correa Eduarda Graciete da Silva Beal Ramos, Elza Mendes de Jesus, Florentino Pinto Neves, Francisco das Chagas Silva de Oliveira, Herbert Veras Araújo, Ja Mes Dias Magalhães, João Carlos de Lima, José Maria de Jesus Almeida, Luís Carlos da Silva Sousa, Manesil do Socorro Correa da Silva, Maria da Conceição Silva Farias, Maria da Graça Oliveira de Souza Maria das Neves Navegante Machado, Maria Fonseca da Luz, Marta Helena Correa do Nascimento, Orlando Cunha de Oliveira, Paulo Alberto Guimarães, Pedro Paulo Lopes Sales, Raimunda Jaques Amores, Raimundo Barros Aragão, Raimundo Nonato Miranda Pereira, Rejane do Socorro Miranda da Costa, Rosemíro Cascaes da Silva, Rozivaldo Siqueira Sales, Sabino Gomes Gouvea, Vania do Socorro Castro da Silva.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã, o datilografar (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 21/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

- ADÊNAS ELIAS DE SOUZA
- ADONIAS AGUIAR PINHEIRO DA SILVA
- ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES DA POSSA
- AGNALDO MENDES MEIRELES
- AGNALDO VIEIRA VALENTE
- AILTON ALMEIDA FEITOSA
- ALAIN DA SILVA SANTOS
- ALBANO FERREIRA DA SILVA
- ALEX JOEL MODESTO
- ALPAIR JOSÉ BARATA
- ALVARO TADEU CALDAS CAVALCANTE
- ANA CÉCILIA COLMERA DA SILVA
- ANA CLÁUDIA CRAVEIRO DA COSTA
- ANA CLÁUDIA FERREIRA LAMÉGO
- ANA LÚCIA DE PAIVA MENEZES
- ANA MARIA SILVA MATOS
- ANDRÉ PAULO DE OLIVEIRA
- ANDREIA MARIA NOGUEIRA MARINHO
- ANTONIA SUELI DOS SANTOS PINHEIRO
- ANTONIO ALVES DOS SANTOS
- ANTONIO CARLOS REIS DE ALMEIDA
- ANTÔNIO GOMES DOS REIS
- ARIVALDO SILVA MARTINS
- BAZILTO LEAL DA CRUZ FILHO
- BENEDITA DOS SANTOS LILA
- BENEDITO GAIA DRAGA
- BENEDITO TEIXEIRA LIMA
- BRASDIENIA FIEDADE SIQUEIRA
- CARLOS ALMEIDA BRITTO
- CASSIA DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
- GELSO CUNHA FANTOJA
- CHARLES CALGOS VELOSO

- CHARLES DOS SANTOS KORAES
- CLAUDEIR DAMASCENO COSTA
- CLÁUDIO ANÍSIO CONCEIÇÃO TRINDADE
- CLAUDIO MARCIO LOPES BARROS
- CLAUBIR CAMPOS COSTA ALMEIDA
- CLECIO NONATO DA SILVA ARAUJO
- CLEIDE MARTINS DOS SANTOS
- CLEIDIMAR DE SOUZA SILVA
- CRISTIANA LÚCIA DA SILVA
- CRISTIANE DE SOUZA FRANCA
- DALVALINA DOS SANTOS
- DEOCLIDES MONTEIRO QUEIROZ JUNIOR
- DILMA GOUVELA MIRANDA
- DILSON MACIEL MARINHO
- DIRENE FERREIRA DA SILVA
- DOMINGOS MENDES DAS NEVES
- DULCILENE RODRIGUES ANDRADE
- EDILSE RUTE DOS SANTOS BRITO
- EDILSON DE OLIVEIRA REIS
- EDINALDO CONCEIÇÃO GALO
- EDINALDO PINHEIRO DO ROSÁRIO
- EDIR DE SOUZA MARTINS
- EDMAR LEAL
- EDNA CAVALCANTE REIS
- EDNALD LOIOLA DA COSTA
- EDSON CARDOSO
- EDSON SANTOS CARVALHO
- EDUARDO LUIZ SOUSA REIS
- EDUARDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
- ELCI MENDES DE JESUS
- ELIS REGINA MORAIS SERRÃO
- ERILEN RONNUS DE OLIVEIRA
- ERNADES LUIZ LEAL DOS SANTOS
- EUSIRENE RODRIGUES DA SILVA
- EVANHOÉ DIAS ARAGÃO
- EZEQUIAS MENDES DOS SANTOS
- FRANCISCA PEREIRA DE MELO SANTOS
- FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
- FRANCISCO EVANDRO FERREIRA
- GERSON LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA
- GERSON NUNES FRESTES
- GERSON PINHO CORDEIRO
- GUTOMAR DA CONCEIÇÃO CACHIAO
- HELLIANA CARVALHO DE ALCANTARA
- HILDEBIA DAMASCENO SILVA
- HILSON DA COSTA BRITO
- HOZANA DE JESUS MODESTO COUTINHO
- ILSON FREITAS DA SILVA
- INALDO ANTONIO DE SOUSA E SILVA
- IONEIDE NUNES MARTINS
- IRACIDE CONCEIÇÃO NASCIMENTO
- IRENE CAVALEIRO DO CARMO FIL
- ISABEL ANJOS DO NASCIMENTO
- ISALES MARTINS CARDOSO
- IVANILDA DO CARMO DA SILVA
- IZAILTON MACEDO DE OLIVEIRA
- IZAURA FERREIRA DE ALMEIDA
- JACOBSON JOSÉ ESTUMANO SANTOS
- JACSON CONCEIÇÃO FACHECO
- JAIR CARLOS DE SOUTO
- JEREMIAS DOS SANTOS PEIXOSA
- JOANA D'ARC COSTA DE JESUS
- JORNA TRINDADE GONÇALVES
- JOÃO BATISTA CORREA PIRES
- JOÃO VALE BARBOSA
- JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS
- JOEL SANTANA SALES
- JONES JAIRO FERREIRA DE HOLANDA
- JOSÉ VARELA DE SOUZA SERRÃO
- JORGE HOFANDA NASCIMENTO
- JOSÉ ADRIANO CARVALHO SILVA
- JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

JOSE AUGUSTO DE SOUSA  
 JOSÉ CARLOS DIAS CORREA  
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES OLIVEIRA DIAS  
 JOSÉ DOMINGOS FERREIRA ARAÚJO  
 JOSÉ EDILTON ALBINO  
 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
 JOSÉ GUILHERME ELERES DA SILVA  
 JOSÉ JAGUNAR DAMASCENO MESQUITA  
 JOSÉ MARIA SANTANA TEIXEIRA  
 JOSE MATURINO DA ASSUNÇÃO LIMA  
 JOSÉ MORAES DONATO  
 JOSÉ RONALDO TRINDADE DA SILVA  
 JOSÉ RIBAMAR SOUSA  
 JOSIEL VILAR FREIRE  
 JUCIVALDO DOS SANTOS BARATA  
 JULIA PINHEIRO DOS ANJOS  
 JULIANA CUNHA CALDAS  
 JUVENIL MEDEIROS FERREIRA  
 LAURA DA CONCEIÇÃO SANTOS NATIVIDADE  
 LAURIMAR TRINDADE PANTOJA  
 LAZARO ARAÚJO DA SILVA  
 LENA RUBIA BEZERRA XAVIER  
 LILIA CARLA SILVA SANTOS  
 LUCIANE DE ANDRADE SILVA  
 LUCILENE LIMA FREITAS  
 LUCINEA SANTOS DO ROSÁRIO  
 LUIS AUGUSTO DA SILVA PINHEIRO  
 LUIZ CABTANO DA SILVA  
 LUIS PAULO SOUSA  
 LUZIA DE MENEZES PEREIRA  
 MANUEL FARIAS DA SILVA  
 MANOEL FRANCISCO FERREIRA MARQUES JUNIOR  
 MANOEL MESSIAS SALES DA SILVA  
 MARCELO ARMANDO CAMPOS FAIXÃO  
 MARGIO GERDAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
 MARCO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO  
 MARCOS ANTONIO SOUTO SILVA  
 MARCOS SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE  
 MARIA AMELIA RIBEIRO FERREIRA  
 MARIA DA GLORIA MOREIRA SILVA  
 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DOS SANTOS  
 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARDOSO  
 MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS  
 MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO MODESTO FILHA  
 MARIA DE NAZARÉ CORREA  
 MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 MARIA DINALVA GAIA BRAGA  
 MARIA DO DESTERRO CRUZ DA SILVA  
 MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA COSTA  
 MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA BRITO  
 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MAGALHÃES  
 MARIA ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA  
 MARIA ELIZETE PEREIRA VIANA  
 MARIA ELIZIA CABRAL REIS  
 MARIA EVANILDA CARVALHO BARBOSA  
 MARIA HELENA DOS REIS SILVA  
 MARIA JOANA DOS SANTOS SALES  
 MARIA JOSÉ CARVALHO FERREIRA  
 MARIA LAILDA PEREIRA DE ARAÚJO  
 MARIA LUCIRENE NUNES DOS SANTOS  
 MARIA MADALENA SOUZA DA SILVA  
 MARIA MARLENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
 MARIA MARTA CRAVEIRO DOS SANTOS  
 MARIA RITA BARROS FERREIRA  
 MARIANA DA SILVA COUTINHO  
 MARQUIDE FLORO DA SILVA  
 MAURO DE SOUZA NASCIMENTO  
 MAX PEDRO DA SILVA FERREIRA  
 MADI FERREIRA DE AGUIAR  
 KATANAEL DA SILVA AZEVEDO  
 NILDA DE VUZA CAMPOS  
 NILSON ARAÚJO DOS SANTOS

NILSON DA SILVA RGNIFÁCIO  
 NILSON EMÍDIO MOURA  
 NILTON SILVA E SILVA  
 NILZA DO SOCORRO BENTES BLOIS  
 NOEMIA MARIA CARDOSO  
 OCIDALEIA MATOS MACHADO  
 ODINEIA DA COSTA ARAÚJO  
 ODIR COELHO PANTOJA  
 OSCARINA COSTA DA CONCEIÇÃO  
 OTAVIO SERGIO FERREIRA  
 OTONIEL ANJOS DO NASCIMENTO  
 PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO FERREIRA  
 PAULO MAX LIMA NASCIMENTO  
 PAULO SERGIO SARMENTO TEIXEIRA  
 RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO  
 RAIMUNDO AVIZ DO ROSÁRIO  
 RAIMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO CARDOSO  
 RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO DE ARAÚJO  
 RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA  
 REGINA CELIA OLIVEIRA RAIOL  
 REGINA LUCIA DE OLIVEIRA  
 REGINA LUCIA MONTEIRO DE MIRANDA  
 RENATO CHERMONTI FERREIRA  
 RENIVALDO CHERMONTI FERREIRA  
 RIVELINO DA COSTA MELO  
 RIVELINO MIRANDA DA COSTA  
 RONALDO JARDIEL MELO DA SILVA  
 ROSA INEZ SOARES DE ALMEIDA  
 ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO  
 ROSILDA LOPES RIBEIRO  
 ROSIMEIRE LOPES SODRE  
 ROSINALDO PEREIRA DA SILVA  
 ROSIVALDO FRANÇA BENEVIDES  
 RUBENS LOPES MENDES  
 RUTH HELENA MONTEIRO MIRANDA  
 RUTH HELENA TAVARES DE OLIVEIRA  
 SANDRA SANTOS DA PONSECA  
 SELMA DO SOCORRO PIRES PEREIRA  
 SIDNEY BARBOSA FERREIRA  
 SILVANA DE JESUS MODESTO COUTINHO  
 SILVIA RAMOS DE SOUZA  
 SIMONE COELHO CARVALHO  
 SUELI DA SILVA MATOS  
 TARCISIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
 TELMA MARIA DA SILVA GUIMARÃES  
 VALDECI DE CAMPOS LESSA  
 VALDOMIRO POMPEU DOS SANTOS  
 VERA LÚCIA GORDAIRE FROES  
 WALDENIRA CORREA DA ROCHA  
 WALDILENE FERREIRA DE AZEVEDO  
 WALDIR JOSÉ DA SILVA PERDIGÃO  
 WANIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
 WILSON NAZARENO DA SILVA MORAES

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990) Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral. *W. Coelho*  
 (G.Reg. 31.490)

## EDITAL Nº 22/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados:  
 Alza Cristina dos Santos Lobo, Ana Rita

Pantoja Quaresma, André Freitas dos Santos, Elizamar Rosa dos Santos Pamplona, Elson das Chagas Rodrigues, Heber Campos Lima, João Batista de Oliveira, Joseleon da Conceição, Manoel da Luz da Silva Brito, Maria Dolores de Abreu Serrão, Maria Monteiro dos Santos, Nazareno Freitas de Souza, Orlando Jorge Valente Queiroz, Sidney Sarmento dos Santos.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (1990) Eu, MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

*W. Coelho*

(G.Reg. 31.549)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS SVP-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e Sr. GLEYDSON LUIS PINHEIRO MAGALHÃES, reclamados nos autos do Proc. nº 1a.JCJ-1975/89, em que são reclamantes SALOMÉ CARVALHO DA SILVA E FILHA, para ciência de que foi proferida Sentença por esta MM Junta, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGAREM O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, FÉRIAS EM DOBRO 86/87 E 87/88, SIMPLES 88 7/89 E PROPORCIONAIS, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, E POR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS, TODAS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSO REMUNERADO E FGTS, DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS JÁ PAGAS EM RAZÃO DO PERCENTUAL DE 25%, DIFERENÇAS DE REPOUSO REMUNERADO PELAS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS, MULTA NORMATIVA PELA MORA PATRONAL, INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E INDENIZAÇÃO TRANSPORTE, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, SOBRE Cr\$-100.000,00, NA QUANTIA DE Cr\$-2.148,56 NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS-REVEIS POR EDITAL."

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Herminia* Ma. Madalena Gomes, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

O JUIZ:

*Herminia*  
 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 Juiz do Trabalho  
 Presidente da 1ª. JCJ de Belém

(G.Reg. 31.840)

## SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o REGINALDO SOUZA DA SILVA estabelecido em lugar incerto e não sabido em que é reclamante nos autos do processo nº 6a.JCJ-1.608/88, e reclamando IND.CERÂMICA DA AMAZONIA S/A-INCA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 02.03.90 às 15:30 horas, cujo o teor é o seguinte: "POR ESTE FUNDAMENTO A 6ª. JCJ, POR UNANIMIDADE, JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR REGINALDO SOUZA DA SILVA, CONTRA INCA-INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A." Custas, sobre o valor da alçada em R\$445,97, pelo reclamante. A Secretaria para notificar o reclamante da decisão. Nada.Mais.//////////

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, aos nove de abril de 1990.

*Francisco*  
 FRANCISCO PEDRO JUCA  
 Juiz do Trabalho - Substituto  
 Eu, *Roberto* Roberto de Souza,  
 Datilografei.  
 (G.Reg. 31.838)